

---

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO PRAT 12 CAPTALYS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**

---

Por este Instrumento Particular, a **CAPTALYS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, 1017, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº36.266.751/0001-00, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 18.527, de 15 de março de 2021, na qualidade de administradora (“Administradora”), considerando que até a presente data o FUNDO (“Fundo”) não teve suas cotas distribuídas, não possui patrimônio e tão pouco, iniciou as suas atividades, cabendo exclusivamente à Administradora deliberar acerca de alterações no Regulamento do Fundo (“Regulamento”), RESOLVE por este instrumento:

- I. Alterar e aprovar, nos termos da Instrução CVM Nº 356 (“Instrução CVM 356”), e Instrução CVM nº 444 (“Instrução CVM 444”), o Regulamento do Fundo de forma integral, o qual passará a vigor a partir desta data, nos termos do Anexo I (“Anexo I”) ao presente instrumento.

São Paulo, 19 de agosto de 2021.

---

**CAPTALYS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**

**Administradora**

www.captalysdtvmcom.br  
+55 (11) 3330 6300 | 3514 2700  
R. Dr. Renato Paes de Barros, 1017 - Itaim Bibi  
CEP: 04530-001 - São Paulo, SP



ANEXO I

---

**REGULAMENTO DO PRAT 12 CAPITALYS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS  
CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS  
CNPJ/ME No. 42.299.306/0001-30**

---

19 de agosto de 2021



DEFINIÇÕES .....	5
CAPÍTULO UM - DA DENOMINAÇÃO, FORMA E O PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO .....	30
CAPÍTULO DOIS - DA COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO.....	30
CAPÍTULO TRÊS – DO PÚBLICO ALVO .....	30
CAPÍTULO QUATRO - DO OBJETIVO DE INVESTIMENTO .....	31
CAPÍTULO CINCO - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO .....	31
CAPÍTULO SEIS - DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS.....	33
CAPÍTULO SETE - DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO .....	33
CAPÍTULO OITO - DAS OPERAÇÕES DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS .....	36
CAPÍTULO NOVE - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO.....	37
CAPÍTULO DEZ - DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS.....	38
CAPÍTULO ONZE - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.....	44
CAPÍTULO DOZE - DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE ORDINÁRIO DAS COTAS .....	52
CAPÍTULO TREZE - DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO .....	53
CAPÍTULO QUATORZE - DA AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA, LIQUIDAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO FUNDO E RESGATE ANTECIPADO DAS COTAS .....	55
CAPÍTULO QUINZE - DAS TAXAS DO FUNDO .....	57
CAPÍTULO DEZESSEIS - DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.....	58
CAPÍTULO DEZESSETE - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO.....	58
CAPÍTULO DEZOITO - DAS TAXAS DOS PROVEDORES DE SERVIÇOS.....	66
CAPÍTULO DEZENOVE - DA RESERVA PARA DESPESAS E DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO.....	66
CAPÍTULO VINTE - DA DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES .....	68
CAPÍTULO VINTE E UM - DOS FATORES DE RISCO .....	69
CAPÍTULO VINTE E DOIS - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	78
CAPÍTULO VINTE E TRÊS - DA FORMA DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS.....	78



ANEXO I - MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES.....	79
ANEXO II - MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS.....	82
ANEXO III - POLÍTICA DE ORIGINAÇÃO E CONCESSÃO DE CRÉDITO.....	84
ANEXO IV - POLÍTICA DE COBRANÇA DE DIREITOS CREDITÓRIOS PARA COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA.....	85
ANEXO V - CRITÉRIOS DE ENQUADRAMENTO E LIMITES DE CONCENTRAÇÃO.....	86
ANEXO VI - SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES DA PRIMEIRA EMISSÃO.....	89
ANEXO A DO SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES DA PRIMEIRA EMISSÃO - MEMÓRIA DE CÁLCULO DO BENCHMARK DOS COTISTAS SENIORES.....	96
ANEXO VII – EVENTOS DE AMORTIZAÇÃO APLICÁVEIS.....	102
ANEXO VIII - SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS DA PRIMEIRA EMISSÃO.....	107
ANEXO IX - CONTRATOS RELEVANTES.....	109
ANEXO X - METODOLOGIA DE PROVISIONAMENTO PARA PERDAS.....	110
ANEXO XI – INDICES HISTORICOS.....	111
ANEXO XII – PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO E VERIFICAÇÃO DE APOIO POR AMOSTRAGEM	113

Este documento foi assinado digitalmente por Marcos Moretti e Antonio Correa Bosco.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3C28-D1C8-153F-75EA.



## DEFINIÇÕES

<b>“Acordo de Cotistas”</b> <i>(Quotaholders' Agreement)</i>	Significa o Acordo de Cotistas celebrado entre o Cotista Sênior, o Cotista Subordinado e o Fundo, na qualidade de interveniente anuente.
<b>“Administrador”</b> <i>(Administrator)</i>	Significa a <b>CAPTALYS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA</b> , instituição financeira devidamente organizada e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1017, cj. 102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.266.751/0001-000, prestadora de serviços responsável pela administração do Fundo, autorizada pela CVM para o exercício profissional da administração da carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 18.527, de 15 de março de 2021, incluindo qualquer um de seus sucessores, conforme podem ser indicados de acordo com este Regulamento.
<b>“Agência de Classificação de Risco”</b> <i>(Risk Rating Agency)</i>	Significa qualquer agência de classificação de risco autorizada a prestar tais serviços junto à CVM que tenha sido contratada pelo Fundo para avaliação de risco das Cotas, conforme o caso.
<b>“Agentes de Cobrança”</b> <i>(Collection Agents)</i>	Significa, em conjunto, a Apoema e o LendiCo, na qualidade de agentes de cobrança contratados para a prestação dos serviços de cobrança relacionados aos Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Cobrança.
<b>“Agentes de Cobrança Alternativos”</b> <i>(Alternative Collection Agents)</i>	Significa a <b>CAPTALYS SERVIÇOS DE CRÉDITO LTDA.</b> , sociedade limitada constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1017, 10º andar (parte), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.703.306/0001-56 ou qualquer outra empresa do grupo econômico, na qualidade de agente de cobrança alternativo a qualquer momento em que substitua o Agente de Cobrança, nos termos da Cláusula 17.20.2 deste Regulamento.
<b>“Alocação Mínima de Investimento”</b> <i>(Minimum Investment Allocation)</i>	Significa a alocação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcos Moretti e Antonio Correa Bosco.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3C28-D1C8-153F-75EA.



<p><b>“Alteração de Controle”</b> <i>(Change of Control)</i></p>	<p>Significa o evento no qual a Controladora (“Controladora”), em relação às Companhias (“Pessoas Controladas”), não tenha mais o poder de (i) eleger, direta ou indiretamente, a maioria dos diretores e conselheiros de cada Pessoa Controlada; e (ii) direcionar a gestão e políticas da Pessoa Controlada relevante, seja por meio da propriedade de valores mobiliários com direito a voto, por contrato, por poderes de gestão discricionária (no caso de fundos de investimento) ou de outra forma, individual ou em conjunto com a Pessoa Controladora. Termos derivados do controle, como “Controlado”, “Controlador” e “sob Controle Comum” têm o significado análogo ao controle conforme previsto aqui.</p>
<p><b>“Amortização”</b> <i>(Amortization)</i></p>	<p>Significa a amortização das Cotas em Circulação nos termos do Capítulo Doze e Quatorze deste Regulamento, resultando, em relação às Cotas detidas por cada Cotista, um pagamento parcial ao respectivo Cotista correspondente aos seus valores.</p> <p>Para fins de clareza, o número de Cotas detidas por cada Cotista não será afetado por qualquer pagamento relacionado à Amortização.</p>
<p><b>“Amortização Antecipada”</b> <i>(Accelerated Amortization)</i></p>	<p>Significa o regime de amortização antecipada a ser adotado pelo Administrador na ocorrência de um ou mais Eventos de Amortização Antecipada – Nível 1, Eventos de Amortização Antecipada – Nível 2, Eventos de Resilição Qualificada, ou um Evento de Pagamento Qualificado conforme aplicável, ou após a Data Limite para Chamada de Capital da Primeira Emissão das Cotas Seniores, em cada caso conforme o Capítulo Quatorze e Capítulo Dezenove deste Regulamento.</p>
<p><b>“Amortização Extraordinária de Cotas Subordinadas”</b> <i>(Extraordinary Amortization of Subordinated Quotas)</i></p>	<p>Significa a amortização extraordinária de Cotas Subordinadas de acordo com o Capítulo Doze deste Regulamento.</p>
<p><b>“Amortização Sênior”</b> <i>(Senior Amortization)</i></p>	<p>Significa a Amortização das Cotas Seniores realizada em uma Data de Pagamento específica nos termos do respectivo Suplemento, desde que o Fundo disponha de caixa para o referido pagamento, calculado nos termos do Capítulo Doze deste Regulamento.</p>
<p><b>“ANBIMA”</b></p>	<p>Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais e qualquer sucessor a ela.</p>
<p><b>“Apoema”</b></p>	<p>Significa a <b>APOEMA SERVICING RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS E CONSULTORIA LTDA.</b>, sociedade limitada devidamente constituída</p>



	e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua São Bento, nº 470, 2º andar, Centro, CEP 01010-001, inscrita no CNPJ/ME sob nº 13.392.116/0001-65.
<b>“Assembleia Geral de Cotistas”</b> <i>(Quotaholders' Meeting)</i>	Significa a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.
<b>“Ativos Financeiros”</b> <i>(Financial Assets)</i>	Significa os ativos financeiros que podem a ser adquiridos pelo Fundo de tempos em tempos com a parcela do seu Patrimônio Líquido que não constituem valores alocados em Direitos Creditórios, nos termos da Cláusula 5.5 deste Regulamento.
<b>“Auditor Independente”</b> <i>(Independent Auditor)</i>	Significa o auditor terceirizado contratado pelo Administrador para revisar as demonstrações financeiras anuais e contas do Fundo, devidamente registrado junto à CVM.
<b>“B3”</b>	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
<b>“Banco Central”</b> <i>(Central Bank)</i>	Significa o Banco Central do Brasil.
<b>“Benchmark Sênior”</b> <i>(Senior Benchmark)</i>	Significa os parâmetros de rentabilidade estabelecidos no Suplemento aplicável para remunerar as Cotas Seniores
<b>“Capital Comprometido Individual”</b> <i>(Individual Committed Capital)</i>	Significa o montante, em reais, de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas já subscritas e integralizadas por cada Cotista adicionado ao valor, em reais, das Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas já subscritas pelo referido Cotista, e a serem integralizadas nos termos do respectivo Compromisso de Investimento e nos termos do presente Regulamento.
<b>“Carteira”</b> <i>(Portfolio)</i>	Significa a carteira de investimentos do Fundo, composta por Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de titularidade do Fundo.
<b>“CCB” ou “CCBs”</b>	Significam as Cédulas de Crédito Bancário emitidas eletronicamente pelos Devedores em favor das Instituições Financeiras Parceiras, nos termos da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada de tempos em tempos.



<b>“Cedente” ou “Cedentes”</b> <i>(Seller or Sellers)</i>	Significa, em conjunto, <b>(i)</b> as Instituições Financeiras Parceiras, quaisquer outras pessoas físicas e/ou jurídicas que cedam Direitos Creditórios, bem como <b>(ii)</b> quaisquer entidades, pessoas físicas ou veículos de investimento, tais como fundos de investimento que tenham, em sua carteira, Direitos Creditórios passíveis de serem cedidos ao Fundo pelo seu valor presente.
<b>“Chamada de Capital”</b> <i>(Capital Call)</i>	Significa cada chamada de capital aos Cotistas para aportarem recursos no Fundo em relação à integral ou parcial subscrição de Cotas, nos termos dos seus respectivos Compromissos de Investimento.
<b>“Classificação de Risco”</b> <i>(Risk Rating)</i>	Significa a avaliação da qualidade de crédito de um determinado ativo ou sociedade emissora desse ativo, conforme o caso, incluindo a avaliação de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas realizada por uma Agência de Classificação de Risco, cuja avaliação pode ser por meio de uma classificação (pública) ou uma opinião de crédito (privada) em escala nacional.
<b>“CNPJ/ME”</b> <i>(TAX ID (CNPJ/ME))</i>	Significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia.
<b>“Código Civil Brasileiro”</b> <i>(Brazilian Civil Code)</i>	Significa a Lei nº 10.406, datada de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada de tempos em tempos.
<b>“Companhias”</b> <i>(Companies)</i>	Significa, em conjunto, o LendiCo e o LendiCo SCD.  (para fins desse Regulamento, a LendiCo SCD apenas deverá ser incluída na definição de "Companhias" a partir do momento em que começar a ceder CCBs ao Fundo)
<b>“Compromisso de Investimento”</b> <i>(Investment Commitment)</i>	Significa cada "Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças", que será assinado por cada investidor no ato da subscrição de suas Cotas, que regerá os termos e condições para a integralização de Cotas por tal Cotista.
<b>“Condições de Cessão”</b> <i>(Assignment Conditions)</i>	Significam as condições que serão verificados a cada Data de Aquisição e Pagamento pelas Companhias previamente a cada aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios, nos termos da Cláusula 7.4 deste Regulamento.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcos Moretti e Antonio Correa Bosco. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3C28-D1C8-153F-75EA.



<b>“Contrato de Cobrança”</b> <i>(Collection Agreement)</i>	Significa o Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios e Outras Avenças regendo a cobrança de cada Agente de Cobrança e outros serviços acessórios ao Fundo, a ser celebrado entre o Fundo e os Agentes de Cobrança, com anuência do Gestor e do Custodiante, conforme aditado de tempos em tempos.
<b>“Contrato de Gestão”</b> <i>(Management Agreement)</i>	Significa o Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Carteira de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, celebrado entre o Fundo e o Gestor, tendo o Administrador e os Agentes de Cobrança como intervenientes anuentes.
<b>“Contratos de Correspondente Bancário”</b> <i>(Banking Correspondent Agreements )</i>	Significa o Acordo para a Prestação de Serviços de Correspondente Bancário no Brasil celebrado entre o LendiCo e cada uma das Instituições Financeiras Parceiras.
<b>“Contratos de Parceria”</b> <i>(Partnership Agreements)</i>	Significa os Contratos de Parceria, celebrados entre os Agentes de Cobrança e cada uma das Instituições Financeiras Parceiras.
<b>“Contratos Relevantes”</b> <i>(Material Agreements)</i>	Significa os contratos dos quais as Companhias são parte, relativos à utilização e operação das Plataforma LendiCo, conforme descrito no Anexo IX do presente Regulamento.
<b>“Contratos de Transferência”</b> <i>(Transfer Agreement)</i>	Significa cada contrato para aquisição e endosso de direitos e obrigações e outras avenças a ser celebrado entre o Fundo e o Cedente e, na qualidade de intervenientes anuentes, o Gestor e a LendiCo, em termos e condições satisfatórios ao Gestor.
<b>“Controladora”</b> <i>(Parent)</i>	Significa a LONE STAR FUND XI, L.P., uma sociedade limitada constituída de acordo com as leis de Bermuda.
<b>“Coordenador Líder”</b> <i>(Lead Coordinator)</i>	Significa o Administrador, como instituição intermediária integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários contratada pelo Fundo para a distribuição pública das Cotas Seniores, atuando como Coordenador Líder da Primeira Emissão de Cotas Seniores.
<b>“Cota” ou “Cotas”</b> <i>(Quota or Quotas)</i>	Significa, em referência, às Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas emitidas pelo Fundo, cujos termos e condições de integralização, direitos de amortização e demais características estão descritos neste Regulamento.



<p><b>“Cota Inadimplida” ou “Cotas Inadimplidas”</b></p> <p><i>(Unpaid Quota or Unpaid Quotas)</i></p>	<p>Significa quaisquer Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas que tenham sido subscritas e que não tenham sido integralizadas no âmbito de uma Chamada de Capital, de acordo com este Regulamento e com o Compromisso de Investimento aplicável.</p>
<p><b>“Cotas em Circulação”</b></p> <p><i>(Outstanding Quotas)</i></p>	<p>Significa a soma das Cotas Seniores em Circulação e das Cotas Subordinadas em Circulação.</p>
<p><b>“Cotas Seniores”</b></p> <p><i>(Senior Quotas)</i></p>	<p>Significa as Cotas de classe sênior emitidas pelo Fundo, as quais não estão subordinadas às demais Cotas para fins de Amortização, resgate e distribuição de rendimentos da Carteira, nos termos deste Regulamento.</p>
<p><b>“Cotas Seniores em Circulação”</b></p> <p><i>(Outstanding Senior Quotas)</i></p>	<p>Significa as Cotas Seniores que foram subscritas, integralizadas e ainda não resgatadas ou canceladas pelo Fundo.</p>
<p><b>“Cotas Subordinadas”</b></p> <p><i>(Subordinated Quotas)</i></p>	<p>Significa as Cotas de classe subordinada emitidas pelo Fundo, as quais estão subordinadas às Cotas Seniores para fins de Amortização, resgate e distribuição de rendimentos da Carteira, nos termos deste Regulamento.</p>
<p><b>“Cotas Subordinadas em Circulação”</b></p> <p><i>(Outstanding Subordinated Quotas)</i></p>	<p>Significa as Cotas Subordinadas que foram subscritas, integralizadas e ainda não resgatadas ou canceladas pelo Fundo.</p>
<p><b>“Cotista” ou “Cotistas”</b></p> <p><i>(Quotaholder or Quotaholders)</i></p>	<p>Significa, a referência, em conjunto, o(s) Cotista(s) Sênior(es) e o(s) Cotista(s) Subordinado(s).</p>
<p><b>“Cotista Inadimplente”</b></p> <p><i>(Defaulting Quotaholder)</i></p>	<p>Significa, no contexto de qualquer Chamada de Capital, qualquer Cotista que descumprir a sua obrigação de tempestivamente integralizar (no todo ou em parte) as Cotas subscritas, nos termos do respectivo Compromisso de Investimento e deste Regulamento.</p>
<p><b>“Cotista Sênior”</b></p> <p><i>(Senior Quotaholder)</i></p>	<p>Significa o titular das Cotas Seniores.</p>



<p><b>“Cotista Subordinado”</b></p> <p><i>(Subordinated Quotaholder)</i></p>	Significa o(s) titular(es) de Cotas Subordinadas.
<p><b>“Créditos Inadimplentes”</b></p> <p><i>(Delinquent Credits)</i></p>	Significa os Direitos Creditórios que eram anteriormente Direitos Creditórios para Fins de Enquadramento que permaneçam inadimplentes por um período de 30 (trinta) ou mais dias após o respectivo vencimento originalmente previsto.
<p><b>“Créditos Inadimplentes Relevantes”</b></p> <p><i>(Charged Off Credits)</i></p>	<p>Significa os Direitos Creditórios que anteriormente eram Direitos Creditórios para Fins de Enquadramento <b>(i)</b> que permaneçam inadimplentes por mais de noventa (90) dias após a respectiva data de vencimento originalmente programada; <b>(ii)</b> que tenham sido identificados pelos Agentes de Cobrança como incobráveis de acordo com a Política de Cobrança de Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária ou <b>(iii)</b> cujo respectivo Devedor <b>(a)</b> tenha optado por se declarar insolvente ou <b>(b)</b> tenha a sua insolvência reconhecida por autoridade competente.</p> <p>Para fins de clareza, os Créditos Inadimplentes Relevantes poderão ser vendidos pelo Fundo, conforme instrução do Cotista Subordinado, a terceiros não relacionados a qualquer momento, desde que não esteja ocorrendo um Evento de Avaliação, a fim de reduzir a exposição do Fundo em relação a tais direitos creditórios.</p>
<p><b>“Critérios de Elegibilidade”</b></p> <p><i>(Eligibility Criteria)</i></p>	Significa as condições aplicáveis aos Direitos Creditórios de acordo com a Clausula 7.1 que serão adquiridos de tempos em tempos pelo Fundo e verificadas pelo Custodiante no contexto de cada referida aquisição.
<p><b>“Critérios de Enquadramento”</b></p> <p><i>(Qualification Criteria)</i></p>	Significa os critérios aplicáveis aos Direitos Creditórios para Fins de Enquadramento previstos no Anexo V do presente Regulamento, os quais serão verificados pelo Gestor em cada Data de Cálculo, com base nas informações prestadas pelas Companhias com pelo menos 3 (três) dias de antecedência da Data de Cálculo correspondente.
<p><b>“Custodiante”</b></p> <p><i>(Custodian)</i></p>	Significa a CAPTALYS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., uma instituição financeira devidamente organizada e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1017, cj. 102, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.266.751/0001-00, prestador de serviço responsável pelos serviços de administração do Fundo, autorizada pela CVM para gerir carteira de fundos de investimento, nos termos do Ato Declaratório nº 18.742, emitido em 11 de maio de

Este documento foi assinado digitalmente por Marcos Moretti e Antonio Correa Bosco.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3C28-D1C8-153F-75EA.



	2021, incluindo eventuais sucessores que sejam nomeados nos termos com este Regulamento.
<b>“CVM”</b>	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
<b>“Data da Primeira Integralização”</b> <i>(Date of First Payment)</i>	Significa a data em que ocorrer o pagamento da primeira Chamada de Capital de Cotas Seniores, subscritas de acordo com a Primeira Emissão de Cotas do Fundo.
<b>“Data de Aquisição e Pagamento”</b> <i>(Date of Acquisition and Payment)</i>	Significa cada data em que o Fundo adquirir e pagar o Preço de Compra ao respectivo Cedente.
<b>“Data de Cálculo”</b> <i>(Calculation Date)</i>	Significa o 10º (décimo) dia de cada mês calendário ou, caso tal data não seja um Dia Útil, o Dia Útil imediatamente subsequente.  Para fins de clareza, os cálculos serão realizados com base nas informações relativas ao mês calendário imediatamente anterior
<b>“Data de Pagamento”</b> <i>(Payment Date)</i>	Significa as datas de Amortização de cada Cota Sênior para fins de pagamento de rendimentos e/ou principal aos Cotistas, as quais estarão determinadas no respectivo Suplemento, observado que o efetivo pagamento está sujeito à disponibilidade de caixa do Fundo. Caso tal data não seja um Dia Útil, a Data de Pagamento correspondente será o Dia Útil imediatamente subsequente.
<b>“Data de Resgate”</b> <i>(Redemption Date)</i>	Significa a data de resgate das Cotas de cada classe, que será a primeira entre <b>(i)</b> a data em que o valor das Cotas da respectiva classe for totalmente amortizado, conforme previsto no respectivo Suplemento, ou <b>(ii)</b> a data do pagamento integral das Cotas dessa classe, observada a prioridade no resgate das Cotas Seniores sobre as Cotas Subordinadas, que ocorrerá necessariamente em um Dia Útil.
<b>“Data Limite para Chamada de Capital da Primeira Emissão das Cotas Seniores”</b> <i>(Deadline for Capital Calls of the First Issuance of the Senior Quotas)</i>	Significa o que ocorrer primeiro entre <b>(a)</b> a data equivalente a 24 (vinte e quatro) meses após a Data da Primeira Integralização ou, caso tal data não seja um Dia Útil, o Dia Útil imediatamente posterior; ou <b>(b)</b> a data em que ocorrer um Evento de Avaliação ou um Evento de Liquidação. Desde que, para qualquer Evento de Amortização Antecipada que possa ser curado através de uma Varredura de Caixa Especificada nos termos deste Regulamento, a existência de um Evento de Amortização Antecipada – Nível 1 ou um Evento de Amortização Antecipada – Nível 2 que está sujeito a uma Varredura de



	Caixa Especificada pode resultar na suspensão da Data Limite para Chamadas de Capital da Primeira Emissão das Cotas Seniores até que a Senioridade Máxima, em referência à Razão de Adiantamento então aplicável para todos os Tipos de Empréstimo, esteja satisfeita.
<b>“De Minimis Evento”</b> <i>(De Minimis Trigger Event)</i>	Significa, com relação a uma violação da Média Móvel do Índice de Inadimplência Relevante ou da Média Móvel do Índice de Inadimplência da Carteira, qualquer Evento de Avaliação decorrente de Direitos Creditórios para Fins de Enquadramento com um Percentual Pro Rata de Carteira inferior a 10% (dez por cento).
<b>“Devedores”</b> <i>(Debtors)</i>	Significa qualquer pessoa física que emita CCBs em favor de uma Instituição Financeira Parceira no âmbito da Plataforma LendiCo.
<b>“Dia Útil”</b> <i>(Business Day)</i>	Significa Qualquer dia que não seja um sábado, domingo ou dias declarados como feriado de âmbito nacional no Brasil. Qualquer ato ou circunstância previsto neste Regulamento que seja exigido ou que ocorra em uma data que não seja Dia Útil será considerado, em vez disso, como exigido ou que irá ocorrer no Dia Útil imediatamente posterior.
<b>“Direito de Dissidência”</b> <i>(Dissenter’s Right)</i>	Significa o direito do Cotista Sênior de requerer o resgate antecipado das Cotas Seniores no caso de uma Assembleia Geral de Cotistas que ocorrer após a ocorrência de um Evento de Liquidação, resolver pela não liquidação do Fundo, apenas na medida em que os Cotistas Seniores tiverem votado a favor da liquidação do Fundo em tal Assembleia Geral de Cotistas.
<b>“Direitos Creditórios”</b> <i>(Credit Rights)</i>	Significa os direitos creditórios representados por CCBs emitidas em favor das Instituições Financeiras Parceiras pelos Devedores, que serão endossadas pela Instituição Financeira Parceira ao Fundo, nos termos do Capítulo Cinco deste Regulamento.
<b>“Direitos Creditórios Adquiridos”</b> <i>(Acquired Credit Rights)</i>	Significam os Direitos Creditórios que compõem a Carteira do Fundo.
<b>“Direitos Creditórios Ajustados”</b> <i>(Adjusted Credit Rights)</i>	Significa o somatório do Valor Principal dos Direitos Creditórios para Fins de Enquadramento (incluindo Créditos Inadimplentes e Créditos Inadimplentes Relevantes), conforme calculado pelo Administrador em uma Data de Cálculo, com base nas informações fornecidas pelas Companhias mensalmente.



<b>“Direitos Creditórios Ofertados”</b> <i>(Offered Credit Rights)</i>	Significa os Direitos Creditórios ofertados ao Fundo em cada Data de Aquisição e Pagamento.
<b>“Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária”</b> <i>(Credit Rights in Extraordinary Collection)</i>	Significa os Direitos Creditórios vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores na data de vencimento originalmente programada para os Direitos Creditórios.
<b>“Direitos Creditórios para Fins de Enquadramento”</b> <i>(Credit Rights for the Purposes of Qualification)</i>	Significa os Direitos Creditórios que, quando verificados mensalmente pelo Gestor com base em informações prestadas pelas Companhias, atendam aos Critérios de Enquadramento e aos Limites de Concentração para o mês calendário anterior até essa data.
<b>“Disponibilidades de Caixa”</b> <i>(Cash Equivalent)</i>	Significa, em conjunto, os recursos mantidos em caixa pelo Fundo e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira.
<b>“Documentos Comprobatórios”</b> <i>(Supporting Documents)</i>	Tem o significado estabelecido na Cláusula 6.1 deste Regulamento.
<b>“Documentos de Aquisição”</b> <i>(Acquisition Documents)</i>	Significa, em conjunto, os Contratos de Transferência e os Termos de Transferência.
<b>“Documentos do Fundo”</b> <i>(Fund Documents)</i>	Significa este Regulamento, cada Suplemento relacionado quando emitido, o Compromisso de Investimento de Cota Sênior, o Compromisso de Investimento de Cota Subordinada, os Documentos Comprobatórios, os Documentos de Aquisição, o Contrato de Gestão, o Acordo de Cotistas e o Contrato de Cobrança.
<b>“Dólar” ou “USD”</b>	Significa a moeda corrente legal nos Estados Unidos da América.
<b>“Efeito Material Adverso”</b> <i>(Material Adverse Effect)</i>	Significa a ocorrência de qualquer evento, condição ou circunstância ou conjunto de eventos, condições ou circunstâncias ou qualquer alteração que, de forma consolidada, poderia resultar em (i) nulidade, inexecutabilidade, ineficácia ou invalidação dos documentos celebrados em relação à incorporação e operacionalização do Fundo;



	ou (ii) um impacto adverso e relevante (a) nos direitos dos Cotistas Seniores resultantes da propriedade das Cotas, apenas na medida em que se pode razoavelmente esperar que tais circunstâncias prejudicariam pelo menos 5% dos Direitos Creditórios para Fins de Enquadramento, conforme determinado por referência ao Valor Principal aplicável a partir de qualquer data de determinação, (b) nas atividades das Companhias, na sua capacidade financeira ou em seus ativos considerados em conjunto e/ou (c) na capacidade das Companhias de cumprir qualquer uma de suas obrigações nos termos deste Regulamento, do Contrato de Cobrança e, conforme aplicável, dos Documentos de Aquisição. A ocorrência de qualquer dos eventos listados nos itens (i) e (ii) acima deve ser comunicada pelas Companhias ao Administrador.
<b>“Emissão”</b> <i>(Issuance)</i>	Significa cada emissão de Cotas pelo Fundo, incluindo as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas.
<b>“Empréstimos de Risco Baixo”</b> <i>(Low Risk Loans)</i>	Significa Direitos Creditórios decorrentes de uma CCB com classificação LendiCo acima de 910.
<b>“Empréstimos de Risco Médio”</b> <i>(Medium Risk Loans)</i>	Significa Direitos Creditórios decorrentes de uma CCB com classificação LendiCo entre 401 e 725.
<b>“Empréstimos de Risco Quase Médio”</b> <i>(Near-Medium Risk Loans)</i>	Significa Direitos Creditórios decorrentes de uma CCB com classificação LendiCo entre 726 e 909.
<b>“Endividamento”</b> <i>(Indebtedness)</i>	Significa, para qualquer Pessoa, sem duplicidade, <b>(i)</b> todo o endividamento relacionado à empréstimos; <b>(ii)</b> notas a pagar e aceites representando extensões de crédito que representem ou não obrigações de empréstimo; <b>(iii)</b> qualquer obrigação devida por todo ou parte do preço de compra diferido de bens ou serviços; <b>(iv)</b> todo o endividamento garantido por qualquer garantia sobre qualquer bem ou ativo de que essa Pessoa seja proprietária ou detentora, independentemente de tal endividamento ter sido assumido por essa Pessoa ou não ser exigível contra a Pessoa ( <i>nonrecourse</i> ); <b>(v)</b> o montante nominal de qualquer carta de crédito ou instrumento semelhante emitido por conta da (ou transação de crédito semelhante celebrada em benefício da) Pessoa ou sobre a qual essa Pessoa seja

Este documento foi assinado digitalmente por Marcos Moretti e Antonio Correa Bosco.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3C28-D1C8-153F-75EA.



	responsável, de qualquer outra forma, pelo reembolso de saques ou devedora, de qualquer forma; <b>(vi)</b> a garantia direta ou indireta, o endosso (exceto para cobrança ou depósito no curso normal de seus negócios), a coobrigação, o desconto com recurso ou a venda com recurso por essa Pessoa da obrigação de uma outra; <b>(vii)</b> todas as obrigações dessa Pessoa em relação a qualquer operação de câmbio ou transação com derivativos, em cada caso, quer tenham sido efetuadas para fins de <i>hedging</i> , especulação ou outro; <b>(viii)</b> quaisquer obrigações que consistam em contas a pagar ou outras responsabilidades monetárias que constituam dívidas comerciais curso normal de seus negócios e que estejam vencidas há mais de 90 (noventa) dias a partir da sua data de vencimento original; e <b>(ix)</b> todo o endividamento não exigível ( <i>nonrecourse</i> ) relacionado às cotas não subordinadas de fundos de investimento em que a Pessoa seja cotista subordinado e atue como Parte Relacionada.
<b>“Endividamento dos Devedores”</b> <i>(Debtor's Indebtedness)</i>	Significa todos os valores devidos pelo respectivo Devedor em qualquer transação originada por qualquer das Instituições Financeiras Parceiras na Plataforma LendiCo, incluindo Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo bem como outros direitos creditórios não transferidos ao Fundo.
<b>“Endosso”</b> <i>(Endorsement)</i>	Significa o endosso em preto identificando o cedente e o cessionário, de acordo com os Contratos de Transferência, conforme o qual cada CCB é transferida pelo Fundo de acordo com o artigo 29, §1º, da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada, e legislações aplicáveis.
<b>“Evento de Depreciação Cambial”</b> <i>(Events of Exchange Rate Depreciation)</i>	Significa a verificação pelo Gestor de que a Razão de Depreciação Cambial por um período de 3 (três) Dias Úteis consecutivos é igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento). Em caso de verificação de um Evento de Depreciação Cambial, o Gestor deverá notificar o Administrador que, por sua vez, convocará a Assembleia Geral de Cotistas para determinar se tal evento resultará em uma Amortização Antecipada de Cotas de acordo com o Capítulo Onze e o Anexo VII deste Regulamento.
<b>“Evento de Inadimplemento do Gestor e/ou Administrador”</b> <i>(Manager and/or Administrator Event of Default)</i>	Significa cada uma das hipóteses estabelecidas na Cláusula 17.16.5 deste Regulamento, cuja ocorrência resultará em um Evento de Avaliação, podendo levar à substituição do Gestor ou do Administrador, conforme decisão da Assembleia Geral de Cotistas.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcos Moretti e Antonio Correa Bosco. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3C28-D1C8-153F-75EA.



<p><b>“Evento de Pagamento Qualificado”</b></p> <p><i>(Event of Qualified Payment)</i></p>	<p>Significa a Amortização extraordinária das Cotas Seniores de acordo com uma Amortização Antecipada em um montante específico determinado de acordo com a deliberação de Cotistas Subordinados que representem a maioria das Cotas Subordinadas em Circulação, em uma Assembleia Geral de Cotistas, equivalente ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou o valor correspondente em outra moeda</p>
<p><b>“Evento de Resilição Qualificada”</b></p> <p><i>(Event of Qualified Termination)</i></p>	<p>Significa a Amortização Antecipada das Cotas Seniores que ocorrerá, nos termos da Assembleia Geral de Cotistas em que os Cotistas Subordinados que representam a maioria das Cotas Subordinadas em Circulação do Fundo resolvam rescindir seus respectivos Compromissos de Investimento com o Fundo por meio do pagamento integral dos Cotistas Seniores de acordo com o pagamento da Amortização Antecipada das Cotas Seniores com recursos de uma operação de securitização celebrada entre os Cotistas Subordinados da Primeira Emissão e uma contraparte diferente dos Cotistas Seniores da Primeira Emissão.</p>
<p><b>“Evento Regulatório”</b></p> <p><i>(Regulatory Event)</i></p>	<p>Significa a ocorrência ou, no melhor conhecimento das Companhias, a ameaça de ocorrência de qualquer infração administrativa passível de processo administrativo ou de processos administrativos sancionatórios, nos termos da legislação aplicável e do Regulamento, contra as Companhias e tal evento (a) não seja sanado dentro de 30 (trinta) dias consecutivos; ou (b) resulte em um Efeito Material Adverso.</p>
<p><b>“Eventos de Amortização Antecipada”</b></p> <p><i>(Events of Accelerated Amortization)</i></p>	<p>Significa, em conjunto, os Eventos de Amortização Antecipada – Nível 1 e os Eventos de Amortização Antecipada – Nível 2; considerando que a existência de um Evento de Amortização Antecipada – Nível 1 não dará origem, em momento algum, a um Evento de Amortização Antecipada caso a violação da Senioridade Máxima relacionada for curada através de uma Varredura de Caixa Especificada ou as circunstâncias que deram origem a tal evento deixarem de existir por um período correspondente a três Datas de Cálculo.</p>
<p><b>“Eventos de Amortização Antecipada – Nível 1”</b></p> <p><i>(Events of Accelerated Amortization – Level 1)</i></p>	<p>Significa cada um dos eventos definidos como um "Evento de Amortização Antecipada – Nível 1" no Anexo VII deste Regulamento, cuja ocorrência pode resultar na Amortização Antecipada das Cotas conforme decisão de uma Assembleia Geral de Cotistas de acordo com este Regulamento.</p>
<p><b>“Eventos de Amortização Antecipada – Nível 2”</b></p>	<p>Significa cada um dos eventos definidos como um "Evento de Amortização Antecipada – Nível 2" no Anexo VII deste Regulamento, cuja ocorrência pode resultar na Amortização Antecipada das Cotas</p>



<i>(Events of Accelerated Amortization – Level 2)</i>	conforme decisão de uma Assembleia Geral de Cotistas de acordo com este Regulamento.
<b>“Eventos de Avaliação”</b> <i>(Events of Assessment)</i>	Significa os eventos definidos como um “Evento de Avaliação” no Anexo VII deste Regulamento, cuja ocorrência poderá resultar na Amortização Antecipada das Cotas de acordo com uma Assembleia Geral de Cotistas para deliberar se tal evento deve resultar em um Evento de Liquidação exceto se de outra forma previsto neste Regulamento.
<b>“Eventos de Liquidação”</b> <i>(Events of Liquidation)</i>	Significa cada um dos eventos definidos como “Evento de Liquidação” no Anexo VII deste Regulamento, cuja ocorrência resultará <b>(i)</b> na interrupção das aquisições em curso de Direitos Creditórios pelo Fundo e <b>(ii)</b> na notificação imediata aos Cotistas e convocação de uma Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a liquidação do Fundo nos termos deste Regulamento.
<b>“Falecido”</b> <i>(Deceased)</i>	Significa o Devedor para o qual as Companhias tenham <b>(i)</b> sido notificadas que falece ou <b>(ii)</b> de outra forma verificado como falecido.
<b>“FGC”</b>	Significa o Fundo Garantidor de Crédito.
<b>“Fundo”</b> <i>(Fund)</i>	Significa o Prat 12 Captalys Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados.
<b>“Gestor”</b> <i>(Manager)</i>	Significa a <b>CAPTALYS GESTÃO LTDA.</b> , sociedade limitada constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, 10º andar (parte), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.703.306/0001-56, empresa autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, para os ativos incluídos na Carteira, por meio do Ato Declaratório No. 11.865, de 04 de Agosto de 2011, e qualquer outra instituição que a suceda, conforme poderá ser nomeada de tempos em tempos nos termos deste Regulamento.
<b>“GSBR”</b>	Significa o <b>GOLDMAN SACHS DO BRASIL BANCO MÚLTIPLO S.A.</b> e quaisquer de seus sucessores.
<b>“Inadimplemento dos Agentes de Cobrança”</b> <i>(Collection Agents Default)</i>	Tem o significado que lhe é atribuído no Contrato de Cobrança.



<p><b>“Inadimplência Relevante da Carteira”</b> <i>(Portfolio Charge Off)</i></p>	<p>Significa, para cada Safra Trimestral e cada Período Mensal de Performance, a soma do Valor Principal agregado de Créditos Inadimplidos Relevantes em cada uma das Safras Mensais dentro de tal Safra Trimestral calculada através e incluindo o Período Mensal de Performance correspondente. Para evitar dúvidas, a Inadimplência Relevante da Carteira para cada Safra Mensal composta por uma Safra Trimestral será avaliada no último mês para o qual os dados estão disponíveis para todas as três Safras Mensais dentro de uma Safra Trimestral para o Período Mensal de Performance relevante.</p>
<p><b>“Índice de Inadimplência”</b> <i>(Portfolio Delinquency Ratio)</i></p>	<p>Significa a razão, expressa em percentual e calculada mensalmente, em cada Data de Cálculo, para cada Tipo de Empréstimo, tendo como quociente: <b>(i)</b> soma do Valor Principal dos Direitos Creditórios para Fins de Enquadramento para cada Tipo de Empréstimo que, durante o referido mês calendário de referência, tenham se tornado Créditos Inadimplentes, pela <b>(ii)</b> soma do Valor Principal dos Direitos Creditórios para Fins de Enquadramento para cada Tipo de Empréstimo que não eram Créditos Inadimplentes ou Créditos Inadimplentes Relevantes no início de tal período de cálculo.</p> <p>O Índice de Inadimplência será calculado pelo Gestor por meio do Relatório de Acompanhamento, com base em informações disponibilizadas pelas Companhias e/ou pelo Administrador, com pelo menos 3 (três) dias de antecedência da respectiva Data de Cálculo.</p>
<p><b>“Índice de Juros Excedentes da Carteira”</b> <i>(Portfolio Excess Spread Ratio)</i></p>	<p>Significa a razão, calculada mensalmente em cada Data de Cálculo como o produto de (a) 12 multiplicado por (b) uma razão, expressa em percentagem igual a uma fração, (i) cujo numerador é (a) o Valor Pro Rata de Juros Excedentes menos (b) o montante agregado de juros, taxas e despesas a serem pagos para e/ou em nome dos Cotistas Seniores pelo Fundo, incluindo todos os encargos de prestadores de serviço e do fundo devidos e pagos de acordo com o Capítulo Quinze e Capítulo Dezoito deste Regulamento em tal data como resultado de sua propriedade das Cotas Seniores e (ii) cujo denominador é a soma do Valor Principal dos Direitos Creditórios para Fins de Enquadramento no início do período aplicável.</p> <p>O Índice de Juros Excedentes da Carteira será calculado como a soma dos últimos três meses da razão acima dividida por 3.</p> <p>O Índice de Juros Excedentes da Carteira será calculado pelo Gestor por meio do Relatório de Monitoramento, com base nas informações</p>

Este documento foi assinado digitalmente por Marcos Moretti e Antonio Correa Bosco.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3C28-D1C8-153F-75EA.



	disponibilizadas pelas Companhias e pelo Administrador, pelo menos 3 (três) dias antes da Data de Cálculo correspondente.
<p><b>“Índice Histórico de Inadimplência”</b></p> <p><i>(Historical Delinquency Ratio)</i></p>	Significa os limites especificados no Anexo XI deste Regulamento para cada Tipo de Empréstimo.
<p><b>“Índice Histórico de Inadimplência Relevante”</b></p> <p><i>(Historical Charge Off Ratio)</i></p>	Significa, para uma determinada Safra e um Tipo de Empréstimo, o limite especificado para cada um desses Tipos de Empréstimo no Anexo XI deste Regulamento para Direitos Creditórios da mesma Safra com base no número de meses decorridos desde a origem.
<p><b>“Índice Histórico de Juros Excedentes”</b></p> <p><i>(Historical Excess Spread Ratio)</i></p>	Significa, o limite calculado como a soma dos valores determinados, para cada um dos Tipos de Empréstimos a partir de qualquer data de determinação, como produto de (i) o Índice Histórico de Juros Excedentes aplicável para o Tipo de Empréstimo especificado no Anexo XI deste Regulamento e (ii) seu Percentual Pro Rata da Carteira atual.
<p><b>“Instituições Autorizadas”</b></p> <p><i>(Authorized Institutions)</i></p>	<p>Qualquer das seguintes instituições financeiras: <b>(i)</b> Banco Bradesco S.A., <b>(ii)</b> Banco Santander (Brasil) S.A., <b>(iii)</b> Banco do Brasil S.A., <b>(iv)</b> Caixa Econômica Federal; <b>(v)</b> Banco Itaú Unibanco S.A., desde que e enquanto tal instituição financeira possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída por uma Agência Classificação de Risco, no mínimo igual ou superior ao maior entre <b>(a)</b> a classificação de risco atribuída às Cotas Seniores vigente e <b>(b)</b> br.A, o que for maior.; ou <b>(vi)</b> BANCO SOROCRED S/A – BANCO MULTIPLA.</p> <p>Caso uma dessas instituições financeiras atue como contraparte ou prestadora de serviços do Fundo e tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar descrito acima, conforme aplicável, o Administrador, o Custodiante e o Gestor comprometem-se a substituí-la por outra Instituição Autorizada no prazo de 30 (trinta) dias.</p>
<p><b>“Instituições Financeiras Parceiras”</b></p> <p><i>(Partner Financial Institutions)</i></p>	Significa as instituições financeiras que contrataram a LendiCo na qualidade de correspondente bancário e que oferecem crédito aos Devedores por meio da emissão de CCBs, incluindo Banco Sorocred S.A. – Banco Múltiplo, LendiCo SCD, e qualquer outra parte que venha a ser ocasionalmente consentida pelos Cotistas Seniores.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcos Moretti e Antonio Correa Bosco. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3C28-D1C8-153F-75EA.



	(para fins desse Regulamento, a LendiCo SCD apenas deverá ser incluída na definição de "Instituições Financeiras Parceiras" a partir do momento em que começar a ceder CCBs ao Fundo)
<b>"Instrução CVM 356"</b>	Significa a Instrução CVM nº 356, datada de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada de tempos em tempos.
<b>"Instrução CVM 444"</b>	Significa a Instrução CVM nº 444, datada de 8 de dezembro de 2006, conforme alterada de tempos em tempos.
<b>"Instrução CVM 476"</b>	Significa a Instrução CVM nº 476, datada de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada de tempos em tempos.
<b>"Instrução CVM 489"</b>	Significa a Instrução CVM nº 489, datada de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada de tempos em tempos.
<b>"Investidores Profissionais"</b> <i>(Professional Investors)</i>	Significa as pessoas definidas como tal no artigo 11 da Resolução CVM 30, ou em qualquer outra regulamentação posterior que a CVM venha a publicar.
<b>"IPCA"</b>	Significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, observando que, para os fins deste Regulamento, será sempre observado o último IPCA publicado pelo IBGE.
<b>"Lei das Sociedades por Ações"</b> <i>(Brazilian Corporations Law)</i>	Significa a Lei nº 6.404, datada de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
<b>"Lei de Falência"</b> <i>(Bankruptcy Laws)</i>	Significa, em conjunto, a Lei de Falência e Recuperação Judicial (Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 conforme alterada de tempos em tempos), o Código Civil Brasileiro e todas as demais leis de liquidação, tutela, falência, cessão em benefício de credores, moratória, reorganização, concordata, insolvência, recuperação ou outras leis semelhantes em qualquer jurisdição relevante.
<b>"LendiCo"</b>	Significa a <b>LENDICO SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E CORRESPONDENTE BANCÁRIO S.A.</b> , companhia devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Paes Leme, nº 524, CEP 05424-010, inscrita no CNPJ/ME sob nº 20.265.259/0001-71.



<b>“LendiCo SCD”</b>	Significa <b>LAUNCH SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.</b> , instituição financeira devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Av. Pres. Juscelino Kubitschek, No. 1,909, Bloco Norte, 18 <sup>th</sup> andar, Zip CEP: 04543-907, registrada no CNPJ/ME sob o No. 42.627.615/0001-92.
<b>“Limites de Concentração”</b> <i>(Concentration Limits)</i>	Significa os Limites de Concentração estabelecidos no Anexo V deste Regulamento, que serão verificados pelo Gestor em cada Data de Cálculo com base nas informações relativas ao mês calendário anterior, fornecidas pelas Companhias pelo menos 3 (três) dias antes da Data de Cálculo correspondente.
<b>“MDA”</b>	Significa o Módulo de Distribuição de Ativos, um ambiente de distribuição de ativos de renda fixa no mercado primário, administrado e operado pela B3.
<b>“Média Móvel do Índice de Inadimplência da Carteira”</b> <i>(Trailing Portfolio Delinquency Ratio)</i>	Significa a razão, expressa em percentual e calculada em cada Data de Cálculo para cada Tipo de Empréstimo, dividindo (i) a soma dos percentuais correspondentes ao Índice de Inadimplência para cada mês calendário que compreende o Período de Teste, por (ii) três (3).  A Média Móvel do Índice de Inadimplência da Carteira será calculada pelo Gestor, com base nas informações disponibilizadas pelas Companhias e/ou pelo Administrador, com pelo menos 3 (três) dias antes da Data de Cálculo correspondente.
<b>“Média Móvel do Índice de Inadimplência Relevante”</b> <i>(Trailing Portfolio Charge Off Ratio)</i>	Significa, para cada Safra Trimestral e cada Período Mensal de Performance de cada Tipo de Empréstimo de Direitos Creditórios Adquirido como o quociente de (i) Índice de Inadimplência Relevante para tal Safra Trimestral, e (ii) o Valor Principal agregado na originação dos Direitos Creditórios Adquiridos que foram originados durante o período de tempo que compreende tal Safra Trimestral.
<b>“Meta de Rentabilidade Sênior”</b> <i>(Target of Senior Profitability)</i>	Significa o Benchmark Sênior, conforme previsto em cada Suplemento, acrescido de quaisquer Rendimentos Adicionais, se houver determinação para esse efeito no respectivo Suplemento de Cotas Seniores da Primeira Emissão.
<b>“Monza FIDC”</b>	Significa <b>MONZA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS</b> , registrada no CNPJ/ME sob o n. o. 17.689.111/0001-50.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcos Moretti e Antonio Correa Bosco. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3C28-D1C8-153F-75EA.



<b>“Oferta Restrita”</b> <i>(Restricted Offer)</i>	Significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas com esforços restritos de colocação que venha a ser realizada durante a vigência do Fundo, nos termos da Instrução CVM 476, a qual <b>(i)</b> será atribuída exclusivamente a Investidores Profissionais; <b>(ii)</b> será intermediada por instituição financeira; e <b>(iii)</b> está automaticamente dispensada de registro na CVM, nos termos da Instrução CVM 476.
<b>“Partes Relacionadas”</b> <i>(Related Parties)</i>	Significa as empresas controladoras, controladas, empresas sob controle comum, afiliadas e/ou subsidiárias de uma determinada sociedade ou pessoa, ou fundos de investimento cuja base de investidores seja composta exclusivamente por empresas controladoras, controladas, afiliadas, subsidiárias e/ou empresas sob controle comum com tal sociedade ou pessoa.
<b>“Patrimônio Líquido”</b> <i>(Net Worth)</i>	Significa o patrimônio líquido do Fundo, correspondente ao valor em reais resultante da soma algébrica das Disponibilidades de Caixa e dos Direitos Creditórios Adquiridos que integram a Carteira, deduzidas as provisões e obrigações do Fundo.
<b>“Percentual Pro Rata da Carteira”</b> <i>(Ratable Portfolio Percentage)</i>	Significa, a partir de qualquer data de determinação, um percentual calculado como a razão de (i) a soma do Valor Principal de Direitos Creditórios para Fins de Enquadramento decorrentes do Tipo de Empréstimo aplicável para (ii) o Valor Principal agregado de todos os Direitos Creditórios para Fins de Enquadramento.
<b>“Período de Teste”</b> <i>(Test Period)</i>	Significa, a partir de qualquer Data de Cálculo, o período imediatamente anterior de três meses terminando em tal data.
<b>“Período Mensal de Performance”</b> <i>(Vintage Seasoning Month)</i>	Significa para qualquer Safra Mensal, o número de meses que a Safra Mensal permaneceu sem pagamento, começando com o mês durante o qual a Safra Mensal foi originada (este mês deve ser designado como número do mês "1").
<b>“Pessoas”</b> <i>(Person)</i>	Significa uma pessoa física, sociedade por ações, sociedade de responsabilidade limitada ou qualquer outro tipo de empresa admitida no Brasil, sociedade, associação ou qualquer outro tipo de entidade ou organização, incluindo organizações governamentais ou subdivisões políticas, incluindo referência aos seus representantes, procuradores e sucessores.
<b>“Plataforma LendiCo”</b> <i>(LendiCo Platform)</i>	Significa a plataforma eletrônica da LendiCo.



<p><b>“Política de Cobrança de Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária”</b></p> <p><i>(Policy for Billing of Credit Rights in Extraordinary Collection)</i></p>	<p>Significa a Política de Cobrança de Direitos Creditórios para cobrança extraordinária a ser observada pelos Agentes de Cobrança, conforme estabelecida do Anexo IV ao presente Regulamento.</p>
<p><b>“Política de Investimento”</b></p> <p><i>(Investment Policy)</i></p>	<p>Significa a Política de Investimento do Fundo prevista no Capítulo Cinco deste Regulamento.</p>
<p><b>“Política de Originação e Concessão de Crédito”</b></p> <p><i>(Credit Origin and Granting Policy)</i></p>	<p>Significa as políticas de originação e concessão de crédito normalmente adotadas pelas Instituições Financeiras Parceiras e pelas Companhias, conforme previstas no Anexo III a este Regulamento.</p>
<p><b>“Preço de Compra”</b></p> <p><i>(Purchase Price)</i></p>	<p>Significa o preço devido pelo Fundo em favor dos Cedentes pela aquisição dos Direitos Creditórios, a ser pago em moeda corrente nacional e nos termos do respectivo Termo de Transferência.</p>
<p><b>“Primeira Emissão”</b></p> <p><i>(First Issuance)</i></p>	<p>Significa a Primeira Emissão de Cotas do Fundo pelo Fundo, que será composta por <b>(i)</b> 265.000.000 (duzentas e sessenta e cinco milhões) Cotas Seniores, no valor de até R\$ 265.000.000,00 (duzentos e sessenta e cinco milhões de reais), e <b>(ii)</b> 228.000.000 (duzentas e vinte e oito milhões) Cotas Subordinadas, no valor de até R\$ 228.000.000,00 (duzentos e vinte e oito milhões de reais).</p>
<p><b>“Razão de Adiantamento”</b></p> <p><i>(Advance Rate)</i></p>	<p>Significa, a partir de qualquer Data de Cálculo, uma taxa equivalente a <b>(i)</b> para Empréstimos de Risco Baixo e Empréstimos de Risco Quase Médio, 55% (cinquenta e cinco por cento) da soma do Valor Principal dos Direitos Creditórios para Fins de Enquadramento, e <b>(ii)</b> para Empréstimos de Risco Médio, 30% (trinta por cento) da soma do Valor Principal dos Direitos Creditórios para Fins de Enquadramento considerando que (a) a qualquer momento em que exista qualquer Evento de Amortização Antecipada – Nível 1, a Razão de Adiantamento para cada Tipo de Empréstimo afetado será igual à Razão de Adiantamento de Nível 1 Especificada para o período que começa na data da ocorrência de tal evento e termina apenas na data em que as circunstâncias que deram origem a tal evento deixarem de existir por um período de três Datas de Cálculo consecutivas, e para fins de clareza, independentemente de a Senioridade Máxima determinada por referência para tal taxa ter sido satisfeita; e (b) a</p>



	qualquer momento em que exista um Evento de Amortização Antecipada – Nível 2, a Razão de Adiantamento para cada Tipo de Empréstimo afetado sujeito à Varredura de Caixa Especificada será considerada igual à Razão de Adiantamento de Nível 2 Especificada até que os valores principais correspondentes sejam reduzidos a zero; desde que qualquer violação do Índice de Juros Excedentes da Carteira seja considerada como afetando todos os Tipos de Empréstimo.
<b>“Razão de Adiantamento Nível 1 Especificada”</b>  <i>(Specified Level 1 Advance Rate)</i>	Significa, uma taxa de redução expressa em percentagem, e calculada como: o percentual aplicável estabelecido em cláusulas (i) ou (ii) da definição de "Razão de Adiantamento" menos 15 (quinze) pontos percentuais.
<b>“Razão de Adiantamento Nível 2 Especificada”</b>  <i>(Specified Level 2 Advance Rate)</i>	Significa 0% (zero por cento).
<b>“Razão de Depreciação Cambial”</b>  <i>(Exchange Rate Depreciation Ratio)</i>	Significa a razão, expressa em porcentagem e calculada com referência na taxa de câmbio PTAX de Dólares Norte Americanos para Reais (ou seja, US\$ para R\$) disponível no site do Bloomberg L.P. em cada Dia Útil, da diferença entre <b>(i)</b> o quociente da (A) última taxa de câmbio PTAX disponibilizada em cada Dia Útil em que a razão seja calculada e (B) a taxa de câmbio PTAX durante o período de 60 (sessenta) dias imediatamente anterior e <b>(ii)</b> 1 (um). A Razão de Depreciação Cambial será calculada pelo Gestor para cada Dia Útil a partir da Data da Primeira Integralização. Caso a taxa de câmbio PTAX não esteja disponível, como alternativa, será utilizado o valor de fechamento aplicável ao câmbio de Dólares Norte Americanos para Reais, conforme publicado pelo Banco Central ou qualquer sucessor.
<b>“Razão de Subordinação”</b>  <i>(Subordination Ratio)</i>	Significa a razão entre <b>(i)</b> o valor total das Cotas Seniores em Circulação e <b>(ii)</b> o Patrimônio Líquido do Fundo, ambos apurados na mesma data. A Razão de Subordinação será calculada e divulgada trimestralmente aos Cotistas.
<b>“Razão DTI”</b>  <i>(DTI Ratio)</i>	Significa uma razão, determinada para cada Direito Creditório e expressa em percentual, calculada pela divisão (i) do pagamento mensal da parcela aplicável e outros pagamentos mensais do Devedor, conforme indicado pelo Banco Central mediante consulta ao SCR, pela (ii) renda mensal do Devedor correspondente. As



	Companhias fornecerão a renda mensal do Devedor correspondente ao Gestor mensalmente.
<b>“Real” ou “R\$”</b>	Significa a moeda corrente legal na República Federativa do Brasil.
<b>“Refinanciamento Permitido”</b> <i>(Permitted Refinancing)</i>	Significa um Direito Creditório Adquirido cujo Devedor recebeu um novo desembolso com base em seu desempenho passado favorável e histórico de crédito, incluindo nenhum comportamento de pagamento prévio em relação a qualquer outro Endividamento do Devedor que seriam considerados para dar origem a um Crédito Inadimplente ou um Crédito Inadimplente Relevante para fins deste Regulamento.
<b>“Regulamento”</b> <i>(By-laws)</i>	Significa este regulamento do Fundo.
<b>“Relatório de Acompanhamento”</b> <i>(Monitoring Report)</i>	Significa cada relatório do Gestor <b>(i)</b> entregue aos Cotistas e ao Administrador até o 13º (décimo terceiro) dia de cada mês calendário (ou o Dia Útil subsequente, caso tal data não seja um Dia Útil) e <b>(ii)</b> listando ao menos as informações previstas na cláusula 17.8.1(v) deste Regulamento.
<b>“Relatório de Discrepâncias”</b> <i>(Discrepancies Report)</i>	Significa o relatório do Gestor (i) entregue aos Cotistas e ao Administrador até o 13º (décimo terceiro) dia de cada mês calendário (ou o Dia Útil subsequente, se tal data não for um Dia Útil), e (ii) listando as discrepâncias identificadas na revisão e verificação do Gestor do cálculo das Companhias com base nas informações previstas no Contrato de Gestão.
<b>“Rendimentos Adicionais”</b> <i>(Additional Earnings)</i>	Significa quaisquer valores pagáveis pelo Fundo aos Cotistas Seniores que excedam o Benchmark Sênior, sempre conforme definido e contemplado pelo Suplemento aplicável, notadamente nos termos do Anexo VI deste Regulamento.
<b>“Reserva para Despesas”</b> <i>(Reserve for Expenses)</i>	Significa a reserva constituída pelo Administrador, que será monitorada pelo Gestor nos termos deste Regulamento, para fazer frente ao pagamento das despesas e encargos do Fundo.
<b>“Resolução CVM 30”</b>	Significa a Resolução CVM nº 30, datada de 11 de maio de 2021, conforme alterada de tempos em tempos.
<b>“Safrá Mensal”</b>	Significa, para cada mês calendário, os Direitos Creditórios Ajustados de um determinado Tipo de Empréstimo.



<i>(Monthly Vintage)</i>	
<b>"Safral Trimestral"</b> <i>(Quarterly Vintage)</i>	Significa uma coleção de Direitos Creditórios Ajustados de um Tipo de Empréstimo específico agrupado por trimestre.
<b>"SCR"</b>	Significa o Sistema de Informações de Créditos (SCR) <a href="https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/scr">https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/scr</a>
<b>"Senioridade Máxima"</b> <i>(Maximum Seniority)</i>	Significa, a partir de cada Data de Cálculo e em relação a cada Chamada de Capital, o valor máximo das Cotas Seniores subscritas e integralizadas pelos Cotistas Seniores, calculado para cada Tipo de Empréstimo de acordo com este Regulamento como o menor entre <b>(i)</b> a soma do (i.a) produto da Razão de Adiantamento pela soma do Valor Principal dos Direitos Creditórios para Fins de Enquadramento e (i.b) o valor total dos Equivalentes de Caixa incluídos na Carteira nesta data, no qual também será considerado o correspondente a qualquer montante caracterizado como Varredura de Caixa Especificada; e (ii) o Capital Individual Comprometido aplicável. A Senioridade Máxima será calculada e disponibilizada pelo Gestor <b>(a)</b> por meio do Relatório de Acompanhamento e <b>(b)</b> baseada em informações atualizadas disponibilizadas pelas Companhias previamente a qualquer Chamada de Capital.
<b>"Suplemento"</b> <i>(Complements)</i>	Significa, em conjunto, os instrumentos que preveem os termos específicos de cada classe de Cotas e suas respectivas emissões, a serem executados de acordo com os Anexos I, II, VI e VIII deste Regulamento.
<b>"Suplemento da Primeira Emissão"</b> <i>(Complement for First Issuance)</i>	Significa os Suplementos para Cotas Seniores da Primeira Emissão anexados a este Regulamento como Anexo VI (incluindo o seu Anexo) e Suplementos para Cotas Subordinadas da Primeira Emissão anexadas a este Regulamento como Anexo VIII.
<b>"Taxa de Administração"</b> <i>(Administration Fee)</i>	Significa a taxa devida ao Administrador, ao Custodiante e ao Gestor, nos termos do Capítulo Dezoito deste Regulamento.
<b>"Taxa DI"</b> <i>(DI Rate)</i>	Significa a taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros ( <i>DI Extra Grupo</i> ) apurada pela B3 e divulgada no boletim diário disponível no seu site ou em qualquer outro site da Internet, ou publicação que a venha a substituir, expressa em porcentagem e apurada diariamente



	sob a forma de capitalização com base em um ano de duzentos e cinquenta e dois (252) dias úteis.
<b>“Termo de Adesão”</b> <i>(Instrument of Adhesion)</i>	Significa o instrumento pelo qual o Cotista adere a este Regulamento, a ser celebrado no momento em que cada Cotista subscreva ou adquira Cotas.
<b>“Termos de Transferência”</b> <i>(Terms of Endorsement)</i>	Significa, em conjunto, cada termo de transferência e endosso dos Direitos Creditórios, que serão assinados eletronicamente pelo Cedente e pelo Fundo, na forma dos Contratos de Transferência, por meio do qual serão identificados os Direitos Creditórios Adquiridos em cada Data de Aquisição e Pagamento.
<b>“Termos e Condições”</b> <i>(Terms and Conditions)</i>	Significa os Termos e Condições de Uso da Plataforma LendiCo.
<b>“Tipos de Empréstimos”</b> <i>(Loan Type)</i>	Significa cada um dos Empréstimos de Risco Baixo, Empréstimos de Risco Quase Médio e Empréstimos de Risco Médio em uma base individual e coletiva, conforme aplicável. As Companhias fornecerão essa classificação de empréstimo ao Gestor para fins de cálculo dos Critérios de Qualificação e Limites de Concentração.
<b>“Valor Máximo de Investimento”</b> <i>(Maximum Investment Value)</i>	Significa o valor máximo, em milhões de reais, de cada Emissão de Cotas Seniores, que poderá ser calculado com base no Valor Nominal Unitário de Emissão das Cotas Seniores ou no valor de integralização das Cotas Seniores, conforme definido em cada Suplemento.
<b>“Valor Nominal Unitário de Emissão”</b> <i>(Issuance Nominal Unit Value)</i>	Significa o Valor Nominal Unitário de Emissão das Cotas, correspondente a R\$ 1,00 (um real) por Cota, observado o disposto no respectivo Suplemento.
<b>“Valor Principal”</b> <i>(Principal Amount)</i>	Significa, em relação a qualquer Direito Creditório, o saldo devido e não pago dos valores principais (sem considerar quaisquer valores decorrentes de remunerações, encargos, multas, juros, prêmios ou quaisquer outros valores adicionais).
<b>Valor Pro Rata de Juros Excedentes</b> <i>(Ratable Excess Spread Interest Amount)</i>	Significa o valor em qualquer data de determinação, como juros, taxas e encargos financeiros recebidos em relação aos Direitos Creditórios Ajustados durante esse período.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcos Moretti e Antonio Correa Bosco. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3C28-D1C8-153F-75EA.



<b>“Varredura de Caixa Especificada”</b> <i>(Specified Cash Sweep)</i>	Significa a varredura automática de dinheiro de acordo com a Cláusula 19.3 deste Regulamento devida a existência de um Evento de Amortização Antecipada - Nível 1 ou um Evento de Amortização Antecipada – Nível 2 até que a Senioridade Máxima determinada por referência à Razão de Adiantamento aplicável seja satisfeita.
---	---



## **CAPÍTULO UM - DA DENOMINAÇÃO, FORMA E O PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO**

**1.1.** **Prat 12 Captalys Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados**, é constituído por meio do presente sob a forma de condomínio fechado, conforme o qual as Cotas subscritas somente serão resgatadas ao término do respectivo prazo de duração para séries e/ou classe de Cotas ou em caso de liquidação do Fundo. O Fundo é regido pela Instrução CVM 356, Instrução CVM 444 e pelo presente Regulamento, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares relevantes nos termos da legislação aplicável.

**1.2.** O funcionamento do Fundo terá início na Data da Primeira Integralização. O Fundo não terá prazo de duração determinado e, conseqüentemente, poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas. A Amortização aplicada e as Datas de Resgate de cada classe de Cotas serão definidas no Suplemento correspondente.

**1.3.** Para os fins do disposto no “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros” e nos termos das “Regras e Procedimentos ANBIMA para classificação do FIDC nº 08”, de 23 de maio de 2019, o Fundo será classificado como “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios”, tipo “Financeiro - Crédito Pessoal”.

## **CAPÍTULO DOIS - DA COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO**

**2.1.** O Fundo é formado por 2 (duas) classes de Cotas: Cotas Seniores e Cotas Subordinadas. As características e os direitos de cada classe, bem como suas respectivas condições de emissão, subscrição, integralização, Amortização e resgate encontram-se descritas no Capítulo Doze e Capítulo Quatorze deste Regulamento. As características das Cotas que não estejam expressamente identificadas neste Regulamento serão descritas no respectivo Suplemento.

**2.1.1.** As Cotas Seniores podem ser divididas em séries, com valores e prazos diferenciados de amortização, resgate e remuneração, em cada caso conforme o respectivo Suplemento.

**2.2.** A Primeira Emissão consistirá em até 493.000.000 (quatrocentas e noventa e três milhões) Cotas, das quais 265.000.000 (duzentas e sessenta e cinco milhões) são Cotas Seniores e 228.000.000 (duzentas e vinte e oito milhões) são Cotas Subordinadas, totalizando o patrimônio do Fundo de até R\$ 493.000.000,00 (quatrocentos e noventa e três milhões de reais, a partir de tal data.

**2.3.** As Cotas da Primeira Emissão serão objeto de Oferta Restrita, de acordo com a regulamentação da CVM. As Cotas Subordinadas serão subscritas e integralizadas exclusivamente por Partes Relacionadas aos Agentes de Cobrança, diretamente ou por meio de veículos de investimento. As Cotas objeto de Oferta Restrita serão subscritas e integralizadas exclusivamente por Investidores Profissionais, de acordo com as regras em vigor à época de cada Emissão. As Emissões subsequentes à Primeira Emissão poderão ser colocadas privadamente aos Cotistas, caso permitido pela regulamentação aplicável à época de referida emissão.

## **CAPÍTULO TRÊS – DO PÚBLICO ALVO**

**3.1.** Sem prejuízo do disposto na cláusula 10.7 abaixo, a participação no Fundo é aberta à Investidores Profissionais que busquem rentabilidade de longo prazo, que estejam dispostos a fazer investimentos compatíveis com a Política de Investimento e que aceitem os riscos associados aos investimentos do Fundo.



**3.2.** Para fins de clareza, caso um Cotista deixe de se qualificar como Investidor Profissional após a data de seu investimento no Fundo não resultará em sua desclassificação como Cotista.

**3.3.** Não haverá valor mínimo de aplicação inicial e/ou de manutenção de investimentos no Fundo, exceto conforme estabelecido neste Regulamento.

#### **CAPÍTULO QUATRO- DO OBJETIVO DE INVESTIMENTO**

**4.1.** O objetivo do Fundo é proporcionar rendimento de longo prazo aos Cotistas através da aquisição de Direitos Creditórios em conformidade com a Política de Investimento, conforme descrita no Capítulo Cinco do presente Regulamento.

**4.2.** O Fundo buscará atingir, para as Cotas Seniores, um parâmetro de rentabilidade equivalente ao Benchmark Sênior e, conforme o caso, quaisquer Rendimentos Adicionais.

**4.3.** As disposições da Cláusula 4.2 acima são meras metas de rentabilidade a serem perseguidas pelo Fundo. Esta Cláusula não deverá ser interpretado como qualquer obrigação ou garantia do Fundo ou de seus prestadores de serviços, de rentabilidade ou retorno em decorrência do investimento nas Cotas.

**4.4.** Nenhum Cotista fará jus a remuneração superior àquela estabelecida no Suplemento aplicável.

#### **CAPÍTULO CINCO - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO**

**5.1.** A Carteira será composta por **(i)** Direitos Creditórios Adquiridos e **(ii)** Ativos Financeiros listados na Cláusula 5.5 abaixo, em cada caso conforme permitido de tempos em tempos em observância aos índices de composição e diversificação da Carteira previstos neste Regulamento e nos termos da legislação aplicável.

**5.2.** O Fundo deverá demonstrar que seu Patrimônio Líquido satisfaz a Alocação Mínima de Investimentos na data correspondente a 90 (noventa) dias da Data da Primeira Integralização, ou em data anterior.

**5.2.1.** Caso o Fundo não seja capaz de adquirir Direitos Creditórios que atendam à Política de Investimento especificada neste Regulamento em valor suficiente para satisfazer a Alocação Mínima de Investimento de acordo com a Cláusula 5.2 acima, o Administrador solicitará à CVM (cuja solicitação deverá incluir justificativa adequada de acordo com a legislação aplicável) para prorrogar o prazo inicial para a satisfação do Patrimônio Líquido do Fundo em um valor ao menos igual à Alocação Mínima de Investimento por um período de 90 (noventa) dias corridos. Para fins de clareza, a referida prorrogação independerá de consulta e/ou autorização da Assembleia Geral de Cotistas.

**5.3.** Os Direitos Creditórios serão **(i)** evidenciados por CCBs emitidas no âmbito dos Termos e Condições aplicáveis à concessão de crédito das Instituições Financeiras Parceiras aos Devedores e **(ii)** representados pelos Documentos Comprobatórios.

**5.4.** O processo de originação e a Política de Originação e Concessão de Crédito estão descritas no Anexo III do presente Regulamento. Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão representados por títulos executivos, não haverá necessidade de se adotar processos de cobrança específicos para tais Direitos Creditórios. Para fins de clareza,



os Agentes de Cobrança deverão cobrar a totalidade dos Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária em nome do Fundo de acordo com a Política de Cobrança dos Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária, conforme prevista no Anexo IV deste Regulamento.

**5.5.** A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios será alocada nos Ativos Financeiros listados abaixo:

- (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (ii) operações compromissadas lastreadas nos títulos listados no item (i) acima;
- (iii) cotas emitidas por fundos de investimento de renda fixa, fundos referenciados DI ou fundos de investimento em cotas de fundos de investimento de renda fixa, seja administrado pelo próprio Administrador, por Partes Relacionadas ou não; e
- (iv) recibos de depósitos bancários (RDBs) emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas.

**5.6.** O Gestor envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira uma classificação de investimento de “longo prazo” para fins de tributação dos Cotistas. No entanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo e, portanto, o Gestor não assume qualquer compromisso nesse sentido.

**5.7.** Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito em nome do Fundo em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, ou junto a Pessoas autorizadas a prestar esse serviço pelo Banco Central ou pela CVM.

**5.8.** O Fundo não poderá realizar operações *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia.

**5.9.** Observado o disposto no artigo 40, parágrafo 2º, item II, da Instrução CVM 356, o Fundo poderá contratar operações de derivativos desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

**5.10.** O Fundo não poderá celebrar operações para aquisição de Direitos Creditórios com empresas que sejam Partes Relacionadas do Administrador e/ou do Gestor e/ou do Custodiante e/ou de qualquer consultor especializado, se houver.

**5.11.** A responsabilidade dos prestadores de serviço do Fundo será limitada às suas respectivas responsabilidades nos termos deste Regulamento, do Contrato de Gestão, do Contrato de Cobrança e de quaisquer outros documentos relacionados, conforme aplicável, e da legislação brasileira aplicável.

**5.12.** O Fundo poderá realizar aplicações que podem expor parte ou a totalidade de seu patrimônio em risco. A Carteira e, conseqüentemente, seus ativos, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais se encontram aqueles especificados no Capítulo Vinte e um deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler atentamente os fatores de risco especificados neste Regulamento e fazer sua própria avaliação do investimento, assumindo total responsabilidade pelas conseqüências de seu investimento nas Cotas.



**5.13.** Os investimentos no Fundo não contam com garantia **(i)** do Administrador; **(ii)** do Gestor; **(iii)** dos Cedentes; **(iv)** do Custodiante; **(v)** dos Agentes de Cobrança; **(vi)** de qualquer mecanismo de seguro; **(vii)** do FGC; ou **(viii)** das Companhias.

## **CAPÍTULO SEIS - DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS**

**6.1.** Os documentos comprobatórios que formalizam, comprovam a existência e definem as características dos Direitos Creditórios nos termos da legislação aplicável consistirão nos seguintes documentos (em conjunto, os "**Documentos Comprobatórios**"):

- (a)** as CCBs, os aditamentos e os instrumentos de garantia a elas vinculados, se houver, em cada caso conforme sejam completados, emitidos e assinados eletronicamente pelas partes e sujeitos a um Endosso em favor do Fundo;
- (b)** os Contratos de Transferência e seus aditamentos, se houver, em cada caso conforme sejam completados, emitidos e assinados eletronicamente por cada uma de suas partes;
- (c)** os Termos de Transferência assinados eletronicamente de tempos em tempos pelo respectivo Cedente e o Fundo,

**6.2.** Os Documentos Comprobatórios serão disponibilizados pelo respectivo Cedente ao Custodiante através de arquivo eletrônico em cada Data de Aquisição e Pagamento.

**6.2.1.** A custódia dos Documentos Comprobatórios pelo Custodiante ou por terceiro designado pelo Custodiante, será realizada conforme a legislação em vigor e este Regulamento.

**6.3.** Nos termos da Instrução CVM 356, os Documentos Comprobatórios serão verificados pelo Custodiante por amostragem, devido à quantidade significativa de operações representadas por Direitos Creditórios Adquiridos e à expressiva diversificação de Devedores, de acordo com a metodologia prevista no Anexo XII deste Regulamento.

**6.4.** O Custodiante não é responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e/ou pela existência dos Direitos Creditórios, sendo, no entanto, responsável pela análise dos Documentos Comprobatórios nos termos deste Capítulo e pela pronta comunicação de quaisquer inconsistências.

## **CAPÍTULO SETE - DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO**

**7.1.** Todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, cumulativamente:

- (a)** os Direitos Creditórios devem ser originados de operações realizadas no âmbito da Plataforma LendiCo e representados por CCBs (sejam ou não tais Direitos Creditórios adquiridos do Monza FIDC, exclusivamente no caso dos Direitos Creditórios adquiridos com os recursos da Primeira Emissão do Fundo);
- (b)** o respectivo Devedor não deve estar em atraso ou inadimplente com o Fundo, conforme o caso, em relação a qualquer Direito Creditório, exceto em relação aos Direitos Creditórios do Monza FIDC adquiridos com os recursos da Primeira Emissão do Fundo.



**7.2.** Observados os termos e as condições deste Regulamento, a verificação do atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será realizada pelo Custodiante em cada Data de Aquisição e Pagamento.

**7.2.1.** O desenquadramento de qualquer Direito Creditório com relação a quaisquer Critérios de Elegibilidade, por qualquer motivo que tenha ocorrido após sua transferência para o Fundo, não obrigará sua venda pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Cedentes, o Administrador, o Gestor, o Custodiante, as Companhias ou suas Partes Relacionadas, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo.

**7.3.** Sujeito aos termos e condições deste Regulamento, a verificação do atendimento, pelos Direitos Creditórios Ofertados, aos Critérios de Elegibilidade pelo Custodiante será considerada definitiva.

**7.4.** Além de atender aos Critérios de Elegibilidade, todo e qualquer Direito Creditório Ofertado deverá atender, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, às seguintes Condições de Cessão, cumulativamente:

- (i)** o Devedor será uma Pessoa domiciliada no Brasil;
- (ii)** o Devedor não poderá ser: (a) um funcionário das Instituições Financeiras Parceiras, das Companhias ou de suas subsidiárias; (b) atualmente sujeito a um evento de insolvência, de acordo com a Lei de Falência aplicável e leis semelhantes; ou (c) Falecido;
- (iii)** os Direitos Creditórios devem ter sido originados de acordo com a Política de Originação e Concessão de Crédito em vigor na data de sua origem;
- (iv)** as informações fornecidas pelas Instituições Financeiras Parceiras e/ou Companhias ao Fundo, conforme aplicável, sobre o Direito Creditório Ofertado (incluindo informações sobre a origem e cobrança de tal Direito Creditório) devem ser verdadeiras e consistentes com as informações obtidas pelas Instituições Financeiras Parceiras e/ou as Companhias, conforme aplicável, sobre tal Direito Creditório;
- (v)** inexistência de atos, eventos ou ocorrências que, de qualquer forma, prejudiquem a validade ou exigibilidade de tal Direito Creditório ou de seus Documentos Comprobatórios ou causem uma redução no Valor Principal a ser pago em qualquer data programada (exceto pagamentos feitos ou a serem feitos pelo Devedor, nos termos de tal Direito Creditório);
- (vi)** o Direito Creditório deve representar uma obrigação de pagamento genuína, legal, vinculante, válida e obrigatória do Devedor, exequível pelo titular contra tal Devedor, de acordo com seus termos e sujeito à Lei de Falência aplicável e leis semelhantes relacionadas aos direitos dos credores em geral e sujeito aos princípios gerais de equidade;
- (vii)** o Direito Creditório não esteja sujeito a rescisão (exceto pela rescisão prevista nos Contratos de Transferência), compensação, questionamento judicial ou extrajudicial (incluindo questionamentos decorrentes de violações das leis de usura), subordinação ou ações de reconvenção, e nenhuma dessas condições tenha sido imposta ao Devedor ou qualquer afiliada ou não tenha sido questionado por escrito (exceto por qualquer pagamento sobre o mesmo);



- (viii)** o Direito Creditório não tenha sido considerado como inexecutável ou ilegal por uma autoridade governamental competente;
- (ix)** o Direito Creditório seja livre e desembaraçado de quaisquer gravames ou ônus, disputas, pedidos de indenização ou outro questionamento;
- (x)** inexistência de ação judicial ou outro procedimento judicial ou administrativo aplicável perante qualquer autoridade governamental competente com relação a esse Direito Creditório Ofertado ou qualquer dos Documentos Comprobatórios;
- (xi)** o Devedor tenha celebrado a operação que originou o Direito Creditório voluntariamente e, ao partir do momento da transferência ao Fundo, não se tenha identificado nenhuma fraude ou erro;
- (xii)** as declarações e garantias contidas no Direito Creditório e nos respectivos Documentos Comprobatórios são verdadeiras e corretas;
- (xiii)** o Direito Creditório tenha sido originado e tenha sua cobrança feita de acordo com as leis aplicáveis relacionadas à não discriminação, usura, proteção ao consumidor, práticas de cobrança de dívidas e proteção de dados de acordo com a legislação aplicável;
- (xiv)** as práticas de cobrança tenham sido, desde a originação dos Direitos Creditórios, em todos os aspectos, **(a)** legais, adequadas e costumeiras em relação às práticas brasileiras de originação e cobrança de empréstimos para pequenas empresas e **(b)** em conformidade com a Política de Originação e Concessão de Crédito;
- (xv)** na data da transferência do Direito Creditório, a data de vencimento ainda não tenha ocorrido;
- (xvi)** o Direito Creditório e seus respectivos Documentos Comprobatórios permitam (ou não proibam) a compra ou cessão do Direito Creditório pelo respectivo Cedente ao Fundo;
- (xvii)** o Direito Creditório seja um empréstimo ao consumidor que prevê o pagamento do principal e dos juros em parcelas mensais, sem a existência de parcela final em montante superior às demais parcelas;
- (xviii)** o Direito Creditório tenha sido selecionado para ser adquirido de acordo com os procedimentos de seleção que não identificaram tal empréstimo como sendo menos desejável ou valioso do que outros empréstimos comparáveis originados pelas Instituições Financeiras Parceiras;
- (xix)** o Direito Creditório esteja sendo cobrado de acordo com a Política de Cobrança de Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária vigente na data de sua cobrança e com o Contrato de Cobrança;
- (xx)** o Direito Creditório seja prontamente identificável por seu respectivo número de identificação da CCB, e nenhuma outra CCB emitida em favor das Instituições Financeiras Parceiras em qualquer momento tenha o mesmo número de identificação da CCB;
- (xxi)** não haja nenhuma evidência ou outro indício de que o Devedor está e/ou estava desempregado no momento da originação do Direito Creditório, e/ou há evidências de que o Devedor está empregado ou a fonte de renda do Devedor foi verificada de outra



forma, inclusive se relacionada à situação de desemprego, no entanto, com uma fonte de renda resultante de pensões periódicas de trabalho/seguro;

- (xxii) exceto pelo Direito Creditório, o Devedor não tenha nenhum outro endividamento, valor, Direito Creditório e/ou operação em aberto realizada através da Plataforma LendiCo;
- (xxiii) no momento em que o Direito Creditório for adquirido pelo Fundo, o Direito Creditório estará totalmente desembolsado, e o Fundo não adquirirá qualquer compromisso ou obrigação não financiada de adiantamento de recursos ao Devedor subjacente com relação a tal Direito Creditório;
- (xxiv) o Direito Creditório seja passível de amortização em sua totalidade e preveja o pagamento de juros em dinheiro e do saldo total do principal ao longo do prazo de vencimento de tal Direito Creditório, com base em um cronograma de pagamento programado;
- (xxv) o Direito Creditório seja representado em Reais e possa ser pago exclusivamente nessa moeda; e
- (xxvi) o Direito Creditório possua uma classificação de crédito atualmente atribuída do modelo de crédito LendiCo.

**7.5.** Observados os termos e condições deste Regulamento, a verificação do atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão será realizada em cada Data de Aquisição e Pagamento do respectivo Direito Creditório pelas Companhias.

**7.6.** O desenquadramento de qualquer Direito Creditório em relação a qualquer Condição de Cessão, por qualquer motivo que tenha ocorrido após a sua transferência para o Fundo, não obrigará sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Cedentes, o Administrador, o Gestor, o Custodiante ou suas Partes Relacionadas, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo.

**7.7.** Observados os termos e condições deste Regulamento, a verificação do atendimento, dos Direitos Creditórios Ofertados, às Condições de Cessão pelas Companhias será considerada como definitiva.

**7.8.** Para fins de esclarecimento, a aquisição a ser feita pelo Fundo que consiste em toda a carteira de direitos creditórios detida pelo Monza FIDC, a ser celebrada de acordo com o Contrato de Transferência correspondente, está autorizada por este Regulamento mesmo caso uma parte desses direitos creditórios não atenda às Condições de Cessão.

## **CAPÍTULO OITO - DAS OPERAÇÕES DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS**

**8.1.** O processo de originação e os termos gerais para concessão de créditos, incluindo, mas não se limitando aos termos da Política de Originação e Concessão de Crédito adotada pela Instituição Financeira Parceira para concessão de crédito aos Devedores, encontram-se descritos no Anexo III deste Regulamento.

**8.1.1.** Os Direitos Creditórios serão representados individualmente por CCBs originadas no âmbito da Plataforma LendiCo, emitidas pelos Devedores em favor das Instituições Financeiras Parceiras e na medida do possível serão adquiridos pelo Fundo diariamente.



**8.2.** Não obstante as disposições do Capítulo Sete acima, os Direitos Creditórios Ofertados deverão **(i)** ser representados pelos Documentos Comprobatórios; e **(ii)** estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames no momento de sua aquisição pelo Fundo.

**8.3.** Observada a disponibilidade de caixa do Fundo, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios Ofertados, sem qualquer critério de concentração entre os Direitos Creditórios, desde que atendam integralmente aos respectivos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão previstos no Capítulo Sete deste Regulamento e cumpram a Política de Investimento. Além disso, apenas os Direitos Creditórios para Fins de Enquadramento serão considerados para fins do cálculo da Senioridade Máxima e demais métricas previstas no Capítulo Quatorze abaixo.

**8.3.1.** Nos termos do Capítulo Sete acima, no âmbito da cessão dos Direitos Creditórios pelo Fundo, as Companhias serão responsáveis pela verificação e validação das Condições de Cessão, e o Custodiante será responsável por verificar e validar os Critérios de Elegibilidade.

**8.4.** Toda e qualquer operação de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo deverá ser realizada por meio de Endosso pelo respectivo Cedente em favor do Fundo, sendo os Termos de Transferência celebrados no momento do endosso em cada Data de Aquisição e Pagamento, devendo os respectivos instrumentos conter a devida identificação dos Direitos Creditórios Adquiridos.

**8.5.** O valor devido pelo Fundo aos Cedentes, em decorrência da compra dos Direitos Creditórios Adquiridos, será calculado de acordo com os respectivos Documentos de Aquisição, e será pago ao Cedente no prazo de 1 (um) Dia Útil após a assinatura do respectivo Termo de Transferência, mediante depósito ou transferência de recursos ao respectivo Cedente.

**8.6.** O Custodiante será responsável pela cobrança ordinária dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, que compreende a cobrança dos valores devidos em decorrência dos Direitos Creditórios que não tenham sido inadimplidos.

**8.6.1.** O pagamento dos Direitos Creditórios poderá ocorrer por meio de boletos, pagamento instantâneo - PIX ou qualquer outro meio de transferência ou pagamento direto para a conta corrente do Fundo ("Conta do Fundo"), desde que a transferência permita, em cada caso, a identificação do respectivo Devedor, confirmação e conciliação do respectivo pagamento pelo Custodiante.

**8.7.** Em caso de inadimplemento, os valores devidos em decorrência dos Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária serão objeto de cobrança extraordinária pelos Agentes de Cobrança contratado pelo Administrador para a prestação dos serviços de cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária devidos em decorrência da inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos.

## **CAPÍTULO NOVE - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO**

**9.1.** O Patrimônio Líquido do Fundo é representado pela soma algébrica das Disponibilidades de Caixa e dos Direitos Creditórios Adquiridos que integram a Carteira, subtraindo-se os passivos do Fundo e as provisões feitas de acordo com a Cláusula 9.4 abaixo.

**9.2.** Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros que compõem a Carteira são avaliados de acordo com as regras previstas no manual *mark-to-market* do Administrador ou com as regras do Custodiante (disponíveis em seu respectivo website – <https://www.captalysdtvm.com.br>).



Nesse sentido, o valor de cada Direito Creditório, na sua Data de Aquisição e Pagamento pelo Fundo, será equivalente ao seu respectivo custo de aquisição, e deverá ter seu valor calculado a cada Dia Útil.

**9.3.** A provisão para perdas e perdas efetivas em relação aos Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros que compõem a Carteira será calculada ou reconhecida, respectivamente, de acordo com a Instrução CVM 489. Dessa forma, o valor em aberto dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros sofrerá uma redução, no montante da provisão ou da perda reconhecida.

**9.4.** A provisão para perdas e perdas efetivas em relação aos Direitos Creditórios devidos por um Devedor específico deverá ser calculada tendo em vista as disposições estabelecidas no artigo 13 da Instrução CVM 489, observado o Anexo X ao presente Regulamento.

## **CAPÍTULO DEZ - DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS**

### Características Gerais das Cotas

**10.1.** As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e são divididas em classes e séries. As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries, com diferentes valores e prazos de Amortização, resgate e remuneração, conforme o Suplemento correspondente.

**10.1.1.** As Cotas do Fundo serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas junto ao Custodiante.

**10.1.2.** As Cotas somente serão resgatadas na Data de Resgate. Todas as Cotas de uma mesma série de Cotas Seniores terão taxas, prazos e direitos de voto iguais.

**10.1.3.** Exceto na Primeira Emissão e na forma expressamente prevista neste Capítulo, novas emissões de Cotas deverão ser objeto de aprovação prévia em Assembleia Geral de Cotistas, na forma do Capítulo Onze abaixo.

**10.1.4.** O Administrador poderá emitir Cotas Subordinadas para o Cotista Subordinado, **(i)** mediante aprovação prévia dos Cotistas Subordinados reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Capítulo Onze abaixo, **(ii)** quando necessário, para fins de cumprimento da Senioridade Máxima, **(iii)** quando necessário, para fins de pagamento dos custos e despesas do Fundo, e/ou **(iv)** quando necessário, a fim de depositar montantes suficientes para satisfazer o saldo mínimo para a Reserva para Despesas. Não há montante máximo de emissão de Cotas Subordinadas.

**10.1.5.** As emissões de Cotas Subordinadas e sua colocação perante Investidores Profissionais na forma da Cláusula 10.1.4 acima não dependerão, em momento algum, de aprovação pelos Cotistas Seniores.

### Direitos dos Cotistas

**10.2.** As Cotas Seniores terão prioridade no pagamento de rendimentos, Amortização e/ou resgate sobre as Cotas Subordinadas, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas titulares de Cotas Seniores. O resgate e consequente cancelamento das Cotas Subordinadas somente ocorrerá quando não houver mais Cotas Seniores em Circulação, ou seja, após o último pagamento da Amortização e o resgate das Cotas Seniores, ressalvada, contudo, a possibilidade de que a Amortização Extraordinária de Cotas Subordinadas



poderá ocorrer antes do resgate das Cotas Seniores exclusivamente conforme estabelecido no Capítulo Décimo Terceiro e Capítulo Quatorze desde que não tenha ocorrido e esteja em curso nenhum Evento de Avaliação, Evento de Amortização Antecipada ou Evento de Liquidação.

**10.2.1.** A Meta de Rentabilidade Sênior será definida no respectivo Suplemento.

**10.3.** As Cotas Seniores podem ser divididas em séries com diferentes valores e prazos de amortização, resgate e remuneração, conforme o respectivo Suplemento.

**10.4.** As Cotas Subordinadas não terão meta de rentabilidade.

**10.5.** Não obstante o disposto neste Capítulo Décimo, o Administrador está expressa e previamente autorizado a tomar todas as medidas razoáveis que sejam necessárias à cada emissão subsequente de Cotas Seniores, nos termos do Suplemento, sem necessidade de qualquer aprovação prévia dos Cotistas, exceto no que diz respeito à aprovação prévia pelos Cotistas Subordinados reunidos na Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Capítulo Onze abaixo, desde que, como consequência de tal emissão, seja implementada a mecânica da Cláusula 14.5.

#### Direitos de Voto das Cotas

**10.6.** Cada uma das Cotas terá direito a um voto nas Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo em relação às matérias a que referida classe de Cotas tiver direito de voto, nos termos do disposto no Capítulo Onze deste Regulamento, ressalvadas as matérias que constituam conflito de interesses.

#### Colocação das Cotas

**10.7.** As Cotas Seniores da Primeira Emissão serão objeto de Oferta Restrita destinada exclusivamente a um único Investidor Profissional.

**10.8.** As Cotas Subordinadas da Primeira Emissão serão objeto de Oferta Restrita e serão subscritas e integralizadas exclusivamente por Partes Relacionadas das Companhias, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais veículos de investimento.

**10.9.** Futuras Emissões de Cotas poderão ser objeto de colocação privada (se e conforme permitido pelas normas da CVM) ou distribuição pública, de acordo com as normas da CVM, incluindo a Instrução CVM 476, conforme aplicável.

**10.10.** As Cotas Seniores da Primeira Emissão serão depositadas eletronicamente na B3 para custódia e poderão ser registradas para negociação.

**10.11.** Em relação a eventuais emissões futuras para diferentes investidores ou caso as Cotas estejam registradas para negociação, este Regulamento deverá ser alterado de forma a contemplar as alterações e a respectiva classe de Cotas que será objeto de classificação trimestral.

#### Subscrição e Integralização das Cotas do Fundo

**10.12.** No ato da subscrição das Cotas, o subscritor **(i)** assinará o Compromisso de Investimento e o respectivo boletim individual de subscrição, conforme aplicável; **(ii)** comprometer-se-á, de forma irrevogável e irretroatável, a integralizar as Cotas por ele subscritas, em atendimento às Chamadas de Capital que vierem a ser realizadas pelo Administrador, conforme orientação do



Gestor, nos termos deste Regulamento e do respectivo Compromisso de Investimento; e **(iii)** receberá exemplar atualizado deste Regulamento, quando deverá declarar, mediante a assinatura do Termo de Adesão, a sua condição de Investidor Profissional e atestar que está ciente **(a)** das disposições deste Regulamento, do Compromisso de Investimento e dos demais documentos do Fundo; **(b)** dos riscos inerentes ao investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, inclusive com relação à possibilidade de perdas decorrentes das características dos Direitos Creditórios que integram e/ou integrarão a Carteira do Fundo, bem como, **(c)** com relação às Cotas Seniores, cuja Oferta Restrita em questão não tenha sido registrada perante a CVM e que não tenham sido depositadas para negociação no mercado secundário e, ainda que tenham sido registradas, estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

**10.12.1.** É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

**10.13.** As Cotas serão integralizadas pelo **(i)** respectivo Valor Nominal Unitário de Emissão, à vista, no ato de sua subscrição; ou **(ii)** valor e na forma prevista no Suplemento e no Compromisso de Investimento, em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, em conformidade com os procedimentos descritos na Cláusula 10.14.

**10.13.1.** Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os respectivos Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto na Cláusula 10.13 e nos respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo, ao Administrador, ao Gestor e ao Coordenador Líder, na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos das Cláusulas 10.14 e 10.15 abaixo, e dos respectivos Compromissos de Investimento.

**10.13.2.** As Cotas serão integralizadas à vista em moeda corrente nacional, **(i)** por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3; ou **(ii)** por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do Fundo ou mediante mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

**10.13.3.** Para os fins da Cláusula 10.13.2 acima, **(i)** caso os recursos sejam entregues pelo investidor até as 16h00h (dezesesseis horas), será utilizado o valor da Cota em vigor no dia; e **(ii)** caso os recursos sejam entregues pelo investidor após as 16h00h (dezesesseis horas) será utilizado o valor da Cota no Dia Útil subsequente.

#### Chamadas de Capital

**10.14.** Em cumprimento ao disposto nos subitens abaixo, na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento em Direitos Creditórios, necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo, o Administrador, conforme orientação do Gestor, realizará as Chamadas de Capital, ou seja, comunicará por escrito aos Cotistas sobre tal oportunidade e/ou necessidade, ressalvado o disposto na Cláusula 10.15.2, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data da comunicação do Gestor ao Administrador solicitando o aporte de recursos no Fundo por meio da integralização ou subscrição e integralização, conforme o caso, das Cotas subscritas por cada um dos Cotistas nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, observado que não haverá integralização ou subscrição de frações das Cotas do Fundo.

**10.14.1.** O montante de recursos solicitados pelo Administrador para o pagamento das Cotas Seniores para cada Chamada de Capital da Primeira Emissão não deverá ultrapassar o total



de 20% (vinte por cento) do valor total das Cotas Seniores em qualquer período de 30 (trinta) dias, exceto pela primeira Chamada de Capital relacionada à Primeira Emissão ou caso autorizado pelo Cotista Sênior da Primeira Emissão.

**10.15.** Observado o disposto na Cláusula 10.15.1 abaixo, as Chamadas de Capital aos Cotistas Seniores da Primeira Emissão para investimento em Direitos Creditórios poderão ser realizadas até a Data Limite para Chamada de Capital da Primeira Emissão das Cotas Seniores e estarão limitadas ao valor do Capital Comprometido Individual de cada Cotista e ao Valor Máximo de Investimento, observado o processo previsto na Cláusula 10.14.

**10.15.1.** Observados os processos previstos em cada Compromisso de Investimento, as integralizações das Cotas decorrentes das Chamadas de Capital serão realizadas desde que, considerados, *pro forma*, os valores a serem integralizados na respectiva Chamada de Capital, seja respeitado o Valor Máximo de Investimento, conforme definido em cada Suplemento.

**10.15.2.** Se a Senioridade Máxima for menor que o cálculo aplicado na Cláusula 10.27 abaixo, os Cotistas Subordinados poderão ser chamados imediatamente a aportar recursos no Fundo, de forma *pro rata*, por meio da subscrição e integralização de Cotas Subordinadas, além do Capital Comprometido Individual de cada Cotista nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento e sem limitação à Data Limite para Chamada de Capital da Primeira Emissão das Cotas Seniores. Caso os Cotistas Subordinados não integralizem as Cotas Subordinadas em até 2 (dois) Dias Úteis contados da Chamada de Capital, o Administrador convocará uma Assembleia Geral de Cotistas nos termos do item (viii) os Eventos de Avaliação previstos no Anexo VII.

**10.15.3.** O procedimento descrito neste Capítulo Dez será repetido para cada Chamada de Capital até que (i) 100% (cem por cento) do montante total comprometido pelo Cotista nos termos do respectivo Compromisso de Investimento tenha sido aportado no Fundo, observado que os Cotistas Subordinados podem, a qualquer tempo, ser chamados a contribuir com recursos adicionais de acordo com a Cláusula 10.13.2 acima; ou (ii) o decurso do prazo indicado na Cláusula 10.15 acima.

#### Inadimplência dos Cotistas

**10.16.** Decorrido o prazo de cura previsto na Cláusula 10.14 acima para a integralização das Cotas, o Cotista Inadimplente deverá pagar ao Fundo juros de mora em valor igual a 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o montante total dos recursos inadimplidos e os custos de tal cobrança, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venham a ser causados ao Fundo, e também terão seus direitos políticos e patrimoniais suspensos, não podendo votar na Assembleia Geral de Cotistas e não fazendo jus ao pagamento da Amortização de Cotas em igualdade de condições com os demais Cotistas conforme previsto na Cláusula 10.16.2 abaixo.

**10.16.1.** A suspensão dos direitos políticos e patrimoniais vigorará até que as obrigações do Cotista Inadimplente tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro. Caso os Cotistas Inadimplentes cumpram suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tais Cotistas Inadimplentes voltarão a ser elegíveis ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo de forma integral, a título de Amortização de suas Cotas, bem como terão restabelecidos seus direitos políticos e patrimoniais anteriormente suspensos, na forma deste Regulamento.

**10.16.2.** Caso o Fundo realize Amortização de Cotas em um período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista Inadimplente, os valores relativos à Amortização devida ao Cotista



Inadimplente com relação às Cotas Inadimplidas serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista Inadimplente perante o Fundo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata esta cláusula, serão entregues ao Cotista Inadimplente a título de Amortização de suas Cotas.

**10.16.3.** Sem prejuízo do disposto nas cláusulas acima, caso o Cotista Inadimplente não cumpra com suas obrigações previstas no Compromisso de Investimento, após o prazo de 30 (trinta) dias contados de notificação por escrito a ser enviada pelo Fundo ao Cotista Inadimplente, o Administrador poderá, a seu exclusivo critério, alienar as Cotas Inadimplidas de titularidade de qualquer Cotista Inadimplente a terceiros, sejam eles Cotistas ou não, observado, porém, o disposto na Instrução CVM 476 e na Instrução CVM 356, sem que qualquer pagamento seja realizado ao Cotista Inadimplente em decorrência da alienação das Cotas Inadimplidas, conforme previsto no item (ii) da Cláusula 10.16.3.1.

**10.16.3.1.** Em caso de alienação das Cotas, conforme autorizado na Cláusula 10.16.3 acima, **(i)** as Cotas Inadimplidas de titularidade do Cotista Inadimplente que venham a ser alienadas pelo Administrador serão primeiro ofertadas aos demais Cotistas do Fundo, que poderão adquiri-las na proporção de seus investimentos no Fundo (excluindo, para fins do cálculo de proporção, a posição do Cotista Inadimplente); **(ii)** o produto da alienação das Cotas Inadimplidas do Cotista Inadimplente será utilizado para quitação do débito do mesmo para com o Fundo; e **(iii)** após a quitação de que trata o inciso (ii), o valor remanescente da alienação das Cotas Inadimplidas do Cotista Inadimplente, se houver, será entregue ao Cotista Inadimplente.

**10.16.3.2.** As Cotas Inadimplidas subscritas e não integralizadas que não sejam alienadas, a critério do Administrador, poderão ser canceladas pelo Administrador após o prazo previsto na Cláusula 10.16.3, sem que seja realizado qualquer pagamento ao Cotista Inadimplente em razão do cancelamento das Cotas Inadimplidas.

**10.17.** Os pagamentos a que se referem as Cláusulas 10.13.2 e 10.16.2 acima que sejam efetuados por meio da B3, abrangerão, de forma idêntica, todos os Cotistas cujas Cotas estejam custodiadas na B3. Dessa forma, caso seja necessária a retenção de quaisquer valores que seriam distribuídos a qualquer Cotista Inadimplente, conforme previsto nos itens acima, tais pagamentos poderão ser realizados fora do ambiente da B3.

#### Crítérios para Apuração do Valor das Cotas Seniores

**10.18.** Cada Cota Sênior terá seu valor nominal unitário apurado no fechamento dos mercados em cada Dia Útil, sendo que este valor nominal será equivalente ao valor, expresso em Reais, correspondente à divisão entre:

- (a) o menor entre:
  - (i) o Patrimônio Líquido aplicável às Cotas Seniores; e
  - (ii) a soma dos seguintes valores, conforme determinados no Dia Útil imediatamente anterior: (A) o valor das Cotas Seniores mais (B) o Benchmark Sênior e Rendimentos Adicionais acumulados e não pagos; e
- (b) a quantidade total das Cotas Seniores em Circulação.

**10.18.1.** O procedimento de avaliação das Cotas Seniores aqui previsto não constitui promessa de rentabilidade, estabelecendo apenas preferência para a avaliação da carteira do Fundo, bem como critérios de avaliação entre as Cotas das diferentes séries existentes. Portanto,



os Cotistas Seniores somente receberão rendimentos se os resultados, o caixa e o valor total da carteira do Fundo assim o permitirem.

#### Cr terios para Apurac o do Valor das Cotas Subordinadas

**10.19.** Cada Cota Subordinada ter  o seu valor apurado no fechamento dos mercados em cada Dia  til, sendo que este valor ser  equivalente ao resultado da divis o do eventual saldo remanescente do Patrim nio L quido, ap s a dedu o dos valores de todas as Cotas Seniores em Circula o, pelo n mero total de Cotas Subordinadas em Circula o.

**10.19.1.** O procedimento de avalia o das Cotas Subordinadas aqui previsto n o constitui promessa de rentabilidade, estabelecendo apenas uma prefer ncia para a avalia o da carteira do Fundo, bem como cr terios de avalia o entre as Cotas Subordinadas das diferentes classes existentes. Portanto, os Cotistas somente receber o rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira assim o permitirem.

#### Registro das Cotas do Fundo

**10.20.** As Cotas Seniores do Fundo (a) ser o distribu das pelo Administrador, por meio do MDA administrado e operado pela B3, e conforme estabelecido neste Regulamento; e (b) n o ser o depositadas para negocia o no Fundos21 administrado e operado pela B3.

**10.20.1.** Caso o registro das Cotas no mercado secund rio venha a ser permitido pelos Cotistas, com a subsequente altera o deste Regulamento, dever o ser observadas **(i)** as restri es determinadas na Instru o CVM 476 para as Cotas objeto de uma Oferta Restrita, sendo que as Cotas somente poder o ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobili rios entre investidores qualificados ap s decorridos 90 (noventa) dias da respectiva data de subscri o ou aquisi o; e **(ii)** as demais condi es e requisitos regulamentares aplic veis em caso de negocia o de Cotas para terceiros, inclusive com a apresenta o de relat rio de Classifica o de Risco das Cotas.

**10.20.2.** Caber  ao intermedi rio, no caso de opera es de aquisi o de Cotas nesse mercado, assegurar a condi o de Investidor Profissional do adquirente de Cotas, inclusive obtendo a celebra o de Termo de Ades o dos interessados na aquisi o das Cotas que ainda n o sejam Cotistas do Fundo, por meio do qual o investidor ir  aderir aos termos e condi es deste Regulamento.

**10.20.3.** Os Cotistas ser o respons veis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negocia o ou transfer ncia de suas Cotas.

#### Classifica o de Risco das Cotas

**10.21.** As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas n o ser o objeto de Classifica o de Risco a ser realizada pela Ag ncia de Classifica o de Risco, por serem as Cotas de cada classe destinadas a um  nico investidor, nos termos da Cl usula 10.7 acima.

**10.22.** Nesse sentido, enquanto as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas se enquadrarem nos termos do artigo 23-A da Instru o CVM 356, as referidas Cotas permanecer o dispensadas de Classifica o de Risco. No caso de transfer ncia ou negocia o de Cotas no mercado secund rio, este Regulamento dever  ser aditado a fim de refletir tal possibilidade e o relat rio de an lise de risco preparada por uma Ag ncia de Classifica o de Risco ser  obrigat rio conforme estabelecido neste Regulamento e no artigo 23-A, item III, da Instru o CVM 356.



### Razão de Subordinação

**10.23.** A Razão de Subordinação será calculada pelo Gestor trimestralmente e disponibilizada aos Cotistas por meio de relatório trimestral.

**10.23.1.** Não obstante o cálculo e divulgação trimestral da Razão de Subordinação, não há **(i)** obrigação de manutenção desta proporção durante o prazo de duração do Fundo e/ou dos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas de aportar recursos no Fundo para manutenção da Razão de Subordinação; e **(ii)** qualquer consequência para o Fundo e/ou a outorga de qualquer direito ou benefício específico aos Cotistas em caso de não cumprimento da Razão de Subordinação.

### Senioridade Máxima e Valor Máximo de Investimento

**10.24.** Enquanto as Cotas Seniores estiverem em circulação, a soma do valor das Cotas Seniores em Circulação deverá corresponder à Senioridade Máxima determinada por referência à Razão de Adiantamento aplicável.

**10.25.** A Senioridade Máxima será calculada previamente a cada Chamada de Capital com informações atualizadas disponibilizadas pelas Companhias e mensalmente pelo Gestor, nos termos da Cláusula 10.24 acima e divulgada pelo Gestor por meio do Relatório de Acompanhamento. Para fins da violação da Senioridade Máxima a qualquer momento em que não haja uma Varredura de Caixa Especificada em vigor, os procedimentos contidos na Cláusula 10.15.2 preveem que tal violação dará origem a um Evento de Liquidação de acordo com o Capítulo Treze deste Regulamento se o déficit existir por 2 (dois) ou mais Dias Úteis a partir da data de cálculo relevante. Para fins da violação da Senioridade Máxima a qualquer momento em que uma Varredura de Caixa Especificada esteja em vigor, tal prazo de dois Dias Úteis não será aplicado e as cobranças de todos os Tipos de Empréstimo serão aplicadas a partir do próximo Dia Útil contado da data de cálculo até que a Senioridade Máxima, determinada por referência à Razão de Adiantamento Nível 1 Especificada ou a Razão de Adiantamento Nível 2 Especificada, conforme aplicável, seja satisfeita de acordo com a Cláusula 19.3(iii) deste Regulamento.

**10.26.** A integralização das Cotas Seniores subscritas em cada emissão estará limitada, em qualquer caso, ao valor comprometido por cada Cotista Sênior no âmbito de seus Compromissos de Investimento, conforme aplicável, e ao previsto em cada Suplemento da respectiva Oferta Restrita.

**10.26.1.** Caso o valor a ser integralizado em atendimento a cada Chamada de Capital ultrapasse o Valor Máximo de Investimento, em decorrência da atualização das Cotas do Fundo, as Cotas subscritas e não integralizadas serão canceladas pelo Administrador, sem qualquer necessidade de aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas e/ou dos Cotistas Seniores, bem como sem qualquer direito a qualquer indenização decorrente de tal cancelamento.

## **CAPÍTULO ONZE - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**

**11.1.** Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo:

- (i)** examinar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras anuais apresentadas pelo Administrador, no prazo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social do Fundo;
- (ii)** deliberar sobre a substituição do Administrador e/ou do Custodiante;



- (iii)** deliberar sobre a substituição do Gestor;
- (iv)** na ocorrência de Inadimplemento do Agente de Cobrança, deliberar sobre a destituição do respectivo Agente de Cobrança;
- (v)** deliberar sobre o aumento da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de alteração prévia;
- (vi)** deliberar sobre a insolvência, fusão, incorporação, transformação ou cisão do Fundo;
- (vii)** deliberar sobre a alteração do Regulamento em relação a:
  - (a)** a renúncia a quaisquer Critérios de Elegibilidade, Condições de Cessão, Critérios de Enquadramento ou Limites de Concentração previstos no Anexo V deste Regulamento;
  - (b)** a alteração da Senioridade Máxima ou Razão de Subordinação, seus métodos de cálculo e periodicidade de apuração;
  - (c)** a forma e periodicidade de Amortização das Cotas;
  - (d)** a declaração de ocorrência dos Eventos de Avaliação, Eventos de Amortização Antecipada ou Eventos de Liquidação;
  - (e)** os quóruns de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas e os direitos de voto conferidos a cada classe de Cotas;
  - (f)** a Política de Investimento do Fundo, exclusivamente no que diz respeito à espécie de Ativos Financeiros em que o Fundo poderá investir;
  - (g)** quaisquer alterações adversas relevantes às demais políticas do Fundo previstas nos Anexos a este Regulamento;
  - (h)** quaisquer condições das Cotas constantes dos Suplementos e/ou deste Regulamento, incluindo alterações na Meta de Rentabilidade Sênior, sua forma de cálculo, Amortização e/ou Data de Resgate;
  - (i)** os modelos dos Suplementos anexos ao presente Regulamento;
  - (j)** a criação ou aumento imprevisto de despesas e encargos do Fundo;
  - (k)** o resgate das Cotas;
- (viii)** aprovar quaisquer outras alterações neste Regulamento;
- (ix)** deliberar sobre o aporte adicional de recursos no Fundo para a adoção de procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios;
- (x)** deliberar se, na ocorrência de um Evento de Avaliação, tal Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação, e se tais eventos deverão resultar na liquidação antecipada do Fundo;



- (xi) deliberar se, na ocorrência de um Evento de Liquidação, tal Evento de Liquidação deve resultar na liquidação antecipada do Fundo;
- (xii) deliberar se, na ocorrência de um de um Evento de Depreciação Cambial, tal Evento de Depreciação Cambial deve ser considerado um Evento de Amortização Antecipada;
- (xiii) deliberar sobre a adoção de procedimentos de liquidação do Fundo, inclusive quanto ao resgate das Cotas do Fundo mediante pagamento em bens;
- (xiv) eleger e destituir o(s) representante(s) dos Cotistas, nos termos deste Regulamento;
- (xv) deliberar sobre a nomeação do administrador do condomínio, nos termos do Capítulo Dezessete abaixo;
- (xvi) deliberar sobre o registro das Cotas no mercado secundário;
- (xvii) aprovar a emissão de novas Cotas Seniores;
- (xviii) aprovar qualquer alienação, transferência ou cessão de Cotas Subordinadas a terceiros;
- (xix) aprovar a realização de Evento de Pagamento Qualificado;
- (xx) aprovar a emissão de novas Cotas Subordinadas.

**11.2.** As deliberações constantes da Cláusula 11.1 deste Regulamento serão tomadas na Assembleia Geral de Cotistas, de acordo com os seguintes quóruns:

Matéria Sujeita à Aprovação	Quórum de Deliberação	
	1ª Convocação	2ª Convocação
11.1(i)	Maioria das Cotas Seniores presentes à Assembleia Geral de Cotistas.	Maioria das Cotas Seniores presentes à Assembleia Geral de Cotistas.
11.1(ii)	1. Antes da ocorrência de um Evento de Avaliação, Evento de Amortização Antecipada ou Evento de Liquidação, a maioria de cada classe de Cotas em Circulação; e 2. Após a ocorrência de um Evento de Avaliação, Evento de Amortização Antecipada ou Evento de Liquidação, a maioria das Cotas Seniores em Circulação.	1. Antes da ocorrência de um Evento de Avaliação, Evento de Amortização Antecipada ou Evento de Liquidação, a maioria de cada classe de Cotas presente na Assembleia Geral de Cotistas; e 2. Após a ocorrência de um Evento de Avaliação, Evento de Amortização Antecipada ou Evento de Liquidação, a maioria das Cotas Seniores presentes na Assembleia Geral de Cotistas.
11.1(iii)	1. Antes da ocorrência de um Evento de Avaliação, Evento de Amortização Antecipada ou Evento de Liquidação, ou Inadimplemento do Agente de Cobrança, a maioria de cada classe de Cotas em Circulação; e 2. Após a ocorrência de um Evento de Avaliação, Evento de Amortização	1. Antes da ocorrência de um Evento de Avaliação, Evento de Amortização Antecipada ou Evento de Liquidação, ou Inadimplemento do Agente de Cobrança, a maioria de cada classe de Cotas presente na Assembleia Geral de Cotistas; e 2. Após a ocorrência de um Evento de Avaliação, Evento de Amortização Antecipada ou



	Antecipada ou Evento de Liquidação, ou Inadimplência do Agente de Cobrança, a maioria das Cotas Seniores em Circulação.	Evento de Liquidação, ou Inadimplência do Agente de Cobrança, a maioria das Cotas Seniores presente na Assembleia Geral de Cotistas.
11.1(iv)	1. Antes da ocorrência de um Evento de Liquidação ou Inadimplemento do Agente de Cobrança, a maioria de cada classe de Cotas em Circulação; e 2. Após a ocorrência de um Evento de Liquidação, Inadimplemento do Agente de Cobrança, a maioria das Cotas Seniores em Circulação	1. Antes da ocorrência de um Evento de Liquidação, ou Inadimplemento do Agente de Cobrança, a maioria de cada classe de Cotas presentes na Assembleia Geral de Cotistas; e 2. Após a ocorrência de um Evento de Liquidação, ou Inadimplemento do Agente de Cobrança, a maioria das Cotas Seniores presentes na Assembleia Geral de Cotistas.
11.1(v)	1. Antes da ocorrência de um Evento de Avaliação, Evento de Amortização Antecipada ou Evento de Liquidação, a maioria de cada classe de Cotas em Circulação; 2. Após a ocorrência de um Evento de Avaliação, Evento de Amortização Antecipada ou Evento de Liquidação, a maioria das Cotas Seniores em Circulação, desde que, para o Administrador e o Custodiante, seja observada a limitação de um aumento de 2 (duas vezes) o valor das taxas originais em vigor.	1. Antes da ocorrência de um Evento de Avaliação, Evento de Amortização Antecipada ou Evento de Liquidação, a maioria de cada classe de Cotas presente na Assembleia Geral de Cotistas; e 2. Após a ocorrência de um Evento de Avaliação, Evento de Amortização Antecipada ou Evento de Liquidação, a maioria das Cotas Seniores presentes na Assembleia Geral de Cotistas, desde que, para o Administrador e o Custodiante, seja observada a limitação de aumento de 2 (duas) vezes o valor das taxas originais em vigor.
11.1(vi)	1. Antes da ocorrência de um Evento de Liquidação, a maioria de cada classe de Cotas em Circulação; e 2. Após a ocorrência de um Evento de Liquidação, a maioria das Cotas Seniores em Circulação.	1. Antes da ocorrência de um Evento de Liquidação, a maioria de cada classe de Cotas presentes na Assembleia Geral de Cotistas; e 2. Após a ocorrência de um Evento de Liquidação, a maioria das Cotas Seniores presentes na Assembleia Geral de Cotistas.
11.1(vii)(a)	Maioria das Cotas Seniores em Circulação.	Maioria das Cotas Seniores presentes na Assembleia Geral de Cotistas.
11.1(vii)(b)	Maioria de cada classe de Cotas em Circulação.	A maioria de cada classe de Cotas presentes na Assembleia Geral de Cotistas.
11.1(vii)(c)	1. Antes da ocorrência de um Evento de Liquidação, a maioria de cada classe de Cotas em Circulação; e 2. Após a ocorrência de um Evento de Liquidação, a maioria das Cotas Seniores em Circulação.	1. Antes da ocorrência de um Evento de Liquidação, a maioria de cada classe de Cotas presentes na Assembleia Geral de Cotistas; e 2. Após a ocorrência de um Evento de Liquidação, a maioria das Cotas Seniores presentes na Assembleia Geral de Cotistas.
11.1(vii)(d)	Maioria de cada classe de Cotas em Circulação.	A maioria de cada classe de Cotas presentes na Assembleia Geral de Cotistas.
11.1(vii)(e)	Maioria de cada classe de Cotas em Circulação.	A maioria de cada classe de Cotas presentes na Assembleia Geral de Cotistas.
11.1(vii)(f)	1. Antes da ocorrência de um Evento de Avaliação, Evento de Amortização Antecipada ou Evento de Liquidação, a	1. Antes da ocorrência de um Evento de Avaliação, Evento de Amortização Antecipada ou Evento de Liquidação, a maioria de cada classe de



	<p>maioria de cada classe de Cotas em Circulação; e</p> <p>2. Após a ocorrência de um Evento de Avaliação, Evento de Amortização Antecipada ou Evento de Liquidação, a maioria das Cotas Seniores em Circulação</p>	<p>Cotas presentes na Assembleia Geral de Cotistas; e</p> <p>2. Após a ocorrência de um Evento de Avaliação, Evento de Amortização Antecipada ou Evento de Liquidação, a maioria das Cotas Seniores presentes na Assembleia Geral de Cotistas.</p>
11.1(vii)(g)	Maioria das Cotas Seniores em Circulação.	A maioria das Cotas Seniores presentes na Assembleia Geral de Cotistas.
11.1(vii)(h)	Maioria de cada classe de Cotas em Circulação	A maioria de cada classe de Cotas presentes na Assembleia Geral de Cotistas.
11.1(vii)(i)	Maioria de cada classe afetada de Cotas em Circulação	A maioria de cada classe de Cotas afetada presentes na Assembleia Geral de Cotistas.
11.1(vii)(j)	<p>1. Antes da ocorrência de um Evento de Avaliação, Evento de Amortização Antecipada ou Evento de Liquidação, a maioria de cada classe de Cotas em Circulação; e</p> <p>2. Após a ocorrência de um Evento de Avaliação, Evento de Amortização Antecipada ou Evento de Liquidação, a maioria das Cotas Seniores em Circulação</p>	<p>1. Antes da ocorrência de um Evento de Avaliação, Evento de Amortização Antecipada ou Evento de Liquidação, a maioria de cada classe de Cotas presente na Assembleia Geral de Cotistas; e</p> <p>2. Após a ocorrência de um Evento de Avaliação, Evento de Amortização Antecipada ou Evento de Liquidação, a maioria das Cotas Seniores presentes na Assembleia Geral de Cotistas.</p>
11.1(vii)(k)	Maioria de cada classe de Cotas Seniores em Circulação.	Maioria de cada classe das Cotas presentes na Assembleia Geral de Cotistas.
11.1(viii)	Maioria de cada classe de Cotas em Circulação	A maioria de cada classe de Cotas presentes na Assembleia Geral de Cotistas.
11.1(ix)	Maioria de cada classe de Cotas em Circulação	A maioria de cada classe de Cotas presentes na Assembleia Geral de Cotistas.
11.1(x)	Maioria das Cotas Seniores em Circulação.	Maioria das Cotas Seniores presentes na Assembleia Geral de Cotistas.
11.1(x)	Maioria das Cotas Seniores em Circulação.	A maioria das Cotas Seniores presentes na Assembleia Geral de Cotistas.
11.1(xi)	Maioria das Cotas Seniores em Circulação.	Maioria das Cotas Seniores presentes na Assembleia Geral de Cotistas.
11.1(xiii)	<p>1. Antes da ocorrência de um Evento de Avaliação, Evento de Amortização Antecipada ou um Evento de Liquidação, a maioria de cada classe de Cotas emitida; e</p> <p>2. Após a ocorrência de um Evento de Avaliação, Evento de Amortização Antecipada ou Evento de Liquidação, a maioria das Cotas Seniores em Circulação</p>	<p>1. Antes da ocorrência de um Evento de Avaliação, Evento de Amortização Antecipada ou Evento de Liquidação, a maioria de cada classe de Cotas presente na Assembleia Geral de Cotistas; e</p> <p>2. Após a ocorrência de um Evento de Avaliação, Evento de Amortização Antecipada ou Evento de Liquidação, a maioria das Cotas Seniores presentes na Assembleia Geral de Cotistas.</p>
11.1(xiv)	Maioria da classe afetada de Cotas em Circulação	A maioria da classe de Cotas afetada presentes na Assembleia Geral de Cotistas.
11.1(xv)	1. Antes da ocorrência de um Evento de Avaliação, Evento de Amortização	1. Antes da ocorrência de um Evento de Avaliação, Evento de Amortização Antecipada ou

Este documento foi assinado digitalmente por Marcos Moretti e Antonio Correa Bosco. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 3C28-D1C8-153F-75EA.



	Antecipada ou Evento de Liquidação, a maioria de cada classe de Cotas em Circulação; e  2. Após a ocorrência de um Evento de Avaliação, Evento de Amortização Antecipada ou Evento de Liquidação, a maioria das Cotas Seniores em Circulação.	Evento de Liquidação, a maioria de cada classe de Cotas presentes na Assembleia Geral de Cotistas; e  2. Após a ocorrência de um Evento de Avaliação, Evento de Amortização Antecipada ou Evento de Liquidação, a maioria das Cotas Seniores presentes na Assembleia Geral de Cotistas.
11.1(xvi)	Maioria de cada classe de Cotas em Circulação.	A maioria de cada classe de Cotas presentes na Assembleia Geral de Cotistas.
11.1(xvii)	Maioria de cada classe de Cotas em Circulação.	A maioria de cada classe de Cotas presentes na Assembleia Geral de Cotistas.
11.1(xviii)	Maioria das Cotas Seniores em Circulação.	Maioria das Cotas Seniores presentes na Assembleia Geral de Cotistas.
11.1(xix)	Maioria das Cotas Subordinadas em Circulação.	Maioria das Cotas Subordinadas presentes na Assembleia Geral de Cotistas.
11.1(xx)	Maioria das Cotas Subordinadas em Circulação.	Maioria das Cotas Subordinadas presentes na Assembleia Geral de Cotistas.

**11.2.1.** Não obstante o acima exposto, os Cotistas Seniores que representem 100% (cem por cento) das Cotas Seniores em Circulação terão a todo momento o direito exclusivo de renunciar a seus direitos com relação a qualquer violação, descumprimento, circunstância ou outros eventos, sem requerer o consentimento dos Cotistas Subordinados, desde que a referida renúncia dos Cotistas Seniores não venha a substituir, destituir ou impactar de qualquer forma os votos dos Cotistas Subordinados, se e conforme necessário.

**11.2.2.** Todas as demais deliberações não previstas nos itens acima deverão ser tomadas a critério da maioria de cada classe de Cotas detidas pelos Cotistas presentes, observadas as regras para a instalação da Assembleia Geral de Cotistas.

**11.2.3.** Qualquer proposta de alteração ou inclusão dos Critérios de Elegibilidade adicionais deverá ser submetida à aprovação do Custodiante, previamente à sua aprovação na Assembleia Geral de Cotistas.

**11.2.4.** Caso o Custodiante, por qualquer motivo, não concorde com a referida proposta de alteração ou inclusão de Critérios de Elegibilidade adicionais e, sem prejuízo, esta seja aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas, o Custodiante poderá requerer o término dos seus serviços de Custodiante dentro de 30 (trinta) Dias Úteis após a referida alteração deste Regulamento. Na hipótese de o Custodiante requerer o término dos seus serviços de Custodiante em decorrência desta disposição, a implementação da alteração ou inclusão de Critérios de Elegibilidade adicionais não terá efeito até que o Custodiante seja efetivamente substituído. Durante este período, os Critérios de Elegibilidade permanecerão inalterados, cabendo ao Custodiante continuar a verificar o atendimento, em cada Data de Aquisição e Pagamento, dos Direitos Creditórios Ofertados aos Critérios de Elegibilidade até que o Custodiante seja efetivamente substituído por um novo Custodiante.

**11.3.** Na hipótese de qualquer Cotista se encontrar em situação de conflito de interesses, conforme definição de "conflito de interesses" prevista na Cláusula 11.3.1 abaixo, as Cotas de tal Cotista não serão consideradas para fins de cômputo do respectivo quórum de deliberação, conforme a Cláusula 11.2 acima.



**11.3.1.** Para fins deste Capítulo Onze, "conflito de interesses" significa qualquer situação que possa proporcionar uma vantagem ou benefício direto ou indireto a uma Pessoa ou suas Partes Relacionadas. Entendendo-se que o Cotista Sênior é uma instituição financeira *full-service* e desempenha, seja diretamente ou por meio de suas afiliadas, uma vasta gama de atividades, incluindo atividades de banco comercial e de investimento, serviços de consultoria financeira, formação de mercados e *trading*, gestão de investimentos, pesquisa de investimentos, investimentos próprios, planejamento financeiro, consultoria de benefícios, gestão de riscos, *hedging*, financiamento, corretagem e outras atividades e serviços financeiros e não financeiros de forma global, qualquer das atividades acima poderão envolver concorrentes, ou atividades concorrentes aos negócios das Companhias e suas afiliadas ou dos Devedores. Dessa forma, nenhuma das atividades acima constituirá um conflito de interesses dos Cotistas Seniores para os fins deste Capítulo Onze.

**11.4.** A Assembleia Geral de Cotistas poderá, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes dos Cotistas, pessoas físicas ou jurídicas, para exercer as funções de fiscalização e controle gerencial dos investimentos do Fundo, a fim de defender e preservar os direitos e interesses dos Cotistas, nos termos da regulamentação aplicável e deste Regulamento. O(s) representante(s) dos Cotistas não fará(ão) jus, em nenhuma hipótese, ao recebimento de remuneração pelo exercício de tal função.

**11.4.1.** Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- (i) ser condômino ou profissional contratado para zelar pelos interesses dos condôminos;
- (ii) não exercer cargo ou função no Administrador, Gestor e/ou qualquer uma de suas respectivas Partes Relacionadas; e
- (iii) não exercer cargo em qualquer um dos Cedentes.

**11.5.** Este Regulamento será alterado conforme necessário sem a necessidade de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou consulta aos Cotistas no caso de alterações nas normas legais e regulamentares em vigor ou determinação da CVM, mediante notificação aos Cotistas da alteração necessária, que deverá ser feita por meio de carta registrada dirigida a cada um dos Cotistas, com aviso de recebimento, ou por meio de correio eletrônico dirigido a cada um dos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a partir da data do protocolo da referida alteração perante a CVM.

**11.5.1.** Caso qualquer alteração feita nos termos da Cláusula 11.5. acima envolva qualquer alteração às matérias especificamente referida na Cláusula 11.1 acima, o Administrador deverá convocar uma Assembleia Geral de Cotistas para deliberar se a alteração será realizada ou se os Cotistas optarão pela liquidação antecipada do Fundo.

**11.6.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita mediante anúncio publicado no website do Administrador ou por meio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico, em ambos os casos, dirigido a cada Cotista, do qual devem constar o dia, a hora e o local de realização da Assembleia Geral de Cotistas e os assuntos a serem tratados.

**11.6.1.** Caso seja verificado qualquer Evento de Avaliação, Evento de Liquidação e/ou Evento de Depreciação Cambial, o Administrador deverá convocar Assembleia Geral de Cotistas no prazo de 3 (três) dias a contar da referida verificação, salvo disposição em contrário neste Regulamento.



**11.6.2.** Exceto se de outra forma descrito na Cláusula 11.6.1 acima, a convocação deverá ser feita com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, contados a partir da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico aos Cotistas.

**11.6.3.** Caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja realizada em primeira convocação, deverá ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou providenciado o envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. A segunda convocação da Assembleia Geral de Cotistas pode ser realizada em conjunto com a primeira convocação.

**11.6.4.** Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Cotistas poderá reunir-se a qualquer momento por convocação do Administrador, a seu exclusivo critério, ou mediante solicitação dirigida ao Administrador, ou por Cotista(s) de qualquer classe que represente(m), no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas em Circulação, cabendo, nestes casos, ao Administrador a convocação da Assembleia Geral de Cotistas solicitada.

**11.6.5.** A Assembleia Geral de Cotistas será considerada validamente instalada em primeira ou segunda convocação com a presença de qualquer número de Cotistas.

**11.6.6.** Não obstante as formalidades previstas em lei e neste Regulamento, a Assembleia Geral de Cotistas será considerada regular, quando comparecerem todos os Cotistas.

**11.7.** A Assembleia Geral de Cotistas reunir-se-á pessoalmente, podendo, ainda, ser realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, observados os procedimentos previstos na regulamentação aplicável.

**11.7.1.** Serão lavradas atas das Assembleias Gerais de Cotistas, as quais serão assinadas pelos Cotistas presentes. Caso a Assembleia Geral de Cotistas seja realizada por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, o voto proferido por cada Cotista deverá ser encaminhado ao Administrador através de carta, mensagem, declaração, fax, correio eletrônico ou quaisquer outros meios eletrônicos ou tecnologicamente disponíveis, antes ou durante a assembleia.

**11.7.2.** As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser adotadas através de processo de consulta formal, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de envio da consulta, para respondê-la. A ausência de resposta de qualquer Cotista será considerada como uma abstenção.

**11.7.3.** O processo de consulta formal a ser realizado nos termos da Cláusula 11.7.2 acima será realizado por meio de carta com confirmação de recebimento ou correio eletrônico e a aprovação do objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento.

**11.7.4.** Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, Evento de Liquidação e/ou Evento de Depreciação Cambial, poderá ser realizado processo de consulta formal, hipótese esta em que os Cotistas terão até 3 (três) dias corridos contados da data de envio da consulta, para respondê-la.

**11.8.** A cada Cota corresponde 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede do Administrador no prazo de, pelo menos, 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral de Cotistas.



**11.8.1.** O Administrador e seus funcionários não têm direito a voto na Assembleia Geral de Cotistas.

**11.9.** Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral de Cotistas serão divulgadas pelo Administrador aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a sua deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas, por meio de anúncio publicado no website do Administrador, ou de carta com aviso de recebimento endereçada a cada um dos Cotistas ou correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas.

## **CAPÍTULO DOZE - DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE ORDINÁRIO DAS COTAS**

**12.1.** Os pagamentos da Amortização e resgate de Cotas serão realizados de acordo com o disposto neste Regulamento, em especial neste Capítulo Doze, observado que os pagamentos às Cotas Seniores terão prioridade sobre os pagamentos às Cotas Subordinadas.

**12.2.** Desde que o Fundo possua Disponibilidades de Caixa para efetuar o pagamento de todas as despesas e encargos de acordo com Capítulo Quinze, a Amortização das Cotas Seniores para pagamento do principal, Benchmark Sênior e Rendimentos Adicionais será realizada em cada Data de Pagamento, conforme determinado no respectivo Suplemento, de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo Dezenove deste Regulamento.

**12.2.1.** Caso haja mais de uma série de Cotas Seniores emitidas e ainda não totalmente amortizadas, o pagamento das Amortizações será feito de forma proporcional à participação de cada série de Cotas Seniores no Patrimônio Líquido, sem qualquer distinção ou preferência entre as Cotas Seniores das diferentes séries, respeitados os valores de pagamento previstos nos respectivos Suplementos.

**12.3.** As Cotas Subordinadas somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a Amortização ou resgate total das Cotas Seniores, ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária de Cotas Subordinadas, a qual será permitida, antes da Data Limite para Chamada de Capital da Primeira Emissão das Cotas Seniores, desde que atendidos os seguintes critérios, cumulativamente:

- (i) o Administrador não tenha identificado nem tenha sido informado sobre a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação não sanado; e
- (ii) após dar efeitos *pro forma* à Amortização Extraordinária de Cotas Subordinadas, não resultará em qualquer Evento de Amortização Antecipada, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação.

**12.4.** Os pagamentos da Amortização serão realizados em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (ii) de transferência eletrônica disponível - TED, crédito em conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo Banco Central.

**12.4.1.** O resgate das Cotas Seniores somente poderá ser realizado por meio de pagamentos em bens de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros na hipótese de liquidação do Fundo.

**12.4.2.** Não obstante o previsto na Cláusula 12.2, os pagamentos devidos por Amortização e resgate das Cotas Subordinadas poderão ser realizados por meio de pagamento em bens de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.



**12.5.** As Cotas deverão ser resgatadas na última Data de Pagamento, ou em data anterior, que corresponde à data do término do prazo de vigência das referidas Cotas, pelo seu respectivo valor das Cotas em Circulação, sujeitas à ordem de alocação de recursos descrita no Capítulo Dezenove.

**12.5.1.** Caso a última Data de Pagamento não seja um Dia Útil, as Cotas serão resgatadas no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente.

**12.6.** O disposto neste Capítulo Doze não constitui promessa de rentabilidade, e meramente estabelece uma expectativa para a Amortização, uma Meta de Rentabilidade Sênior a serem buscadas pelo Fundo, bem como a preferência entre as diferentes classes de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

## **CAPÍTULO TREZE - DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO**

### Eventos de Avaliação

**13.1.** Os Eventos de Avaliação estão previstos no Anexo VII deste Regulamento.

**13.2.** O Administrador será responsável por reportar aos Cotistas sobre a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação referidos acima, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados a partir da data em que o Administrador tomar conhecimento de sua existência, diretamente ou através do Gestor, do Custodiante, das Companhias, dos Cotistas, ou por meio de qualquer parte interessada, conforme o caso.

**13.2.1.** O Gestor será responsável pela realização dos cálculos previstos nos subitens (i), (ii) e (iii) e a verificação do subitem (viii) aplicáveis aos Eventos de Avaliação conforme previstos no Anexo VII deste Regulamento e as Companhias serão responsáveis pela verificação dos subitens (xi), (xii), (xv), (xvi), (xvii), (xix), (xx), (xxii) and (xxiii) do Anexo VII deste Regulamento. O Gestor ou as Companhias, conforme aplicável, devem informar o Administrador sobre a ocorrência do Evento de Avaliação correspondente.

**13.2.2.** Para fins da Cláusula 13.2.1 acima, as Companhias e/ou o Administrador, conforme o caso, deverão fornecer ao Gestor as informações que permitam a realização da referida verificação pelo menos 3 (três) dias antes da respectiva data de verificação. Caso o Gestor não receba as informações necessárias de forma tempestiva, o Gestor deverá notificar as Companhias e/ou o Administrador acerca das informações pendentes e solicitar que eles enviem informações suficientes para cumprir a obrigação de verificação necessária. Caso o Gestor solicite tal informação e as Companhias e/ou o Administrador, conforme o caso, não as forneçam tempestivamente, o Gestor estará isento de qualquer responsabilidade nesse sentido, sendo que as Companhias e/ou o Administrador, conforme o caso, deverão responder por quaisquer perdas e danos causados ao Fundo.

**13.2.3.** Na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Avaliação, a aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo será suspensa, e o Administrador convocará, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, uma Assembleia Geral de Cotistas que decidirá, observados os quóruns estabelecidos no Capítulo Onze acima, (i) se o referido Evento de Avaliação deveria ser considerado um Evento de Liquidação, se o Fundo será liquidado e, nestes casos, os procedimentos a serem adotados na liquidação, ou (ii) se o referido Evento de Avaliação não deveria ser considerado um Evento de Liquidação e, em caso afirmativo, quais medidas deveriam ser tomadas para proteger os direitos dos Cotistas do Fundo.



**13.2.4.** Na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas deliberar que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, o Administrador observará os procedimentos estabelecidos na Cláusula 13.3 abaixo sem que, para tanto, seja necessária a convocação de nova Assembleia Geral de Cotistas, podendo a Assembleia Geral de Cotistas que considerar um Evento de Avaliação como um Evento de Liquidação do Fundo deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação do Fundo, sem prejuízo de que quaisquer Cotistas ausentes sejam devidamente notificados.

#### Eventos de Liquidação

**13.3.** Os Eventos de Liquidação estão previstos no Anexo VII deste Regulamento.

**13.3.1.** Caberá ao Administrador comunicar aos Cotistas a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação acima referidos, no momento em que tomar conhecimento do fato diretamente, pelo Gestor, pelo Custodiante, pelas Companhias, pelos Cotistas ou por qualquer parte interessada, conforme o caso.

**13.3.2.** Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, o Fundo suspenderá imediatamente a aquisição dos Direitos Creditórios, e o Administrador convocará a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a liquidação do Fundo, conforme este Regulamento.

**13.3.3.** Na Assembleia Geral de Cotistas referida na Cláusula 13.3.2 acima, que será instalada nos termos do Capítulo Onze deste Regulamento, os Cotistas aplicáveis poderão optar por não liquidar o Fundo, ali renunciando os efeitos do Evento de Liquidação (salvo deliberação em contrário em Assembleia Geral de Cotistas).

**13.3.4.** Na hipótese (i) da Assembleia Geral de Cotistas não ser instalada por falta de quórum em primeira e segunda convocação, de acordo com os procedimentos previstos no Capítulo Onze acima, decorridos 5 (cinco) dias entre as duas Assembleias Gerais de Cotistas, ou (ii) dos Cotistas aprovarem a liquidação do Fundo, o Administrador deverá iniciar os procedimentos relativos à liquidação do Fundo, entendendo-se que as Cotas do Fundo serão resgatadas compulsoriamente dentro de 180 (cento e oitenta) dias corridos a partir da data de realização da referida Assembleia Geral de Cotistas, ou por prazo superior, conforme definido em Assembleia Geral de Cotistas.

**13.3.5.** Na hipótese de a Carteira conter Direitos Creditórios Adquiridos pendentes de vencimento, a Assembleia Geral de Cotistas poderá determinar que o Administrador adote um dos seguintes procedimentos:

- (i) aguardar o vencimento dos Direitos Creditórios Adquiridos e seu pagamento pelos respectivos Devedores;
- (ii) vender tais Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros; ou
- (iii) efetuar o resgate das Cotas em Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros, devendo a Assembleia Geral de Cotistas, nesse caso, também deliberar sobre os procedimentos de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros que integram a Carteira.

**13.3.6.** Caso a Assembleia Geral de Cotistas delibere pela não liquidação do Fundo, quando da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, será conferido aos Cotistas Seniores dissidentes o Direito de Dissidência e o resgate antecipado de suas Cotas Seniores que a partir daí será pago com base no valor da Cota Sênior calculado no Dia Útil imediatamente anterior à



data de pagamento, nos termos deste Regulamento, e dentro do prazo a ser definido na Assembleia Geral de Cotistas, mas, em qualquer caso, esse período não deve exceder cento e oitenta (180) dias.

**13.3.7.** Os Cotistas dissidentes deverão informar o Administrador sobre sua intenção de exercer o Direito de Dissidência até o encerramento da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela não liquidação do Fundo, sob pena de não mais poderem exercer o seu Direito de Dissidência posteriormente.

**13.3.8.** Os pagamentos do resgate antecipado das Cotas Seniores de titularidade dos Cotistas dissidentes serão realizados pelo Administrador no prazo previsto na Cláusula 13.3.6 na medida em que o Fundo disponha de recursos para efetuar os pagamentos dos resgates devidos. Caso, ao final do prazo definido, os Cotistas dissidentes não tiverem recebido o pagamento integral do resgate de suas Cotas Seniores em moeda corrente nacional, os Cotistas dissidentes receberão Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros como pagamento pelo exercício de seu Direito de Dissidência.

**13.3.9.** O Fundo também poderá ser liquidado por determinação da CVM, independentemente de qualquer autorização pelos Cotistas, no caso de descumprimento de disposições legais ou regulamentares.

**13.3.10.** As Cotas Seniores poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios somente em caso de liquidação antecipada do Fundo.

## **CAPÍTULO QUATORZE - DA AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA, LIQUIDAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO FUNDO E RESGATE ANTECIPADO DAS COTAS**

**14.1.** Os Eventos de Amortização Antecipada das Cotas – Nível 1 estão previstos no Anexo VII deste Regulamento.

**14.1.1.** Se houver um Evento de Amortização Antecipada das Cotas – Nível 1, não serão permitidas chamadas de capital. A aquisição de Direitos Creditórios envolvendo quaisquer Tipos de Empréstimo será permitida até que qualquer violação da Senioridade Máxima resultante tenha sido curada de acordo com a Clausula 14.1.2 abaixo.

**14.1.2.** As transações contempladas por este Regulamento serão retomadas de acordo com a Clausula 19.2 deste documento na Razão de Adiantamento Especificada Nível 1 mediante o cálculo satisfatório da Senioridade Máxima determinada por referência a tal taxa após uma Varredura de Caixa Especificada bem sucedida até que as circunstâncias que dão origem à violação deixem de existir por pelo menos três meses corridos consecutivos.

**14.1.3.** Para fins de clareza, considerar-se-á que qualquer violação do Índice de Juros Excedentes da Carteira impacta todos os Tipos de Empréstimos deste Regulamento e qualquer cura por Varredura de Caixa Especificada só terá resultado após a Senioridade Máxima, determinada por referência à Razão de Adiantamento de Nível 1 Especificada para todos os Tipos de Empréstimo(s), estar satisfeita.

**14.2.** Os Eventos de Amortização Antecipada das Cotas – Nível 2 estão previstos no Anexo VII deste Regulamento.

**14.2.1.** Um Evento de Amortização Antecipada – Nível 2 para fins deste Regulamento existirá imediatamente a qualquer momento em que as circunstâncias aplicáveis existam e se apliquem e



a Razão de Adiantamento Nível 2 Especificada se aplicará **(a)** para qualquer violação da Média Móvel do Índice de Inadimplência Relevante da Carteira ou da Média Móvel do Índice de Inadimplência da Carteira decorrente de Empréstimos de Médio e/ou Quase Médio Risco, em relação a tais Tipos de Empréstimo e **(b)** para qualquer violação decorrente de Empréstimos de Risco Baixo que causariam um Evento de Amortização Antecipada – Nível 2 ou com relação ao Índice Histórico de Juros Excedentes, para todos os Tipos de Empréstimos. Após um Evento de Amortização Antecipada – Nível 2, não serão permitidas mais chamadas de capital.

**14.2.2.** Para qualquer violação decorrente da Clausula 14.2.1(a) deste documento, as transações contempladas por este Regulamento serão retomadas, e as chamadas de capital serão permitidas para os Tipos de Empréstimo não afetados de acordo com a Clausula 19.2 deste documento, mediante o cálculo satisfatório da Senioridade Máxima determinada por referência à Razão de Adiantamento Nível 2 Especificada para os Direitos Creditórios para Fins de Enquadramento impactados após uma Varredura de Caixa Especificada bem sucedida. Não obstante a satisfação da Senioridade Máxima na Razão de Adiantamento Nível 2 Especificada **(a)** futuras chamadas de capital serão consideradas limitadas à disponibilidade a partir do Dia Útil anterior à existência do Evento de Amortização Antecipada – Nível 2 e **(b)** o(s) Tipo(s) de Empréstimo(s) que dará(ão) origem ao Evento de Amortização Antecipada – Nível 2 será(ão) considerado(s) inelegível(is) e não incluirá(ão) Direitos Creditórios para Fins de Enquadramento para fins deste Regulamento.

**14.3.** O Gestor será responsável por efetuar os cálculos dos Eventos de Amortização Antecipada da Cotas constantes dos itens (i), (ii) e (iii) do Anexo VII deste Regulamento e, se for o caso, informar ao Administrador a ocorrência de tais Eventos de Amortização Antecipada.

**14.3.1.** Para fins da verificação dos itens da Cláusula 14.2.1 acima, as Companhias e/ou o Administrador, conforme o caso, deverão fornecer ao Gestor as informações que permitam a realização da referida verificação, com pelo menos 3 (três) dias de antecedência da respectiva data de verificação. Nesta hipótese, caso o Gestor não receba as informações necessárias tempestivamente, o Gestor deverá notificar imediatamente as Companhias e/ou o Administrador para que enviem as informações completas e suficientes necessárias para o cumprimento da obrigação de verificação aqui prevista. Caso o Gestor solicite tal informação e as Companhias e/ou o Administrador, conforme o caso, não as forneçam tempestivamente, o Gestor estará isento de qualquer responsabilidade nesse sentido, sendo que as Companhias e/ou o Administrador, conforme o caso, deverão responder por quaisquer perdas e danos causados ao Fundo.

**14.4.** A ocorrência de qualquer Evento de Amortização Antecipada – Nível 2 resultará na Amortização Antecipada das Cotas, conforme a Clausula 19.3 deste Regulamento, até o resgate integral do percentual das Cotas impactadas pelo Evento de Amortização Antecipada – Nível 2.

**14.5.** As Cotas Seniores poderão ser, ainda, objeto de amortização antecipada extraordinária ou resgate antecipado nos termos desta Cláusula e seguintes, na ocorrência de um Evento de Resilição Qualificada ou um Evento de Pagamento Qualificado.

**14.5.1.** Na hipótese de **(a)** rescisão dos Compromissos de Investimento por Cotistas Subordinados, conforme autorizado por tais Compromissos de Investimento, que representem a maioria das Cotas Subordinadas, ou **(b)** qualquer segunda emissão de Cotas Seniores subsequente, nos termos da Cláusula 10.5 acima, ocorrerá um Evento de Resilição Qualificada e o Administrador deverá proceder ao resgate antecipado das Cotas Seniores.

**14.5.2.** Caso, na Assembleia Geral de Cotistas, os Cotistas Subordinados que representarem a maioria das Cotas Subordinadas da Primeira Emissão deliberarem que ocorreu um Evento de Pagamento Qualificado, o Administrador deverá proceder à Amortização Extraordinária do



percentual de Cotas Seniores, conforme aplicável e conforme deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

**14.6.** Em qualquer um dos casos descritos nas Cláusulas 14.5.1 e 14.5.2 acima, o Administrador deverá proceder ao resgate ou Amortização das Cotas Seniores, conforme o caso, conforme o disposto abaixo:

- (i) informar todos os Cotistas do Fundo sobre a verificação de um Evento de Resilição Qualificada ou Evento de Pagamento Qualificado, conforme previsto neste Regulamento, dentro de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de realização da Assembleia Geral de Cotistas que deliberou que tal Evento de Pagamento Qualificado ocorreu;
- (ii) o Administrador poderá, de imediato e desde que possua Disponibilidades de Caixa no Fundo, proceder à Amortização ou liquidação imediata das Cotas do Fundo, conforme o caso, e aplicar qualquer pagamento nos termos da alocação estabelecida na Cláusula 19.4 deste Regulamento para os Eventos de Amortização Antecipada; e
- (iii) a Amortização ou resgate das Cotas referidas na Cláusula 14.5 somente serão realizadas em moeda corrente nacional e conforme o disposto neste Capítulo.

#### **CAPÍTULO QUINZE - DAS TAXAS DO FUNDO**

**15.1.** Além da Taxa de Administração, as seguintes despesas são encargos do Fundo:

- (i) impostos, taxas ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre bens, direitos ou obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e publicações periódicas, conforme descritas neste Regulamento ou na legislação aplicável;
- (iii) despesas incorridas com correspondências de interesse do Fundo, incluindo comunicações aos Cotistas;
- (iv) taxas e despesas devidas ao Auditor Independente responsável pelo exame das demonstrações financeiras e contas do Fundo e pela análise do status do Fundo e da performance do Administrador;
- (v) taxas, emolumentos e comissões pagas sobre as operações realizadas pelo Fundo;
- (vi) honorários advocatícios, custas e despesas correlatas incorridas na defesa dos interesses do Fundo, seja em juízo ou fora dele, incluindo qualquer condenação e honorários de sucumbência, caso o Fundo venha a ser a parte vencida;
- (vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral de Cotistas;
- (viii) caso aplicável, a taxa anual devida às bolsas de valores ou entidades de mercado organizado de balcão em que as Cotas do Fundo estejam listadas;
- (ix) as taxas de custódia para os ativos do Fundo;



- (x) despesas relacionadas à contratação de uma Agência de Classificação de Risco, caso aplicável;
- (xi) despesas relacionadas à contratação do Agente de Cobrança; e
- (xii) despesas incorridas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, nos termos do item I do artigo 31 da Instrução CVM 356 e deste Regulamento.

**15.2.** Quaisquer outras despesas não descritas neste Regulamento não serão consideradas como encargos do Fundo, e correrão exclusivamente por conta do Administrador.

## **CAPÍTULO DEZESSEIS - DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

**16.1.** O Fundo terá contabilidade e escrituração contábil próprias, separada daquela do Administrador. As demonstrações financeiras do Fundo deverão observar as regras de escrituração, preparação, submissão e divulgação emitidas pela CVM e deverão ser auditadas pelo Auditor Independente.

**16.2.** As demonstrações financeiras do Fundo serão auditadas pelo Auditor Independente conforme a regulamentação aplicável.

**16.3.** O exercício social do Fundo se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano.

**16.4.** A elaboração e publicação das demonstrações financeiras do Fundo observará as disposições estabelecidas pela CVM.

## **CAPÍTULO DEZESSETE - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO**

### Administração

**17.1.** O Fundo será administrado pelo Administrador, e quaisquer de seus sucessores ou cessionários.

**17.1.1.** O Administrador deverá administrar o Fundo cumprindo com suas obrigações, obedecendo aos mais elevados padrões de diligência e correção do mercado, entendidos, no mínimo, como sendo iguais aqueles que uma pessoa ativa e proba deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos em estrita observância **(i)** da lei e das normas regulamentares aplicáveis, **(ii)** deste Regulamento, **(iii)** das deliberações da Assembleia Geral de Cotistas, e **(iv)** dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas, e será responsável por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua administração, nos termos do Regulamento em vigor.

**17.2.** Observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais aplicáveis, o Administrador tem plenos poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, bem como para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros que integram a Carteira.

**17.3.** Além das responsabilidades do Administrador previstas no artigo 34, itens I a X, da Instrução CVM 356 e suas posteriores alterações, e as proibições elencadas nos artigos 35 e 36 da Instrução CVM 356, o Administrador deverá:



- (i) elaborar trimestralmente demonstrativo que evidencie, em relação ao trimestre de referência, as informações solicitadas pela Instrução CVM 356 e por este Regulamento, incluindo, mas não se limitando às seguintes: (a) que as operações praticadas pelo Fundo estão em consonância com a Política de Investimento, (b) os procedimentos de verificação de lastro por amostragem adotados pelo Custodiante, incluindo a metodologia de seleção da amostra verificada no período, e (c) os resultados da verificação de lastro por amostragem, indicando, com relação ao universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;
- (ii) divulgar mensalmente, na forma exigida pela regulamentação aplicável, as informações acerca do valor do Patrimônio Líquido, o valor da Cota Sênior e Cota Subordinada, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e, se for o caso, os relatórios das Agências de Classificação de Risco contratadas pelo Fundo; adicionalmente, o Administrador deverá disponibilizar tais informações em sua sede e outras filiais, bem como em instituições que colocam Cotas do Fundo quando uma Oferta Restrita estiver em curso;
- (iii) disponibilizar e manter atualizada na sua página na rede mundial de computadores, as normas e procedimentos utilizados para a confirmação da prestação de serviços pelo terceiro contratado pelo Fundo, bem como quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas aos Cotistas ou a terceiros;
- (iv) a qualquer tempo mediante a ocorrência de um Evento de Avaliação, disponibilizar aos Cotistas e a quaisquer representantes por estes devidamente autorizados as informações sobre a Carteira que o Administrador e o Custodiante tenham o dever regulatório de possuir e disponibilizar para os Cotistas, mediante solicitação por escrito ao Administrador, que terá o prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da solicitação, para o envio das informações solicitadas para que os Cotistas possam realizar as avaliações e análises da Carteira; e
- (v) enviar aos Cotistas relatório diário relacionado à Carteira contendo, no mínimo, as seguintes informações: (a) identificação de cada Ativo Financeiro detido pelo Fundo e sua respectiva quantidade, rentabilidade, valor, percentual representativo da Carteira do Fundo e data de vencimento, e (b) informações sobre as provisões para devedores duvidosos.

**17.4.** O Administrador está proibido de:

- (i) Prestar garantia, a aceitação ou a coobrigação de qualquer outra forma nas operações realizadas pelo Fundo, inclusive quando se refere à garantia prevista para operações realizadas nos mercados de derivativos;
- (ii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia para as operações realizadas pelo Fundo;
- (iii) contribuir com recursos para o Fundo, direta ou indiretamente, em qualquer capacidade, exceto pela possibilidade de aquisição de cotas nele.

**17.4.1.** As vedações a que se refere a Cláusula 17.4 abrangem os recursos próprios do Administrador e de suas Partes Relacionadas.



**17.4.2.** Excetua-se do parágrafo anterior títulos de emissão do Tesouro Nacional, títulos de emissão do Banco Central e créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, além de títulos públicos estaduais, que integram a Carteira do Fundo.

**17.5.** O Administrador, o Gestor, o Custodiante e/ou suas respectivas Partes Relacionadas, conforme regulado pelas regras contábeis relevantes nesse sentido, não cederá ou transferirá, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo:

**17.6.** O Administrador cumpre com as regras e procedimentos, conforme estabelecidos nos respectivos contrato de prestação de serviços do Custodiante e dos Agentes de Cobrança, que permitem a ele verificar o cumprimento de tais prestadores de serviço com suas obrigações, que será divulgado e atualizado no website do Administrador (<https://www.captalysdtvm.com.br>), com todas as informações exigidas pelo artigo 53-A da Instrução CVM 356.

**17.7.** O Administrador deverá provocar a entrega das informações relacionadas aos Direitos Creditórios Adquiridos ao Sistema de Informações de Crédito – SCR do Banco Central, conforme a regulamentação aplicável.

#### Gestão

**17.8.** A gestão da Carteira será desempenhada pelo Gestor contratado nos termos do artigo 39, II, da Instrução CVM 356.

**17.8.1.** Não obstante as disposições da Cláusula 17.8 acima, o Gestor será responsável pelas seguintes atividades:

- (i) calcular e acompanhar, na periodicidade estabelecida neste Regulamento e no Contrato de Gestão:
  - (a) Razão de Depreciação Cambial;
  - (b) Índice de Inadimplência;
  - (c) Média Móvel do Índice de Inadimplência;
  - (d) Média Móvel do Índice de Inadimplência Relevante;
  - (e) Índice de Juros Excedentes da Carteira;
  - (f) Senioridade Máxima; e
  - (g) Direitos Creditórios para Fins de Enquadramento.
- (ii) monitorar e realizar o acompanhamento e os cálculos necessários para verificação dos Eventos de Avaliação descritos nos subitens (i), (ii) and (iii) e verificar o subitem (viii), aplicáveis aos Eventos de Avaliação previstos no Anexo VII deste Regulamento e, conforme o caso, notificar imediatamente o Administrador;
- (iii) monitorar e realizar o acompanhamento e os cálculos necessários para verificação dos Eventos de Amortização Antecipada descritos no Anexo VII deste Regulamento, se for o caso, informar imediatamente ao Administrador;



- (iv) cumprir a Política de Investimento prevista neste Regulamento no que se refere à aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;
- (v) enviar Relatório de Acompanhamento indicando, entre outras informações, **(a)** a quantidade total dos Direitos Creditórios Adquiridos até o encerramento do mês calendário de referência segregados por Tipo de Empréstimo; **(b)** os Direitos Creditórios para Fins de Enquadramento; **(c)** a Senioridade Máxima apurada no mês de referência, indicando a Data de Cálculo; e **(d)** a Razão de Adiantamento apurada no mês de referência, indicando a Data de Cálculo; e
- (vi) enviar aos Cotistas e ao Administrador o Relatório de Discrepâncias nos termos do Contrato de Gestão.

**17.8.2.** Para fins da verificação dos itens estabelecidos na Cláusula 17.8.1 acima, o Gestor deverá receber das Companhias e/ou do Administrador, conforme o caso, as informações que permitam a realização da referida verificação. Nesta hipótese, o Gestor não assumirá qualquer responsabilidade pela veracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência das informações recebidas, observado que, caso o Gestor não receba as informações necessárias nos prazos descritos neste Regulamento, o Gestor deverá solicitar, no menor prazo possível, informações completas e suficientes necessárias para o cumprimento da obrigação de verificação aqui prevista. Caso o Gestor solicite tais informações e não as receba tempestivamente, o Gestor estará isento de qualquer responsabilidade em relação a esta obrigação.

**17.8.3.** Qualquer benefício ou vantagem que o Gestor, no exercício de suas funções para com o Fundo, venha a obter e que não esteja previsto neste Regulamento, deverá ser imediatamente repassado ao Fundo.

**17.9.** Em conformidade com o Regulamento em vigor e as limitações impostas por este Regulamento, **(i)** o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo; e **(ii)** o Gestor tem poderes para praticar todos e quaisquer atos necessários à gestão da Carteira e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros que integram a Carteira, sendo o responsável, para todos os fins de direito, pela seleção dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo, observado o disposto na Cláusula 5.11 acima.

**17.9.1.** O Administrador, o Custodiante e/ou o Coordenador Líder não serão, em nenhuma hipótese, responsáveis pela seleção dos Direitos Creditórios que comporão a Carteira, sendo o Gestor, nos termos da Cláusula 17.9 anterior, o único responsável pela seleção e monitoramento dos Direitos Creditórios, observando-se, portanto, a Política de Investimento e demais disposições contidas neste Regulamento.

**17.9.2.** O Gestor deverá empregar, no exercício de suas atividades, o zelo e a diligência que uma pessoa ativa e proba costuma atribuir à gestão de seus próprios recursos e será responsável por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua gestão, nos termos do Regulamento em vigor.

**17.9.3.** O Gestor adota políticas de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplinam os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tais políticas orientam as decisões do Gestor em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto.



**17.9.4.** A política de exercício de direito de voto adotada pelo Gestor pode ser obtida para revisão no seguinte site (<https://www.captalys.com.br>).

**17.9.5.** O Gestor deverá, por meio do Administrador, comunicar aos Cotistas, por meio de carta registrada com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas ou por correio eletrônico, sempre que houver qualquer alteração na política de exercício do direito de voto nas assembleias, no máximo em 15 (quinze) Dias Úteis a partir da data de tal modificação.

**17.9.6.** O Administrador e o Gestor não responderão solidariamente entre si por quaisquer prejuízos causados aos Cotistas, tampouco eventual patrimônio negativo, mas responderão, no âmbito de suas respectivas competências, por prejuízos causados aos Cotistas que decorram exclusivamente **(i)** de má-fé ou fraude do Administrador e/ou do Gestor; ou **(ii)** da violação substancial da regulamentação da CVM, deste Regulamento, ou de qualquer outra regulamentação ou lei a que o Administrador ou o Gestor estejam sujeitos, em ambos os casos desde que comprovado mediante decisão judicial transitada em julgado ou sentença arbitral final. Desta forma, caso quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores relativos a decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo) ("Demandas") reclamados por terceiros sejam suportados ou incorridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor, o Fundo deverá indenizar e reembolsar o Administrador e/ou o Gestor, desde que essas Demandas sejam decorrentes de atos atribuíveis ao Fundo e em todos os casos sejam indenizáveis a partir do momento que as Demandas se materializem ao Administrador e/ou ao Gestor.

#### Custódia do Fundo

**17.10.** Os serviços de custódia qualificada e escrituração de Cotas do Fundo serão prestados pelo Custodiante, autorizado pela CVM a exercer a custódia profissional e serviços de escrituração.

**17.11.** Sem prejuízo de outros deveres e responsabilidades previstas neste Regulamento e na Instrução CVM 356, o Custodiante, seja diretamente ou por meio de seus representantes e/ou agentes, deverá ser responsável pelas seguintes funções:

- (i)** validar o cumprimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade, conforme definido neste Regulamento;
- (ii)** receber e verificar os Documentos Comprobatórios e quaisquer outros documentos e/ou informações que evidenciem o Direito Creditório subjacente usando os métodos estabelecidos neste Regulamento;
- (iii)** durante a operação do Fundo, trimestralmente, verificar, individual e integralmente, os Documentos Comprobatórios aplicáveis aos Direitos Creditórios em Cobrança Extraordinária;
- (iv)** realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios;
- (v)** prestar serviços de custódia, cobrança ordinária, escrituração e manutenção de documentos relacionados aos Direitos Creditórios e outros ativos que compõe a Carteira, em coordenação com os Agentes de Cobrança;



- (vi) garantir a atualização e salvaguarda dos Documentos Comprobatórios conforme uma metodologia predefinida e livremente acessível a auditores independentes, autoridades regulatórias e agências de classificação;
- (vii) cobrar e receber, em nome dos Cotistas, pagamentos, resgates de instrumentos ou qualquer outro rendimento relacionado aos instrumentos sob custódia, depositando os valores recebidos nas contas de depósito do Fundo e/ou uma conta vinculada; e
- (viii) monitorar a Conta do Fundo que receberá os pagamentos dos Direitos Creditórios.

**17.11.1.** Conforme previsto na Clausula 6.3, os Documentos Comprobatórios serão verificados pelo Custodiante por amostragem, devido à quantidade significativa de operações que representam os Direitos Creditórios Adquiridos e à expressiva diversidade de Devedores, de acordo com a metodologia prevista no Anexo XII deste Regulamento.

**17.11.2.** As disposições da Clausula 17.11.1 acima não se aplicam aos Documentos Comprobatórios relativos aos Créditos Inadimplentes e aos substituídos no referido trimestre. Para fins desta Cláusula, todos os Documentos Comprobatórios relacionados aos Créditos Inadimplentes deverão ser verificados pelo Custodiante.

**17.12.** O Custodiante, sem prejuízo de suas próprias responsabilidades no âmbito deste Regulamento, poderá contratar um agente de depósito para fins de salvaguardar todos os Documentos Comprobatórios originais que comprovam e documentam os Direitos Creditórios, sejam físicos ou eletrônicos, nos termos da regulamentação aplicável.

**17.13.** O Custodiante cumpre com as regras e procedimentos, devidamente escritos e disponíveis para verificação, que permitem um efetivo controle dos serviços prestados pelo agente de depósito com relação à salvaguarda, manutenção e extravio dos Documentos Comprobatórios sob sua guarda, bem como para garantir o cumprimento, pelos agentes de depósito, de seus deveres, nos termos das disposições deste Regulamento e dos contratos relevantes. Tais regras e procedimentos serão descritos nos contratos relevantes e deverão permanecer disponíveis e atualizados no website do Administrador (<https://www.captalysdtvm.com.br>) com todas as informações exigidas pelo artigo 53-A da Instrução CVM 356.

**17.14.** Nos termos do artigo 38 da Instrução CVM 356, a nomeação de qualquer terceiro responsável pela salvaguarda dos Direitos Creditórios transferidos ao Fundo não afeta a responsabilidade do Custodiante.

#### Renúncia e Substituição do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante

**17.15.** O Administrador o Gestor e/ou o Custodiante, mediante notificação por escrito com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, publicada no website do Administrador utilizado para divulgação de informações relacionadas ao Fundo, por e-mail ou carta registrada com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista (ou um período mais curto, conforme acordado entre o Gestor e/ou o Custodiante e os Cotistas, conforme o caso), podem renunciar à administração, gestão e/ou custódia do Fundo, conforme o caso, observado que o Administrador convocará, no mesmo ato ou na data da notificação prévia, uma Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a sua substituição do respectivo prestador de serviço ou liquidação antecipada do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável e do disposto no Capítulo Onze acima.



**17.15.1.** No caso de renúncia do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante, conforme o caso, tal prestador de serviço continuará prestando, conforme aplicável, os serviços de administração e/ou serviços de gestão ao Fundo até a nomeação de seu substituto, que deverá ocorrer dentro de 40 (quarenta) dias corridos a contar da data de realização da Assembleia Geral de Cotistas descrita na Cláusula 17.5 acima. Caso tal substituto não seja nomeado no prazo estipulado acima, o Administrador e/ou o Gestor conforme aplicável, poderá solicitar à CVM que nomeie um administrador e/ou gestor temporário, ou o Administrador procederá à liquidação automática do Fundo no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de encerramento do prazo referido neste item. Na hipótese de renúncia do Administrador e/ou do Gestor e a Assembleia Geral de Cotistas referida acima (i) não indicar instituição administradora e/ou gestora habilitada a substituir o Administrador e/ou Gestor ou (ii) não tiver quórum suficiente, observado o disposto no Capítulo Onze acima, para deliberar sobre a substituição do Administrador e/ou Gestor ou a liquidação do Fundo, o Administrador procederá à liquidação automática do Fundo em, no máximo, de 20 (vinte) dias corridos a partir da data da Assembleia Geral de Cotistas.

**17.16.** O Administrador, o Gestor e o Custodiante poderão ser destituídos de suas respectivas funções a qualquer momento e independentemente de qualquer notificação prévia em caso de descredenciamento pela CVM e/ou por deliberação dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum exigido de deliberação referido no Capítulo Onze acima e na Cláusula 17.6.2 abaixo.

**17.16.1.** A destituição do Administrador não resultará na destituição do Gestor e a destituição do Gestor não resultará na destituição do Administrador.

**17.16.2.** Em caso de destituição do Administrador e/ou do Custodiante, a Assembleia Geral de Cotistas deverá ser convocada para aprovação do novo Administrador e/ou Custodiante.

**17.16.3.** Em caso de destituição do Gestor, apenas poderão ser eleitas pela Assembleia Geral de Cotistas para o referido cargo as instituições com experiência na gestão de fundos de investimento que invistam em crédito privado, observados os procedimentos previstos na Cláusula 17.16.4 abaixo.

**17.16.4.** Em caso de destituição do Gestor, os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas poderão reunir-se em Assembleia Geral de Cotistas para aprovar a indicação de, no mínimo, 4 (quatro) instituições com reconhecida capacidade e experiência na prestação de serviços de gestão de recursos de terceiros para atuar como novo gestor do Fundo. Apresentadas as indicações, os Cotistas Seniores reunir-se-ão em Assembleia Geral de Cotistas, para escolher, dentre os nomes indicados pelos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas, o novo Gestor do Fundo.

**17.16.5.** Os seguintes eventos constituirão um Evento de Inadimplemento do Gestor e/ou Administrador de acordo com este Regulamento e os Documentos do Fundo:

- (i) descumprimento, pelo Gestor ou Administrador, de quaisquer obrigações estabelecidas neste Regulamento ou no Contrato de Gestão, e tal descumprimento não ter sido sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da referida notificação enviada pelos Cotistas Seniores ao Administrador ou Gestor, conforme o caso. Este prazo de cura não é aplicável em caso de fraude ou desvio, hipóteses em que os Cotistas Seniores terão o direito de rescindir imediatamente o Contrato de Gestão;
- (ii) sujeito aos termos e condições deste Regulamento, o Gestor ou o Administrador não cumpram com quaisquer solicitações dos Cotistas Seniores no prazo de 10 (dez) Dias



Úteis a partir da data solicitada, considerando que, em nenhuma circunstância o Administrador e/ou Gestor serão obrigados a disponibilizar informações ou documentos que contrariem este Regulamento ou legislação em vigor e/ou ordens ou determinações das autoridades competentes;

- (iii) caso a atuação do Gestor, nos termos do Contrato de Gestão, torne-se irregular por lei ou regulamentação aplicável; e
- (iv) caso quaisquer declarações ou garantias prestadas pelo Gestor, nos termos do Contrato de Gestão ou qualquer um dos Documentos do Fundo ou de qualquer documento ou certificado entregue pelo Gestor, nos termos do Contrato de Gestão ou qualquer um dos Documentos do Fundo, sejam materialmente falsas ou incorretas na data em que foram prestadas.

**17.17.** No caso de substituição do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante e da liquidação antecipada do Fundo, conforme aplicável, as disposições estabelecidas nas regulamentações relevantes acerca de responsabilidade civil ou criminal dos representantes, diretores, e/ou gerentes das instituições financeiras deverão ser aplicadas, independente da aplicabilidade de quaisquer disposições relacionadas à responsabilidade civil do Administrador, Gestor e/ou Custodiante.

#### Controladoria e Escrituração das Cotas do Fundo

**17.18.** Os serviços de custódia qualificada, escrituração de Cotas e controladoria serão prestados pelo Custodiante, autorizado pela CVM a exercer profissionalmente serviços de custódia e escrituração.

#### Distribuição das Cotas

**17.19.** O Coordenador Líder atuará como a instituição intermediária responsável pela prestação dos serviços de coordenação e distribuição pública da Primeira Emissão de Cotas. As demais instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários poderão ser contratadas para distribuição pública das Cotas, independentemente da realização da Assembleia Geral de Cotistas, desde que aprovadas pelo Administrador e observados os termos da regulamentação em vigor.

#### Cobrança de Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária

**17.20.** Os Agentes de Cobrança serão contratados para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária, no caso de Direitos Creditórios emitidos por seus clientes, em conformidade com a Política de Cobrança de Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária.

**17.20.1.** A Assembleia Geral de Cotistas poderá substituir cada Agente de Cobrança exclusivamente em caso de ocorrência de Inadimplemento dos Agentes de Cobrança.

**17.20.2.** Na hipótese de substituição dos Agentes de Cobrança nos termos do item 17.20.1. acima, a cobrança extraordinária será prestada pelo Agente de Cobrança Alternativo, em nome do Fundo, de acordo com os Direitos Creditórios em Cobrança Extraordinária, diretamente ou por meio de terceiro contratado pelo Agente de Cobrança Alternativo com esse objetivo.



## **CAPÍTULO DEZOITO - DAS TAXAS DOS PROVEDORES DE SERVIÇOS**

**18.1.** Pelos serviços de administração e gerenciamento do Fundo, coordenação e colocação da oferta das Cotas do Fundo, custódia qualificada, controladoria e escrituração das Cotas, a Taxa de Administração do Fundo corresponderá os seguintes percentuais observado o pagamento de um valor mínimo mensal de R\$15.000,00 (quinze mil reais).

- (i) 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) sobre o valor do Patrimônio Líquido de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais); e
- (ii) 0,15% (quinze centésimos por cento) sobre o valor do Patrimônio Líquido superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

**18.1.1.** A Taxa de Administração será provisionada e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

**18.1.2.** Os valores fixos descritos neste Capítulo serão corrigidos anualmente pelo IPCA.

**18.1.3.** O Gestor não receberá qualquer remuneração dos Devedores e Ativos Financeiros adquiridos pelo Fundo ou de suas respectivas Partes Relacionadas relacionada à aquisição dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros ou à prestação de serviços ao Fundo, conforme identificados na Cláusula 17.8.1 acima, seja diretamente ou por meio de qualquer uma de suas Partes Relacionadas, incluindo, mas não se limitando a comissões pela intermediação de operações e remunerações por qualquer tipo de serviço prestado, e qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar a este respeito deve ser transferido para o Fundo.

**18.2.** A Taxa de Administração não inclui despesas com publicação de convocações de Assembleia Geral de Cotistas, bem como despesas relacionadas à contratação de especialistas.

**18.3.** O Administrador não cobrará taxa de entrada, taxa de desempenho ou taxa de saída.

## **CAPÍTULO DEZENOVE - DA RESERVA PARA DESPESAS E DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO**

**19.1.** A partir da Data da Primeira Integralização, o Gestor deverá constituir e manter, ao longo da vigência do Fundo, uma reserva equivalente ao valor estimado necessário para o pagamento de despesas ordinárias identificados como encargos do Fundo, nos termos deste Capítulo do Regulamento, incluindo-se a Taxa de Administração, conforme informada pelo Administrador ao Gestor, pelos 2 (dois) meses subsequentes. A Reserva para Despesas será constituída ou recomposta com os recursos recebidos dos pagamentos dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento.

**19.1.1.** O valor da Reserva para Despesas será verificado pelo Gestor diariamente. Sempre que se verificar que o valor disponível é inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor referido na Cláusula 19.1 anterior, o Gestor adotará os procedimentos necessários para recompor o saldo da Reserva para Despesas, conforme as Cláusulas 19.2 e 19.3, conforme aplicável.

**19.1.2.** Os recursos da Reserva para Despesas poderão ser mantidos nos Ativos Financeiros descritos na Cláusula 5.5 acima, conforme definido pelo Gestor.

**19.2.** Até a Data Limite para Chamada de Capital da Primeira Emissão das Cotas Seniores e antes da ocorrência de um Evento de Amortização Antecipada, de um Evento de Avaliação ou de um



Evento de Liquidação e/ou antes do resgate integral das Cotas Seniores da Primeira Emissão, o Administrador deverá, diariamente, através dos correspondentes débitos e créditos efetuados na Conta do Fundo ou conta corrente de titularidade do Fundo, alocar os recursos oriundos da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos da Carteira do Fundo, e os correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros que compõem a Carteira do Fundo, na seguinte ordem, conforme o caso:

- (i) o pagamento de despesas e encargos pelos quais o Fundo é responsável, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável, incluindo a Taxa de Administração e as taxas devidas aos Agentes de Cobrança;
- (ii) constituição e recomposição do saldo da Reserva para Despesas, se for o caso;
- (iii) for Data de Pagamento, pagamento do Benchmark Sênior e, conforme o caso, dos Rendimentos Adicionais ao Cotista Sênior, observadas as disposições do Suplemento;
- (iv) pagamento da Amortização Extraordinária de Cotas Subordinadas, caso aplicável;
- (v) aquisição de Direitos Creditórios; e
- (vi) Aquisição de Ativos Financeiros.

**19.3.** Após a Data Limite para Chamada de Capital da Primeira Emissão das Cotas Seniores e/ou após a ocorrência do Evento de Amortização Antecipada, um Evento de Avaliação ou um Evento de Liquidação (e enquanto perdurar tal Evento de Avaliação ou Evento de Amortização Antecipada ou até que o Fundo seja liquidado), o Administrador deverá, diariamente, por meio dos respectivos débitos e créditos efetuados na Conta do Fundo e nas contas-correntes devedas pelo Fundo, alocar os recursos oriundos da integralização das Cotas e os ganhos gerados pela Carteira na seguinte ordem (desde que, no caso das etapas (iii), (iv) e (v) dos pagamentos abaixo, se os pagamentos necessários ocorrerem através da B3, as entradas correspondentes serão feitas no mesmo dia, e a liquidação ocorrerá no dia seguinte, de acordo com as normas B3 aplicáveis):

- (i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e legislação aplicável, incluindo a Taxa de Administração e as taxas devidas aos Agentes de Cobrança;
- (ii) recomposição do saldo da Reserva para Despesas, se for o caso;
- (iii) em relação a um Evento de Amortização Antecipada – Nível 1 ou um Evento de Amortização Antecipada – Nível 2, pagamento de valores suficientes para causar a satisfação da Senioridade Máxima determinada por referência à Razão de Adiantamento aplicável, entendendo-se que, (a) no caso de Varredura de Caixa Especificada em conexão com a ocorrência de um Evento de Amortização Antecipada – Nível 1, o valor correspondente à Varredura de Caixa Especificada será devidamente segregado pelo Gestor em uma conta de reserva específica a ser utilizada para futura Amortização de Cotas Seniores, conforme aplicável; e (b) no caso de Varredura de Caixa Especificada em conexão com a ocorrência de um Evento de Amortização Antecipada – Nível 2, o valor depositado na conta de reserva será imediatamente utilizado para a Amortização de Cotas Seniores;
- (iv) na Data de Pagamento, pagamento do Benchmark Sênior e, conforme o caso, dos Rendimentos Adicionais ao Cotista Sênior, observadas as disposições do Suplemento;



- (v) na Data de Pagamento, pagamento da Amortização Sênior ao Cotista Sênior até que tais valores sejam reduzidos a zero; e
- (vi) uma vez resgatada a totalidade das Cotas Seniores, pagamento da Amortização das Cotas Subordinadas conforme orientação do Gestor;

**19.4.** Ocorrendo um Evento de Pagamento Qualificado ou Evento de Resilição Qualificada, o Administrador deverá proceder com a Amortização Antecipada diária das Cotas Seniores do Fundo, alocando os recursos do Fundo na seguinte ordem (desde que, no caso das etapas (iii) e (iv) dos pagamentos abaixo, se os pagamentos necessários ocorrerem através da B3, as entradas correspondentes serão feitas no mesmo dia, e a liquidação ocorrerá no dia seguinte, de acordo com as normas B3 aplicáveis):

- (i) pagamento das despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (ii) recomposição do saldo da Reserva para Despesas, se for o caso;
- (iii) na Data de Pagamento, pagamento do Benchmark Sênior e, conforme o caso, dos Rendimentos Adicionais aos titulares das Cotas Seniores em Circulação, observado o disposto no Suplemento;
- (iv) na Data de Pagamento, pagamento da Amortização Sênior até que a Amortização das Cotas Seniores de acordo com o Evento de Pagamento Qualificado seja integralmente paga; e
- (v) uma vez que a Amortização das Cotas Seniores seja integralmente paga de acordo com o Evento de Pagamento Qualificado, pagamento da Amortização Extraordinária de Cotas Subordinadas, se e conforme definido pelos Cotistas Subordinados sujeitos ao cumprimento da Senioridade Máxima, conforme orientação do Gestor.

**19.4.1.** Para os fins a que se referem as Cláusulas 19.3 e 19.4 acima, o Administrador poderá ainda proceder à alienação dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros que integram a Carteira, se baseando na Meta de Rentabilidade Sênior.

**19.4.2.** O processo previsto nas Cláusulas 19.3 e 19.4 acima se repetirá a cada Dia Útil em que se verificar a existência de disponibilidades de caixa até que as Cotas sejam resgatadas integralmente ou, no caso de Evento de Pagamento Qualificado, até que a Amortização definida pela Assembleia Geral de Cotistas seja alcançada, observando as Datas de Pagamento.

## **CAPÍTULO VINTE - DA DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES**

**20.1.** O Administrador deverá, de forma ampla e imediata, divulgar qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Cotistas e à Agência de Classificação de Risco, conforme o caso, o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar as decisões dos Cotistas quanto à sua permanência no Fundo ou, no caso de potenciais investidores, quanto à aquisição das Cotas.

**20.2.** A divulgação das informações referidas na Cláusula 20.1 acima será feita por meio do website do Administrador, bem como por meio de comunicação por escrito a cada um dos Cotistas, por meio de carta registrada com aviso de recebimento ou correio eletrônico, e serão



disponibilizadas aos Cotistas na sede do Administrador, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação.

**20.3.** O Administrador colocará à disposição dos Cotistas na sua sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o encerramento de cada mês, as seguintes informações, além de outras exigidas nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável: (i) a quantidade de Cotas de titularidade de cada Cotista e seu respectivo valor, (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês a que se referirem, e (iii) dados sobre o comportamento da Carteira, abrangendo dados sobre o desempenho obtido e o esperado.

**20.4.** O Administrador deve remeter à CVM, por meio do “Sistema de Envio de Documentos” disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as informações previstas na regulamentação aplicável, de acordo com os modelos disponíveis na referida página, observados os mesmos prazos.

**20.5.** O Administrador elaborará demonstrativos trimestrais contendo as informações exigidas pelo artigo 8º, parágrafo 3º da Instrução CVM 356, incluindo, mas não se limitando, ao resultado da análise do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos por amostragem no referido trimestre, a variação da Razão de Subordinação e da Senioridade Máxima.

**20.6.** Não obstante o disposto acima, o Administrador deverá divulgar aos Cotistas, anualmente, por meio do website do Administrador, além de manter disponíveis em seu website (<https://www.captalysdtvm.com.br>), em sua sede e nas instituições que coloquem Cotas do Fundo, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, o valor das Cotas, a rentabilidade acumulada no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios da Agência de Classificação de Risco relativos às respectivas Cotas, conforme aplicável.

**20.6.1.** A divulgação das informações acima previstas poderá ser prestada por meio de entidades de classe das instituições participantes do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade do Administrador nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável ao Fundo.

## **CAPÍTULO VINTE E UM - DOS FATORES DE RISCO**

**21.1.** A ocorrência dos eventos descritos abaixo e a existência de incertezas e riscos aqui descritos poderá resultar em perdas para o Fundo e os Cotistas. Enquanto os Cotistas estão assumindo riscos inerentes a este tipo de investimento, nem o Administrador, o Gestor ou o Custodiante serão responsáveis, dentre outros eventos, (i) pela performance dos Direitos Creditórios; (ii) por qualquer perda ou depreciação de valor dos ativos que compõe a Carteira; (iii) pela ausência de um mercado secundário para as Cotas, os Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros; (iv) danos no caso de liquidação do Fundo; ou (v) qualquer perda incorrida pelos Cotistas na Amortização e/ou resgate de suas Cotas nos termos deste Regulamento. Antes de adquirir as Cotas, o investidor deve ler atentamente este Capítulo.

### **21.1.1. Risco de Mercado:**

(i) Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, seus ativos, os Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica implementada pelo Governo Federal. O Governo Federal frequentemente intervém na política monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais



e limitações no comércio exterior, entre outras. Os negócios, a condição financeira e os resultados dos Cedentes, dos Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros do Fundo, bem como os processos, frequência e forma de originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: **(a)** flutuações nas taxas de câmbio; **(b)** alterações na inflação; **(c)** alterações nas taxas de juros; **(d)** alterações na política fiscal; e **(e)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Além disso, o Fundo somente poderá realizar operações em mercados de derivativos, desde que para fins de proteção das posições detidas à vista na Carteira. Dessa forma, as oscilações acima mencionadas podem impactar negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como especulações sobre eventuais atos governamentais futuros, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a situação financeira e os resultados dos Cedentes, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

- (ii) Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de desvalorização do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que o valor da Carteira somente sofrerá diminuição por curto períodos em vez de períodos longos e/ou indeterminados.
- (iii) Taxa de Desconto. O Fundo alocará seus recursos em Direitos Creditórios, que geralmente são remunerados a uma taxa predefinida baseada na taxa de desconto aplicável, e em Ativos Financeiros, que estão sujeitos à flutuações de preço de mercado. A taxa de desconto é definida no momento da aquisição dos Direitos Creditórios, no melhor interesse do Fundo e de seus Cotistas. Flutuações no preço dos Ativos Financeiros poderão levar a taxas inigualáveis, quando comparadas às taxas de desconto obtidas quando da aquisição dos Direitos Creditórios e a taxa de remuneração projetada a ser paga aos Cotistas.

#### 21.1.2. Risco de Crédito:

- (i) Inexigibilidade de Garantias dos Direitos Creditórios. Não há qualquer critério, condição ou obrigação quanto à necessidade de existência, constituição e manutenção de garantias em relação à aquisição dos Direitos Creditórios. Assim, os Direitos Creditórios poderão não contar com o benefício de tais proteções, ou qualquer outra forma de melhoria do crédito, incluindo qualquer responsabilidade conjunta e solidária ou outra forma de assunção de responsabilidade de qualquer terceiro, incluindo o Administrador, o Gestor, o Custodiante, os Agentes de Cobrança, os Cedentes e quaisquer de suas Partes Relacionadas. Dessa forma, o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos dependerá única e exclusivamente dos Devedores.
- (ii) Devedores dos Direitos Creditórios. O recebimento pelo Fundo dos valores devidos em decorrência dos Direitos Creditórios dependerá das condições financeiras, capacidade e disposição de pagamento dos Devedores, que pode ser afetada por diversos fatores, como alterações no cenário macroeconômico, político e regulamentação aplicável aos seus setores de atuação. Não há qualquer garantia de que os Devedores honrarão suas obrigações, total ou parcialmente. Após a Data de Aquisição e Pagamento, o Fundo não monitorará a capacidade econômico-financeira dos Devedores para avaliar tais riscos, não



sendo possível antecipar ou mitigar riscos de insolvência dos Direitos Creditórios Adquiridos decorrentes da deterioração da capacidade creditícia dos Devedores. Caso os Devedores não honrem seus compromissos pontual e integralmente, na forma contratada nos termos das CCBs, o Patrimônio Líquido do Fundo e, conseqüentemente, os Cotistas, serão prejudicados. O Fundo somente terá recursos para Amortização e resgate das Cotas na forma deste Regulamento e respectivos Suplementos na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros forem pagos ao Fundo. Não há garantia de que a Amortização das Cotas ocorrerá na forma prevista neste Regulamento, de forma que o inadimplemento de que trata este item poderá impactar o valor das Cotas. Nesses casos, nenhuma multa ou penalidade de qualquer espécie será devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante ou pelos Cedentes.

- (iii) Cobrança Extrajudicial e Judicial. Caso os Devedores não cumpram as suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante que a referida cobrança alcançará os resultados pretendidos, recuperando ao Fundo a totalidade ou mesmo parte dos valores devidos em decorrência dos Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária, o que poderá resultar em perdas patrimoniais para o Fundo e, conseqüentemente, para os Cotistas. Caso não haja êxito na cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária, caberá aos Agentes de Cobrança, avaliar a viabilidade econômica da cobrança judicial de cada Direito Creditório para Cobrança Extraordinária, avaliação que será feita caso a caso, considerando, para essa definição, as despesas a serem incorridas com advogados e custas judiciais e a probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual a ser cobrado. Tendo em vista que os Direitos Creditórios possivelmente terão baixo valor individual, podem existir Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária cuja cobrança extrajudicial não tenha êxito e, do ponto de vista econômico, não se justifique a sua cobrança judicial, resultando em perdas para o Fundo. Além disso, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária e à salvaguarda dos direitos, garantias e prerrogativas dos Cotistas são de responsabilidade única e exclusiva do Fundo e, conseqüentemente, dos Cotistas. O Administrador, o Gestor, os Agentes de Cobrança, os Cedentes e qualquer uma de suas Partes Relacionadas não serão responsáveis, em conjunto ou separadamente, por qualquer dano ou perda sofrida pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, das medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.
- (iv) Os Ativos Financeiros. O recebimento, pelo Fundo, dos valores devidos em decorrência dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo dependerá da capacidade e disposição para pagamento pelos emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes do Fundo nas operações com esses ativos. Alterações no cenário macroeconômico, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou contrapartes nas operações integrantes da Carteira do Fundo acarretará em perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar seus créditos.
- (v) Perda do Investimento e Aportes Adicionais. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico,



condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Além disso, inadimplências dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e custos incorridos para pagamento de despesas e custos administrativos e cobrança extrajudicial ou extrajudicial de créditos do Fundo poderão impactar adversamente o Fundo e fazer com que seus Cotistas percam parte ou a totalidade dos valores investidos no Fundo. Observado o disposto na Cláusula 21.1.5 (xix) abaixo, caso o Patrimônio Líquido do Fundo se torne negativo ou não seja suficiente para arcar com as despesas e custos devidos ou a vencer, os Cotistas podem ser chamados a fazer contribuições adicionais de recursos para permitir que o Fundo cumpra suas obrigações.

### 21.1.3. Risco de Liquidez:

- (i) Dos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez nos mercados em que os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estaria sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, situação em que o Fundo não efetuará pagamentos relativos à Amortização e resgates de suas Cotas.
- (ii) Dos Direitos Creditórios. O investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, uma vez que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios Adquiridos, poderá não haver mercado comprador para tais créditos, bem como o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando a perda do patrimônio do Fundo.
- (iii) Fundo fechado e Mercado Secundário. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de forma que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos prazos de duração das respectivas classes de Cotas ou em virtude da liquidação do Fundo. Uma vez que o prazo de duração do Fundo é indeterminado, os Cotistas não terão liquidez em seu investimento no Fundo, exceto **(a)** quando das Amortizações e resgates, nos termos deste Regulamento; ou **(b)** mediante a alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou levar à obtenção de preços de venda que causem perda de patrimônio ao Cotista. Não há garantia do Administrador, do Gestor, dos Cedentes ou do Custodiante quanto à viabilidade de venda das Cotas no mercado secundário, ao valor a ser obtido em caso de sua alienação, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.
- (iv) Liquidação Antecipada do Fundo. O Fundo está sujeito a liquidação antecipada em razão de determinados eventos previstos no presente Regulamento mediante deliberação em Assembleia Geral de Cotistas. Ocorrendo qualquer um dos eventos de liquidação antecipada do Fundo, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas. Nestes casos, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros em pagamento de suas Cotas e podem enfrentar perdas e dificuldades na negociação de tais ativos e/ou mesmo custos adicionais na cobrança dos mesmos em face dos Devedores.
- (v) Amortização e Resgate Condicionado das Cotas. A única fonte de recursos do Fundo para efetuar Amortizações e resgates das Cotas é a obtenção de recursos em decorrência do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira. Mediante o recebimento dos referidos recursos e, se for o caso, após esgotados



todos os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate, total ou parcial, das Cotas, o que poderá resultar em prejuízo aos Cotistas.

#### **21.1.4. Risco Operacional:**

- (i) Falhas de Procedimentos. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelo Fundo podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua cobrança, em caso de inadimplemento.
- (ii) Documentos Comprobatórios. O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios pelo Fundo. O Custodiante, diretamente ou por meio de um terceiro contratado, realizará auditoria periódica, por amostragem, nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios para verificação de sua regularidade. Por se tratar de auditoria por amostragem e após a cessão e/ou endosso dos Direitos Creditórios ao Fundo, a Carteira poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades que possam dificultar e/ou inviabilizar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária. Os Cedentes não têm qualquer obrigação de indenizar e/ou recomprar os Direitos Creditórios Adquiridos que apresentem irregularidades. Tais irregularidades, que poderão, inclusive, resultar na inexistência, invalidade, inexecutabilidade e/ou ineficácia dos Direitos Creditórios Adquiridos, causarão perdas ao Fundo.
- (iii) Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos Cedentes, do Custodiante, do Administrador, do Gestor, dos demais prestadores de serviços e do Fundo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização de Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.
- (iv) Movimentação dos valores relativos aos Direitos Creditórios. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão cobrados pelo Custodiante, por meio dos Agentes de Cobrança, e pagos diretamente na Conta do Fundo ou em conta corrente de titularidade do Fundo. Quaisquer recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente transferidos ao Fundo. Dessa forma, eventualmente, os valores relativos aos Direitos Creditórios poderão ser repassados por meio de contas de pagamento e/ou contas bancárias de outra instituição até o seu recebimento pelo Fundo, razão pela qual existe o risco de, por exemplo, que tais recursos não sejam repassados ao Fundo nos prazos estabelecidos neste Regulamento, por intervenção ou indisponibilidade de recursos dos Agentes de Cobrança, ou, ainda, em decorrência de pedido de recuperação judicial ou falência, ou de planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação dos Agentes de Cobrança, nesses casos, de realizar as transferências dos recursos depositados indevidamente nas referidas contas para a conta do Fundo, a rentabilidade das Cotas poderá ser prejudicada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, em caso de inadimplemento pelos Agentes de Cobrança, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e transferência de recursos para a conta do Fundo.



### 21.1.5. Outros Riscos:

- (i) Risco de não manutenção das Condições de Cessão e/ou dos Critérios de Elegibilidade após a Data de Aquisição e Pagamento. Todas as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade previstos no Capítulo Sete deste Regulamento serão verificados pelo Gestor, pelas Companhias ou pelo Custodiante apenas uma vez, conforme aplicável, na Data de Aquisição e Pagamento de cada Direito Creditório, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Documentos de Aquisição. Assim, após a Data de Aquisição e Pagamento e durante todo o prazo de duração do Fundo, poderão ocorrer alterações na Carteira do Fundo, nos Direitos Creditórios, na composição e diversificação da Carteira do Fundo, e do Patrimônio Líquido do Fundo, seja em função de pré-pagamento, valorização dos Direitos Creditórios ou qualquer outro motivo, alheias à vontade do Gestor, dos Cedentes, das Companhias, do Custodiante ou do Administrador, não havendo garantias de que os Direitos Creditórios permanecerão em conformidade com as Condições de Cessão e/ou os Critérios de Elegibilidade.
- (ii) Risco de Pagamento Antecipado. Pagamento de Direitos Creditórios antes das datas originalmente previstas para tal podem afetar negativamente o desempenho do Fundo, considerando que descontos para pagamentos adiantados podem reduzir o valor projetado dos Direitos Creditórios e prejudicar o Fundo e os Cotistas.
- (iii) Risco de Originação. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são decorrentes de CCBs representativas de empréstimos contratados por meio da Plataforma LendiCo, que são emitidas pelos Devedores às Instituições Financeiras Parceiras. No caso da originação dos Direitos Creditórios seja depreciada, se prove insuficiente, ou de outra forma o Fundo seja incapaz de adquirir de Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e à Política de Investimento, composição e diversificação da Carteira descritas neste Regulamento, de Direitos Creditórios, o Fundo poderá não ser capaz de contribuir Direitos Creditórios suficientes para permitir ao Administrador a realização das Chamadas de Capital, o que afetaria negativamente a rentabilidade do Fundo e, conseqüentemente, o valor das Cotas.
- (iv) Eficácia da Transferência contra o Devedor. Os Devedores poderão não ser notificados da transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo, conforme exigido nos termos do artigo 290 do Código Civil Brasileiro e, nestes casos, a transferência não será efetiva em relação ao respectivo Devedor. O pagamento de Direitos Creditórios pelos Devedores que não tenham sido notificados poderá não ser recebido pelo Fundo, ou poderá não ser recebido tempestivamente, o que poderá afetar a rentabilidade do Fundo.
- (v) Risco de interrupção. A política de investimento do Fundo descrita no Capítulo Cinco, estabelece que o Fundo deve destinar-se, primordialmente, à aquisição de Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade previstos no Capítulo Sete deste Regulamento. Nesse sentido, em caso de redução ou interrupção nas operações regulares dos Cedentes e/ou da insuficiência na originação e subsequente oferta de Direitos Creditórios que estejam adequados à política de investimento descrita no Capítulo Cinco acima ao Fundo, a continuidade do Fundo e a expectativa dos Cotistas em relação ao seu horizonte de investimento podem ser adversamente impactados.
- (vi) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros que integram a Carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de responsabilidade única e exclusiva do Fundo, devendo ser assumidas em



valor até o total do seu Patrimônio Líquido, em todos os casos sujeito aos termos da deliberação pelos Cotistas nos termos de uma Assembleia Geral de Cotistas. O Administrador, o Gestor, o Custodiante ou quaisquer de suas respectivas Partes Relacionadas não são responsáveis, em conjunto ou solidariamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos caso os Cotistas deixem de aportar os recursos necessários para esse fim.

- (vii) Atrasos na obtenção de decisão judicial em ações de cobrança ou ações de execução. Caso seja ajuizada ação de cobrança dos Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária, tais ações poderão se estender por um período de tempo significativamente superior a qualquer estimativa de boa-fé. Além disso, o ingresso em juízo também submete o Fundo à discricionariedade e a possibilidade torna o fundo responsável por sustentar seu caso ao tribunal. Não há qualquer garantia de que as decisões judiciais tomadas favoreceriam Fundo.
- (viii) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação de acordo com a regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("mark to market"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução no valor das Cotas.
- (ix) Inexistência de garantia de rentabilidade. O Benchmark Sênior e a Meta de Rentabilidade Sênior, quando aplicáveis, são apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante, pelos Agentes de Cobrança ou pelo FGC, ou por qualquer outra garantia. Caso os ativos do Fundo, inclusive os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior às metas indicadas nos respectivos Suplementos a este Regulamento. Os dados de rentabilidade verificados no passado em relação a qualquer fundo de investimento em Direitos Creditórios do mercado não representam garantia de rentabilidade futura.
- (x) Inexistência de garantia de pagamento nas Datas de Pagamento Predeterminadas. As Datas de Pagamento das Cotas Seniores definidas nos Suplementos constituem uma meta estabelecida para o pagamento de Amortização aos Cotistas Seniores. Não há qualquer compromisso de pagamento de recursos por parte do Fundo ou de seus prestadores de serviços nas referidas datas. A Amortização efetiva em cada Data de Pagamento somente será realizada no caso de disponibilidades de caixa do Fundo e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo Dezenove deste Regulamento.
- (xi) Risco relacionado à não realização de chamadas de capital até o montante total do Capital Comprometido Individual. Caso não sejam identificados Direitos Creditórios que atendam à política de investimento prevista neste Regulamento e, conseqüentemente, a totalidade do Capital Comprometido Individual não seja objeto de Chamadas de Capital pelo Administrador, até Data Limite para Chamada de Capital da Primeira Emissão das Cotas Seniores, as metas de retorno do Fundo poderão ser adversamente impactadas e resultar em perdas para o Patrimônio Líquido.
- (xii) Risco de descaracterização do regime tributário aplicável ao Fundo. O Gestor envidará seus melhores esforços para compor a Carteira com Ativos Financeiros e Direitos Creditórios que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como fundo de



investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal fundo de investimento que possui carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. No entanto, não há garantia de que o Gestor conseguirá adquirir tais ativos e, portanto, não há garantia de que o Gestor conseguirá fazer com que o Fundo seja classificável como de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário aos seus Cotistas.

- (xiii) Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador. O Fundo adquirirá Direitos Creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador. Trata-se de uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, não sendo emitida CCB em papel. Há consenso na jurisprudência brasileira sobre a possibilidade de endosso virtual. A CCB possui regras próprias de acordo com a Lei nº 10.931, datada de 02 de agosto de 2004, conforme alterada, que prevê expressamente a possibilidade de tais títulos serem endossados por meio de um sistema de escrituração eletrônica, o que não é o caso dos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo. Caso o endosso dos Direitos Creditórios Adquiridos seja considerado nulo, inválido ou ineficaz, a titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo, sua cobrança e recebimento podem ser impactados negativamente e/ou impossibilitados, causando perdas ao Fundo.
- (xiv) Possibilidade de Eventuais Restrições Legais ou Regulatórias. Ao longo do prazo de duração do Fundo, o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos, fora do controle do Administrador e dos demais prestadores de serviços do Fundo, decorrentes de futuras restrições de natureza legal, regulatória ou jurisprudencial ou mesmo de aspectos operacionais que possam afetar a originação dos Direitos Creditórios e/ou sua aquisição pelo Fundo. Ao serem implementadas tais restrições, o fluxo de alienação de Direitos Creditórios ao Fundo poderá ser interrompido, o que poderá resultar em um desenquadramento da Carteira e, ainda, comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas.
- (xv) Possibilidade de Redução da Taxa de Remuneração das CCBs. Os juros pactuados nas CCBs poderão ser questionados judicialmente após a transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo, o que poderá dificultar, atrasar ou mesmo impedir a cobrança dos valores devidos nos termos dos Direitos Creditórios. Não há qualquer garantia de como o Judiciário se manifestará em relação a tal questionamento, visto que há divergência jurisprudencial sobre a incidência de limites nas taxas de remuneração e a incorporação de juros no saldo devedor em decorrência da aplicação do Decreto 22.626/1933 (Lei de Usura), que estabelece o limite de cobrança de juros para instituições externas ao sistema financeiro nacional. Em caso de decisão judicial desfavorável em relação à cobrança de juros na forma estabelecida pelas CCBs, o desempenho da Carteira e do Patrimônio Líquido do Fundo poderão ser adversamente afetados.
- (xvi) Possibilidade de Aceleração da Amortização das Cotas Seniores. O Fundo buscará amortizar as Cotas Seniores de acordo com o disposto neste Regulamento e respectivo Suplemento. Além de não haver qualquer garantia de que o Fundo disporá dos recursos para efetivar as Amortizações na forma e de acordo com a Meta de Rentabilidade Sênior prevista neste Regulamento e respectivo Suplemento, existem eventos que podem ensejar a antecipação do pagamento da Amortização e resultar no resgate antecipado das Cotas Seniores, os quais podem decorrer de questões regulatórias, determinações da CVM e de questões fáticas e não necessariamente sujeitas à análise dos Cotistas Seniores, tais como os eventos previstos no Capítulo Treze e no Capítulo Quatorze deste Regulamento. Nestes casos, os Cotistas Seniores terão seu horizonte original de



investimento reduzido, impactando a rentabilidade inicialmente almejada, e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração pretendida pelo Fundo.

- (xvii) Subordinação das Cotas Subordinadas em termos de Amortização e Resgate. O Fundo não realizará quaisquer pagamentos aos Cotistas Subordinados até que as Cotas Seniores tenham sido resgatadas integralmente, exceto nos casos de Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas. Dessa forma, os Cotistas Subordinados, em regra, somente receberão quaisquer retornos de seu investimento após o pagamento de todas as despesas, encargos e valores relacionados à Meta de Rentabilidade Sênior. Em razão disso, eventual alteração adversa no valor dos ativos integrantes da Carteira e, conseqüentemente, no Patrimônio Líquido do Fundo, podem impactar adversamente os investimentos dos Cotistas Subordinados, reduzindo sua rentabilidade.
- (xviii) Governança e Quóruns Qualificados. O presente Regulamento determina quóruns qualificados para aprovação de determinados atos relacionados ao Fundo e/ou o seus ativos na Assembleia Geral de Cotistas. Os Cotistas que detenham participação minoritária no Fundo ficarão vinculados às decisões tomadas pela maioria dos Cotistas, ainda que tais decisões constituam um resultado desfavorável na perspectiva de tais cotistas minoritários. Não há garantia de que o Cotista Sênior votará em consonância com os interesses específicos dos Cotistas Subordinados nem existe qualquer garantia de que os quóruns necessários para realizar uma deliberação serão alcançados. A não verificação dos quóruns necessários na Assembleia Geral de Cotistas para aprovar qualquer ato de acordo com este Regulamento pode limitar e prejudicar as atividades do Fundo e determinadas ações em relação aos seus ativos.
- (xix) Risco de Patrimônio Líquido Negativo. Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do Fundo, a insolvência do Fundo poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores do Fundo; (ii) por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento; ou (iii) pela CVM. Os prestadores de serviço do Fundo, em especial o Administrador e o Gestor não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo, tampouco por eventual Patrimônio Líquido negativo decorrente dos investimentos realizados pelo Fundo. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas, e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram regulamentadas pela CVM, nem foram sujeitas à revisão judicial. Caso (i) referidas inovações legais sejam alteradas; ou (ii) o Fundo seja colocado em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos Cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais ao Fundo para fazer frente ao patrimônio negativo, em valor superior ao valor das Cotas por ele detidas.
- (xx) Titularidade dos Direitos Creditórios. Apesar do fato de que a Carteira é predominantemente constituída de Direitos Creditórios, a titularidade das Cotas não confere aos Cotistas qualquer direito de titularidade dos Direitos Creditórios ou quaisquer outros ativos que integrem a Carteira ou qualquer específica fração nocial da mesma. Os direitos dos Cotistas serão exercidos exclusivamente por meio do Administrador, em relação a todos os ativos do Fundo de forma não individualizada, proporcionalmente ao número de Cotas detido por cada Cotista.
- (xxi) Pagamento de Despesas. A receita obtida pelo Fundo, incluindo recursos decorrentes do pagamento de Direitos Creditórios transferidos ao Fundo, será alocada inicialmente no pagamento de despesas do Fundo, conforme descrito no Capítulo Dezenove deste



Regulamento, antes de ser empregado no pagamento de Amortizações ou resgate de Cotas, nos termos do disposto nas Cláusulas 19.2 e 19.3 deste Regulamento. Os pagamentos devidos aos Cotistas poderão ser adversamente afetados, no futuro, caso o Fundo esteja sujeito à obrigação de pagar encargos adicionais ou maiores, incluindo encargos tributários, por qualquer motivo, incluindo em decorrência de alteração legislativa e regulatória.

- (xxii) Disseminação de doenças contagiosas. A disseminação de doenças contagiosas ao redor do mundo pode levar a um aumento da volatilidade no mercado de capitais global e uma pressão recessiva na economia global e brasileira. A eclosão de doenças contagiosas, como a COVID-19, em escala internacional pode afetar a confiança dos Cotistas e resultar em volatilidade esporádica no mercado global de capitais, o que pode ter um efeito recessivo na economia global e brasileira e afetar adversamente os rendimentos dos Cotistas na aquisição ou manutenção das Cotas. Ademais, tais surtos podem resultar em restrições de viagens, uso de transporte público e dispensas prolongadas de áreas de trabalho, o que pode ter um efeito adverso na economia global e, mais especificamente, na economia brasileira. Qualquer alteração material nos mercados financeiros ou na economia brasileira resultante desses eventos, ou de seus desdobramentos, poderá afetar adversamente os negócios e resultados operacionais do Fundo, bem como a situação financeira dos Devedores. Com relação ao(s) Cedente(s), a disseminação de doenças transmissíveis, como o surto de COVID-19, pode afetar diretamente suas operações. Por exemplo, a necessidade de quarentena pode restringir as atividades econômicas nas regiões afetadas no Brasil, implicando na redução do volume de negócios do(s) Cedente(s), dispensas temporárias de funcionários, além de interrupções nos negócios, o que poderia levar à interrupção de seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos Direitos Creditórios. Eventos que impactam negativamente a originação de novos Direitos Creditórios, como os descritos acima, podem prejudicar a continuidade do Fundo. Com relação aos Devedores, o efeito adverso sobre a economia global e brasileira causado pelo surto de doenças transmissíveis, como a COVID-19, pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que ocorra um aumento na inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos, afetando negativamente o resultado do Fundo e/ou causando perdas patrimoniais.

## **CAPÍTULO VINTE E DOIS - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1.** Para fins do presente Regulamento, considera-se o correio eletrônico como uma forma válida de correspondência para fins das comunicações entre o Administrador, o Gestor, o Custodiante e os Cotistas.

**22.2.** Os potenciais investidores devem, antes de tomar uma decisão de investimento nas Cotas do Fundo, analisar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Regulamento e, em particular, avaliar os fatores de risco de investimento no Fundo, incluindo, mas não se limitando àqueles descritos neste Regulamento.

## **CAPÍTULO VINTE E TRÊS - DA FORMA DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

**23.1.** Todas as disputas, controvérsias ou outras questões oriundas deste Regulamento estarão sujeitas à jurisdição do foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

São Paulo, 19 de agosto de 2021



## ANEXO I - MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES

### SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES

*Este anexo é parte integrante do Regulamento do Prat 12 Captalys Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados de 19 de agosto de 2021*

O presente documento constitui o Suplemento referente à [●] emissão de Cotas Seniores de emissão do Prat 12 Captalys Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 42.299.306/001-30, cujo Regulamento encontra-se arquivado perante a CVM, do qual este Suplemento é integrante.

Nº da Emissão	[●]
Valor Nominal Unitário da Cota	[●]
Quantidade de Cotas Seniores	[●]
Valor Total das Cotas Seniores / Emissão	[●]
Valor Máximo de Investimento	[o Valor Total das Cotas Seniores na data de emissão]
Data de emissão	[A data da primeira subscrição e integralização]
Forma de Distribuição	[Oferta Restrita / Colocação Privada]
Distribuição Parcial	[Não será admitida a Distribuição Parcial de Cotas Seniores / Será admitida Distribuição Parcial das Cotas Seniores]
Montante Mínimo de Oferta Restrita	[N/A] / [A Oferta Restrita somente será reconhecida se forem colocadas no mínimo [●] Cotas (" <u>Montante Mínimo</u> "). Caso Cotas em valor superior ao Montante Mínimo sejam objeto de colocação, as Cotas remanescentes não colocadas perante Investidores Profissionais serão canceladas]./ [Caso não sejam colocadas Cotas em valor ao menos igual ao Montante Mínimo, a Oferta Restrita será cancelada e serão devolvidos os recursos eventualmente pagos pelos Investidores a título de integralização das Cotas Seniores.]
Forma de Integralização	As Cotas serão integralizadas à vista em moeda corrente nacional [no ato da subscrição] / [em relação às Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador, cuja notificação deverá ser feita com no mínimo 3 (três) dias de antecedência da data da integralização, observada a manutenção da Senioridade Máxima]; por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3; ou por meio de crédito dos respectivos valores em

Este documento foi assinado digitalmente por Marcos Moretti e Antonio Correa Bosco.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3C28-D1C8-153F-75EA.



recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do Fundo ou mediante mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

Valor Nominal Unitário para Fins de Integralização	O [Valor Nominal Unitário da Cota / [Valor da Cota Atualizado será verificado no Dia Útil imediatamente anterior à integralização.]/ [●]
Prazo para Distribuição	[●]
Data de Resgate	[●]
Forma de Amortização	Principal: [●] Rentabilidade: [●]
Condições Aplicáveis de Amortização:	[●]
Datas de Pagamento	[●]
Meta de Rentabilidade Sênior	Benchmark Sênior: [●] Rendimentos Adicionais: [●]
Condições Resolutivas	Não há/[●]

A Meta de Rentabilidade Sênior é apenas uma meta a ser buscada pelo Fundo. Não é e não deverá ser interpretada como qualquer obrigação ou garantia, seja do Fundo ou de seus prestadores de serviços, de rentabilidade ou retorno do investimento nas Cotas Seniores.

Caso o Fundo não tenha disponibilidades em caixa suficiente para satisfazer a Meta de Rentabilidade Sênior em uma determinada Data de Pagamento, os pagamentos serão realizados de forma base *pro rata* a todos os Cotistas Seniores considerando, inicialmente, o Benchmark Sênior aplicável e, posteriormente, os Rendimentos Adicionais, em conformidade com este Suplemento.

Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento, uma vez assinado pelo Administrador, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo as disposições do Regulamento prevalecer em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores aqui mencionadas terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídos à classe das Cotas Seniores pelo Regulamento.



São Paulo, [•] de [•] de 2021

**PART 12 CAPTALYS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO  
PADRONIZADOS**, administrado por **CAPTALYS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES  
MOBILIÁRIOS LTDA.**

Este documento foi assinado digitalmente por Marcos Moretti e Antonio Correa Bosco.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3C28-D1C8-153F-75EA.



Este documento foi assinado digitalmente por Marcos Moretti e Antonio Correa Bosco.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3C28-D1C8-153F-75EA.

## ANEXO II - MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS

### SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS

*Este anexo é parte integrante do Regulamento do Prat 12 Captalys Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados de 19 de agosto de 2021*

O presente documento constitui o Suplemento referente à [●] emissão de Cotas Subordinadas de emissão do Prat 12 Captalys Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 42.299.306/001-30, cujo Regulamento encontra-se arquivado perante CVM, do qual este Suplemento é parte integrante.

Nº de Emissão	[●]
Valor Nominal Unitário da Cota	[●]
Quantidade de Cotas Subordinadas	[●]
Valor Total das Cotas Subordinadas / Emissão	[●]
Data de emissão	[A data da primeira subscrição e integralização]
Forma de Distribuição	[Oferta Restrita / Colocação Privada]
Distribuição Parcial	[Não será admitida a Distribuição Parcial de Cotas Subordinadas] / [Será admitida a Distribuição Parcial das Cotas Subordinadas] / [N/A]
Forma de Integralização	As Cotas serão integralizadas à vista em moeda corrente nacional [no ato de subscrição] / [mediante as Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador, cuja notificação deverá ser feita com no mínimo 3 (três) dias de antecedência da data de integralização, observada a manutenção da Senioridade Máxima]; [por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3; ou por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do Fundo ou por meio de mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.]
Valor Nominal Unitário para Fins de Integralização	[Valor Nominal Unitário da Cota] / [Valor da Cota Atualizado verificado no Dia Útil imediatamente anterior à integralização.] / [●]

Este documento foi assinado digitalmente por Marcos Moretti e Antonio Correa Bosco.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3C28-D1C8-153F-75EA.



Prazo para Distribuição	[•][N/A]
Data de Resgate	[•]
Forma de Amortização	Principal: [•] Rentabilidade: [•]
Condições Aplicáveis de Amortização	[•]
Datas de Pagamento	[•]
Meta de Rentabilidade	[N/A] Benchmark: [•] Rendimentos Adicionais: [•]
Condições Resolutivas	Não há/[•]

Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento, uma vez assinado pelo Administrador, constituirá parte integrante do Regulamento e será por ele regido, devendo as disposições do Regulamento prevalecer em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Subordinadas terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídos à classe das Cotas Subordinadas nos termos do Regulamento.

São Paulo, [•] de [•] de 2021

**PRAT 12 CAPTALYS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**, administrado por **CAPTALYS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Este documento foi assinado digitalmente por Marcos Moretti e Antonio Correa Bosco.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3C28-D1C8-153F-75EA.



### **ANEXO III - POLÍTICA DE ORIGINAÇÃO E CONCESSÃO DE CRÉDITO**

*Este anexo é parte integrante do Regulamento do Prat 12 Captalys Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados de 19 de agosto de 2021*

Para originação de Direitos Creditórios, após apresentar uma série de documentos, o Devedor submete-se a uma análise de crédito pelo respectivo Cedente, uma proposta de crédito é efetuada e, quando aceita pelo respectivo Devedor, uma CCB eletrônica é devidamente assinada pelo Devedor eletronicamente e o Devedor recebe seu pagamento.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcos Moretti e Antonio Correa Bosco.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3C28-D1C8-153F-75EA.



## **ANEXO IV - POLÍTICA DE COBRANÇA DE DIREITOS CREDITÓRIOS PARA COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA**

*Este anexo é parte integrante do Regulamento do Prat 12 Captalys Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados de 19 de agosto de 2021*

A Política de Cobrança de Direitos Creditórios Para Cobrança Extraordinária contempla a execução de um ou mais dos seguintes atos incluindo, mas não se limitando ao contato com o Devedor via e-mail, telefone ou mensagens de texto, e promove de cobrança judicial ou extrajudicial, como aplicável.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcos Moretti e Antonio Correa Bosco.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3C28-D1C8-153F-75EA.



## **ANEXO V - CRITÉRIOS DE ENQUADRAMENTO E LIMITES DE CONCENTRAÇÃO**

*Este anexo é parte integrante do Regulamento do Prat 12 Captalys Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados de 19 de agosto de 2021*

Para que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam considerados como Direitos Creditórios para Fins de Enquadramento para fins do cálculo **(i)** do Índice de Juros Excedentes da Carteira; **(ii)** da Média Móvel do Índice de Inadimplência; **(iii)** do Percentual Pro Rata da Carteira; e **(iv)** da Senioridade Máxima, os Direitos Creditórios Adquiridos deverão satisfazer os seguintes Critérios de Enquadramento, os quais serão verificados pelo Gestor com base nas informações e declarações prestadas pelas Companhias em cada Data de Cálculo, incluindo os Direitos Creditórios adquiridos do Monza FIDC:

### **CRITÉRIOS DE ENQUADRAMENTO**

1. O Devedor não tem inadimplência em uma obrigação de pagamento de um Direito Creditório Adquirido por mais de 30 (trinta) dias após a data de vencimento originalmente prevista.
2. O Devedor não tem inadimplência em uma obrigação de pagamento do Endividamento do Devedor por mais de 90 (noventa) dias após a data de vencimento originalmente prevista, a menos que tal inadimplência tenha sido curada sem a necessidade de refinanciar, reestruturar ou modificar de outra forma os termos de pagamento (entende-se que se um Devedor não pagar uma obrigação de pagamento do Endividamento do Devedor por mais de 90 (noventa) dias, o Direito Creditório não constituirá um Direito Creditório para Fins de Enquadramento para fins deste Regulamento);
3. O prazo dos Direitos Creditórios Adquiridos, originalmente estabelecidos na data de emissão, é de 6 (seis) meses a 37 (trinta e sete) meses;
4. O Devedor não possui (a) mais de um outro Endividamento do Devedor em aberto (considerando os Direitos Creditórios Adquiridos no mês calendário aplicável), e (b) o Devedor fez um ou mais pagamentos parcelados em cada um dos Endividamentos do Devedor existentes (exceto pelos Direitos Creditórios Adquiridos no referido mês calendário);
5. O Endividamento do Devedor não foi refinanciado ou reestruturado para modificar os termos de pagamento desde sua origem;
6. O Direito Creditório possui uma classificação de crédito atribuída pela LendiCo de, pelo menos, 400 (quatrocentos) conforme dado na data de emissão da respectiva CCB;
7. O Devedor está empregado e forneceu evidências satisfatórias à LendiCo de que possui uma fonte consistente de renda de uma fonte verificável aceitável para a LendiCo;
8. A Razão DTI para Direitos Creditórios Adquiridos que não estejam sujeitas ao Refinanciamento Permitido será igual ou inferior a 40% (quarenta por cento);
9. A Razão DTI para quaisquer Direitos Creditórios Adquiridos sujeitos a um Refinanciamento Permitido será igual ou inferior a 55% (cinquenta e cinco por cento); e
10. A taxa de juros de tal Direito Creditório seja uma taxa fixa e constante durante o prazo do Direito Creditório, bem como tenha sido acordada desde a origem de tal Direito Creditório,



sujeito a uma taxa de juros de mora aplicável que, em uma base agregada, em nenhum momento excede 11% (onze por cento) por mês.

### LIMITES DE CONCENTRAÇÃO

1. não mais do que 1% (um por cento) dos Direitos Creditórios Adquiridos consistem em Direitos Creditórios cujos Devedores têm renda inferior a R\$2.000,00 (dois mil reais) por mês, considerando o Valor Principal dos Direitos Creditórios;
2. não mais do que 35% (trinta e cinco por cento) dos Direitos Creditórios Adquiridos consistem em Empréstimos de Risco Quase Médio;
3. não mais do que 5% (cinco por cento) dos Direitos Creditórios Adquiridos consistem em tipos de Empréstimo de Risco Médio;
4. não mais de 5% (cinco por cento) dos Direitos Creditórios Adquiridos são classificados pela LendiCo com uma classificação de crédito inferior a 726 (setecentos e vinte e seis), conforme atribuído na data de emissão;
5. não mais do que 3% (três por cento) dos Direitos Creditórios Adquiridos são classificados pela LendiCo com uma classificação de crédito inferior a 626 (seiscentos e vinte e seis), conforme atribuído na data de emissão;
6. não mais de 1% (um por cento) dos Direitos Creditórios Adquiridos são classificados pela LendiCo com uma classificação de crédito inferior a 526 (quinhentos e vinte e seis), conforme atribuído na data de emissão;
7. não mais de 50% (cinquenta por cento) dos Direitos Creditórios Adquiridos consistem em Direitos Creditórios fornecidos aos Devedores com uma Relação DTI superior a 25% (vinte e cinco por cento);
8. não mais de 10% (dez por cento) dos Direitos Creditórios Adquiridos consistem em Direitos Creditórios fornecidos aos Devedores com uma Razão DTI superior a 35% (trinta e cinco por cento);
9. não mais do que 3% (três por cento) dos Direitos Creditórios Adquiridos consistem em tipos de Empréstimo de Risco Médio que tenham um prazo superior a 30 (trinta) meses, considerando o prazo original estabelecido na data de emissão;
10. não mais do que 13% (treze por cento) dos Direitos Creditórios Adquiridos consistem em Empréstimos de Risco Quase Médio que tenham um prazo superior a 30 (trinta) meses, considerando o prazo original estabelecido na data de emissão;
11. para Direitos Creditórios Adquiridos que consistem em tipos de Empréstimo de Risco Médio: (i) não mais de 1% (um por cento) possuem Valor Principal original superior a R\$15.000 (quinze mil reais); e (ii) não mais de 1% (um por cento) possuem Valor Principal original inferior a R\$1.500 (mil e quinhentos reais);
12. para Direitos Creditórios Adquiridos que consistem em tipos de Empréstimo de Risco Quase Médio: (i) não mais de 5% (cinco por cento) têm Valor Principal original superior a R\$20.000 (vinte



mil reais); e (ii) não mais de 1% (um por cento) têm Valor Principal original inferior a R\$1.000 (mil reais);

13. para Direitos Creditórios Adquiridos que consistem em Empréstimos de Risco Baixo: (i) não mais de 5% (cinco por cento) possuem Valor Principal original superior a R\$50.000 (cinquenta mil reais); e (ii) não mais de 1% (um por cento) têm Valor Principal original inferior a R\$1.000 (mil reais);

14. não mais do que 60% (sessenta por cento) dos Direitos Creditórios Adquiridos consistem em Direitos Creditórios prestados aos Devedores no Estado de São Paulo;

15. não mais de 30% (trinta por cento) dos Direitos Creditórios Adquiridos consistem em Direitos Creditórios fornecidos aos Devedores nos três estados de maior concentração de Devedores que não o Estado de São Paulo;

16. não mais de 1% (um por cento) dos Direitos Creditórios Adquiridos consistem em Direitos Creditórios com a finalidade de serem utilizados para tratamento estético;

17. não mais que 10% (dez por cento) dos Direitos Creditórios Adquiridos consistam em Direitos Creditórios com a finalidade de ser usado pelos Devedores em suas próprias empresas;

18. para Direitos Creditórios adquiridos que consistem em Empréstimos de Risco Médio, não mais de 1% (um por cento) consistem em Direitos creditórios com a finalidade de serem usados para pagar os limites de cheque especial; e

19. para Direitos Creditórios Adquiridos que consistem em Empréstimos de Risco Médio e Empréstimos de Risco Quase Médio, não mais de 5% (cinco por cento) consistem em Direitos Creditórios com a finalidade de serem utilizados para pagar a aquisição de veículos.

Para efeitos de verificação dos Critérios de Qualificação e Limites de Concentração indicados acima, as Companhias e/ou o Administrador, como o caso pode ser, devem fornecer ao Gestor as informações que permitam a verificação ser realizada, com pelo menos três (3) Dias úteis antes dessa verificação. Neste caso, o Gestor não assumirá qualquer responsabilidade pela veracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência das informações fornecidas pelas Companhias, desde que, caso o Gestor não receba as informações necessárias, o Gestor solicitará imediatamente as informações completas e suficientes necessárias para o cumprimento da obrigação de verificação aqui prevista. Caso o Gestor solicite tais informações e as Companhias não as forneçam em tempo hábil, o Gestor estará isento de qualquer responsabilidade nesse sentido, e as Companhias serão responsáveis por quaisquer perdas e danos causados ao Fundo.



## ANEXO VI - SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES DA PRIMEIRA EMISSÃO

### SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES

*Este anexo é parte integrante do Regulamento do Prat 12 Captalys Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados de 19 de agosto de 2021*

O presente documento constitui o Suplemento referente à 1ª (primeira) emissão de Cotas Seniores de emissão do Regulamento do Prat 12 Captalys Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 42.299.306/001-30, cujo Regulamento encontra-se arquivado perante a CVM, do qual este Suplemento é parte integrante.

Nº de Emissão	Primeira Emissão
Valor Nominal Unitário	R\$ 1,00 (um real)
Quantidade de Cotas Seniores	265.000.000 (duzentas e sessenta e cinco milhões)
Valor Total das Cotas Seniores / Emissão	R\$ 265.000.000,00 (duzentos e sessenta e cinco milhões de reais)
Valor Máximo de Investimento	R\$ 265.000.000,00 (duzentos e sessenta e cinco milhões de reais)
Data de Emissão	A data da primeira subscrição das Cotas Seniores da Primeira Emissão.
Forma de Distribuição	Oferta Restrita
Distribuição Parcial	Não será admitida a Distribuição Parcial.
Montante Mínimo de Oferta Restrita	N/A
Forma de Integralização	Pagamentos serão realizados mediante Chamadas de Capital, sempre limitadas a no máximo 20% (vinte por cento) do Valor Total das Cotas Seniores, em qualquer período de 30 (trinta) dias, exceto pela primeira Chamada de Capital relacionada à Primeira



Emissão ou caso autorizado pelos Cotistas Seniores da Primeira Emissão.

Os Cotistas Seniores somente serão demandados para a integralização de Cotas Seniores caso a integralização, considerada *pro forma*, não resulte no desenquadramento da Senioridade Máxima, na inobservância do Valor Máximo de Investimento e/ou quaisquer outras condições e prazos estabelecidos nos Compromissos de Investimento de Cotas Seniores. As Chamadas de Capital poderão ser realizadas pelo Administrador até a Data Limite para Chamada de Capital da Primeira Emissão das Cotas Seniores.

Valor Nominal Unitário para Fins de Integralização	Valor Nominal Unitário no Dia Útil imediatamente anterior à data de integralização das Cotas Seniores. Em qualquer caso, o montante do valor a ser aportado no Fundo por meio de integralização das Cotas Seniores estará limitado ao Valor Máximo de Investimento e ao Capital Comprometido Individual de cada Cotista Sênior, sem prejuízo de suas obrigações de aporte em caso de Patrimônio Líquido negativo.
Data de Resgate	3 (três) anos a partir da Data da Primeira Integralização das Cotas Seniores
Forma de Amortização	<p><b>Principal:</b> Sujeito à disponibilidade de caixa pelo Fundo, bem como à ordem de alocação prevista no Regulamento, os valores a título de Amortização de principal das Cotas Seniores serão pagos mensalmente, a partir do mês imediatamente subsequente ao mês da Data Limite para Chamada de Capital da Primeira Emissão das Cotas Seniores, até a Data de Resgate, sempre na Data de Pagamento de acordo com as Cláusulas 19.3 e 19.4 do Regulamento.</p> <p><b>Rentabilidade:</b> Sujeito à disponibilidade de caixa do Fundo, bem como à ordem de alocação prevista no Regulamento, os valores a título de Amortização de Benchmark Sênior e Rendimentos Adicionais serão pagos mensalmente, até à liquidação total do Fundo, sempre na Data de Pagamento.</p>

Este documento foi assinado digitalmente por Marcos Moretti e Antonio Correa Bosco.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3C28-D1C8-153F-75EA.



Condições Aplicáveis de Amortização e Metas:

A amortização será realizada em observância ao disposto no Regulamento. Na ocorrência de determinados eventos, conforme previsto no Regulamento, e/ou após a Data Limite para Chamada de Capital da Primeira Emissão das Cotas Seniores, a Amortização será acelerada, de acordo com as Cláusulas 19.3 e 19.4 do Regulamento. Os Eventos de Amortização Antecipada – Nível 1, Eventos de Amortização Antecipada – Nível 2, Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação para o Fundo estão estabelecidos no Anexo VII.

Datas de Pagamento

No 15º (décimo quinto) dia de cada mês. Caso a referida data não corresponda a um Dia Útil, deverá ser o Dia Útil imediatamente subsequente.

Meta de Rentabilidade Sênior

Respeitados os critérios para apuração do valor das Cotas Seniores, conforme definido na Cláusula 10.18 do Regulamento, o valor nominal unitário das Cotas Seniores poderá ser calculado como a soma do **(i)** valor das Cotas Seniores calculado no dia imediatamente anterior acrescido do **(ii)** Benchmark Sênior e **(iii)** Rendimentos Adicionais, como descrito abaixo.

Para fins de cálculo e validação, o Gestor disponibilizará ao Administrador (a) diariamente memória de cálculo para o Benchmark Sênior e (b) na Data de Pagamento, memória de cálculo dos Rendimentos Adicionais, na forma do Anexo A deste Suplemento.

Benchmark Sênior: o parâmetro de Rentabilidade a ser buscado pelo Fundo para as Cotas Seniores subscritas e devidamente integralizadas (sem garantia de pagamento) será equivalente ao previsto a seguir, o qual será valorizado diariamente:

(i) **Benchmark Regular:** Taxa DI acrescida de 3,45% (três inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento), até a Data Limite para Chamada de Capital da Primeira Emissão das Cotas Seniores e desde que o Fundo não esteja em processo de Amortização Antecipada em decorrência de um Evento de Amortização Antecipada, Evento de Pagamento Qualificado e/ou Evento de Resilição Qualificada.



(ii) **Benchmark de Desinvestimento:** Taxa DI acrescida de 4,45% (quatro inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento), após a Data Limite para Chamada de Capital da Primeira Emissão das Cotas Seniores, desde que o Fundo não esteja em processo de Amortização Antecipada em decorrência de um Evento de Amortização Antecipada, Evento de Pagamento Qualificado e/ou Evento de Resilição Qualificada.

(iii) **Benchmark Qualificado:** Taxa DI acrescida de 5,45% (cinco inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento), quando da ocorrência de um Evento de Amortização Antecipada ou quando da ocorrência de Evento de Avaliação, até que o referido evento seja sanado ou até o resgate antecipado das Cotas Seniores; desde que o Benchmark Qualificado não se aplique a um Evento de Avaliação decorrente de um Evento de Inadimplemento do Gestor e/ou Administrador, a menos que (x) a Assembleia Geral de Cotistas resulte na decisão de liquidar o Fundo ou (y) um Gestor substituto e/ou Administrador não tenha sido nomeado de acordo com este Regulamento dentro 30 dias da existência do Evento de Avaliação relacionado.

Os benchmarks previstos nos itens (i), (ii) e (iii) acima não serão em momento nenhum aplicados sobre as Cotas Seniores simultaneamente.

**Rendimentos Adicionais:** Significa um valor adicional de compensação equivalente ao valor adicional a ser incorporado, no encerramento do mercado no Dia Útil imediatamente anterior, na Data de Pagamento, ao Valor Nominal Unitário da Cota Sênior correspondente ao somatório de (a) Rendimento Não Utilização, (b) Rendimento Evento de Resilição Qualificada, (c) Rendimento Evento de Pagamento Qualificado, e (d) Rendimento Utilização Mínima, conforme aplicável.

**Rendimento Não Utilização:** O Fundo compensará cada Cotista Sênior mensalmente de acordo com este Regulamento com base na utilização de seu Capital Comprometido Individual. A remuneração de não utilização do Cotista Sênior será baseada na razão, impressa em porcentagem, de (i) a média diária do valor principal total das Cotas Seniores integralizadas durante o respectivo mês; e (ii) o Capital Comprometido Individual dos Cotistas Seniores, em cada caso conforme a memória de cálculo, na forma do Anexo A este Suplemento, entregue por tal Cotista



ao Administrador e ao Gestor. A compensação de não utilização será devida com base no percentual resultante, conforme abaixo:

- se o percentual resultante for menor que 25% (vinte e cinco por cento), 2% (dois por cento) ao ano;
- se o percentual resultante for maior que 25% (vinte e cinco por cento) (inclusive) mas menor que 50% (cinquenta por cento), 1,5% (um e meio por cento) ao ano;
- se o percentual resultante for maior que 50% (cinquenta por cento) (inclusive) mas menor que 75% (setenta e cinco por cento), 1% (um por cento) ao ano; e
- se o percentual resultante for maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento), 0,5% (cinco décimos por cento).

Observado que:

(i) não serão devidas tais compensações ao Cotista Sênior após a Data Limite para Chamada de Capital da Primeira Emissão das Cotas Seniores;

(ii) a taxa será aplicada sobre a diferença entre o Capital Comprometido Individual dos Cotistas Seniores e a média diária do valor principal total das Cotas Seniores integralizadas até o período em questão; e

(iii) taxa mensal = taxa anual / 12.

**Rendimento Utilização Mínima:** O Fundo compensará cada Cotista Sênior semestralmente de acordo este Regulamento caso deixe de utilizar adequadamente o Capital Comprometido Individual de tal Cotista. A remuneração de utilização mínima do Cotista Sênior será calculada para o período de 6 (seis) meses imediatamente anterior e com referência no Benchmark Sênior como a diferença positiva entre (i) a expectativa de retorno do Cotista Sênior assumindo a subscrição de 50% (cinquenta por cento) do Capital Comprometido Individual e (ii) o efetivo retorno do Cotista Sênior durante tal período, o qual consiste no Benchmark Sênior somado ao Rendimento Não Utilização), calculados conforme estabelecido no Anexo A deste Suplemento, considerando que tal compensação não será



devida e paga ao Cotista Sênior após o Prazo para Chamadas de Capital da Primeira Emissão das Cotas Seniores.

**Rendimento Evento de Resilição Qualificada:** Em caso de Evento de Resilição Qualificada, o Fundo compensará, na Data de Pagamento subsequente, cada Cotista Sênior com base em suas Cotas Seniores no valor calculado como o produto da multiplicação do (i) valor das Cotas Seniores em Circulação na Data de Pagamento por (ii) 1,5% (um e meio por cento).

Para fins de clareza, quaisquer valores devidos e pagos ao Cotista Sênior em relação com um o Rendimento Evento de Resilição Qualificada em relação a qualquer Amortização Antecipada das Cotas Seniores será reduzida em uma base Dólar por Dólar por quaisquer taxas recebidas por tal Cotista Sênior em conexão com outra transação de securitização executada entre os Cotistas Seniores e Subordinadas da Primeira Emissão, conforme instruções transmitidas ao Administrador durante a Assembleia Geral de Cotistas.

**Rendimento Evento de Pagamento Qualificado:** Na hipótese de Evento de Pagamento Qualificado, o Fundo buscará remunerar cada Cotista Sênior com base no valor de suas Cotas Seniores em montante calculado como o produto da multiplicação **(i) (A)** do valor das Cotas Seniores em Circulação e **(B)** 3,45% (três inteiros e quarenta e cinco centésimos) e **(ii)** a razão, expressa em percentual, do **(A)** número de dias, contados da data do Evento de Pagamento Qualificado até a Data Limite para Chamada de Capital da Primeira Emissão das Cotas Seniores e **(B)** 360.

#### Condições Resolutivas

As cotas subscritas, mas não integralizadas, poderão ser canceladas sem qualquer aprovação, caso a Chamada de Capital não ocorra antes da Data Limite para Chamada de Capital da Primeira Emissão das Cotas Seniores.

A Meta de Rentabilidade Sênior é apenas uma meta a ser buscada pelo Fundo. Não é e não deverá ser interpretada como qualquer obrigação ou garantia, do Fundo ou de seus prestadores de serviços, de rentabilidade ou retorno em decorrência do investimento nas Cotas Seniores.

Caso o Fundo não tenha disponibilidades em caixa para arcar com a integralidade da Meta de Rentabilidade Sênior em uma determinada Data de Pagamento, na forma deste Suplemento, os pagamentos serão realizados de forma *pro rata* a todos os Cotistas Seniores considerando, inicialmente, o Benchmark Sênior aplicável e, posteriormente, os Rendimentos Adicionais.



Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento, uma vez assinado pelo Administrador, constituirá parte integrante do Regulamento e será por ele regido, devendo as disposições do Regulamento prevalecer em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídos à classe das Cotas Seniores pelo Regulamento.

São Paulo, 12 de agosto de 2021.

---

**PRAT 12 CAPITALYS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO  
PADRONIZADOS, administrado por CAPITALYS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES  
MOBILIÁRIOS LTDA.**

Este documento foi assinado digitalmente por Marcos Moretti e Antonio Correa Bosco.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3C28-D1C8-153F-75EA.



## ANEXO A DO SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES DA PRIMEIRA EMISSÃO - MEMÓRIA DE CÁLCULO DO BENCHMARK DOS COTISTAS SENIORES

*Este anexo é parte integrante do Regulamento do Prat 12 Captalys Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados de 19 de agosto de 2021*

### 1. Termos e Condições Gerais

#### Termos e Condições - 1a Série

Características Série	
Valor Inicial Cota / Issuance Nominal	R\$ 1,00
Quantidade de Cotas / Quantity of Shares	265.000.000
Valor Máximo Emissão / Maximum Issuance	R\$ 265.000.000,00
Data 1a Integralização / Date of First Issuance	23/Oct/21
Data Limite Chamada de Capital / Deadline for Capital Calls	23/Oct/23
Data Resgate / Redemption Date	23/Oct/24
Data de Pagamento / Payment Date	15

**Author:** Preencher quando concluído o Suplemento.

**Author:** Preencher quando concluído o Suplemento.

**Author:** Preencher quando concluído o Suplemento.

  

Chamadas de Capital	
Montante Máximo / maximum amount	20%
Prazo Mínimo observado B11 / minimum period	30 dias
Senioridade Máxima / Maximum Seniority	
Valor Máximo Emissão / Maximum Issuance	R\$ 265.000.000,00

**Author:** Preencher quando concluído o Suplemento.

  

Payment shall be made by Capital Calls, which shall at no time exceed twenty percent (20%) of the Total Value of the Senior Quotas, in any given 30-day period, except for the first Capital Call related to the First Issuance or if authorized by the Senior Quotaholder of the First Issuance.

The Senior Quotaholders will only be demanded for payment of the Senior Quotas if the payment, considered pro forma, does not result in disqualification of the Maximum Seniority, non-compliance with the Maximum Investment Value and/or any other conditions and terms set forth in the Senior Quota Investment Commitments. Capital Calls may be made by the Administrator until the Deadline for Capital Calls of the First Issuance of the Senior Quotas.

  

#### Amortização de Capital

**Principal:** Subject to the availability of cash by the Fund, as well as the allocation order provided for in the By-laws, the amounts for the Amortization of principal of the Senior Quotas will be paid monthly, from the month immediately following the month of the Deadline for Capital Calls of the First Issuance of the Senior Quotas, until the Redemption Date, always on the Payment Date in accordance with sections 19.3 and 19.4 of the By-laws.

**Profitability:** Subject to the availability of cash by the Fund, as well as the order of allocation provided for in the By-laws, the amounts for the Amortization of Senior Benchmark and Additional Earnings will be paid monthly, until the Fund is fully liquidated, always on the Payment Date.

**Triggers:** Amortization will be carried out in compliance with the provisions of the By-laws. Upon occurrence of certain events, as provided for in the By-laws, and/or after the Deadline for Capital Calls of the First Issuance of the Senior Quotas, the Amortization will be accelerated in accordance with sections 19.3 and 19.4 of the By-laws. The Events of Accelerated Amortization – Level 1, Events of Accelerated Amortization – Level 2, Events of Assessment and Events of Liquidation for the Fund are set forth in Attachment VII.

  

#### Senior Benchmark

<b>Regular</b>	3,45%
Data Inicio	23/Oct/21
Data Fim	23/Oct/23
DI Rate plus three point forty-five percent (3.45%), until the Deadline for Capital Calls of the First Issuance of the Senior Quotas and provided that the Fund is not undergoing Accelerated Amortization as a result of an Event of Accelerated Amortization, an Event of Qualified Payment and/or Event of Qualified Termination.	

  

<b>Desinvestimento</b>	4,45%
Data Inicio	24/Oct/23
Data Fim	23/Oct/24
DI Rate plus four point forty-five percent (4.45%), after the Deadline for Capital Calls of the First Issuance of the Senior Quotas, provided that the Fund is not undergoing Accelerated Amortization as a result of an Event of Accelerated Amortization, an Event of Qualified Payment and/or Event of Qualified Termination.	

  

<b>Qualificado</b>	5,45%
Data Inicio	
Data Fim	
DI Rate plus five point forty-five percent (5.45%), upon the occurrence of an Event of Accelerated Amortization or upon the occurrence of an Event of Assessment, until the referred event is remedied or until early redemption of the Senior Quotas, provided that the Qualified Benchmark shall not apply to an Event of Assessment arising from a Manager and/or Administrator Event of Default unless either (x) the related Quotaholders' Meeting results in a decision to liquidate the Fund or (y) a replacement Manager and/or Administrator has not been appointed in accordance with these By-laws within 30 days of the existence of the related Event of Assessment.	

Este documento foi assinado digitalmente por Marcos Moretti e Antonio Correa Bosco. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3C28-D1C8-153F-75EA.



## Rendimento Adicional

### Non-Use

Valor Base	R\$ 265.000.000,00
< 25% Utilizado	2,00%
25%<50% Utilizado	1,50%
50%<75% Utilizado	1,00%
>=75% Utilizado	0,50%

Author: Preencher quando concluído o Suplemento.

### Minimum Use Remuneration

Remuneração semestral caso deixe de utilizar adequadamente o Capital Comprometido Individual de tal Cotista. A remuneração de utilização mínima do Cotista Sênior será calculada para o período de 6 (seis) meses imediatamente anterior e com referência no Benchmark Sênior como a diferença positiva entre (i) a expectativa de retorno do Cotista Sênior assumindo a subscrição de 50% (cinquenta por cento) do Capital Comprometido Individual e (ii) o efetivo retorno do Cotista Sênior durante tal período, o qual consiste no Benchmark Sênior mais somado ao Rendimento Não Utilização, calculados conforme estabelecido no Anexo A deste Suplemento, considerando que tal compensação não será devida e paga ao Cotista Sênior após o Prazo para Chamadas de Capital da Primeira Emissão das Cotas Seniores.

Semi-annual basis in accordance with these By-laws if it fails to adequately utilize such Quotaholder's Individual Committed Capital. The Senior Quotaholder's minimum use remuneration shall be calculated for the immediately preceding six-month period and by reference to the Senior Benchmark as the positive difference between (i) the Senior Quotaholder's expected return assuming the subscription of fifty percent (50%) of the Individual Committed Capital and (ii) the Senior Quotaholder's actual return during such period, which consists of the Senior Benchmark plus Non Use Remuneration, calculated in accordance with Annex

### Event Of Qualified Termination

Taxa 1,50%

Rendimento Evento de Resilição Qualificada: Na ocorrência de um Evento de Resilição Qualificada, o Fundo buscará remunerar cada Cota Sênior com base em um montante igual ao produto de (i) Valor das Cotas Seniores em Circulação; e (ii) 1,50% (um inteiro e cinco décimos por cento)

Remuneration Event Of Qualified Termination: If an Event of Qualified Termination exists, the Fund shall compensate, on the next Payment Date, each Senior Quotaholder based upon its Senior Quota in an amount calculated as the product of (i) the value of the Outstanding Senior Quotas on the Payment Date and (ii) one point five percent (1.5%).

### Event of Qualified Payment

Taxa 3,45%

Na ocorrência de um Evento de Pagamento Qualificado, o Fundo buscará remunerar cada Cota Sênior com base em um montante igual ao produto de (i) Valor das Cotas Seniores em Circulação; (ii) 3.45% (três inteiros e quarenta e cinco décimos por cento); e (iii) a fração (expressa em porcentagem), tendo um numerador igual ao número de dias a partir da data do Evento de Pagamento Qualificado até a Data Limite de Investimento em Direitos Creditórios e um denominador igual a 360.

If an Event of Qualified Payment exists, the Fund will seek to compensate each Senior Quotaholder based upon the value of the Senior Quotas held by it in an amount calculated as the product of (i)(A) the value of the Outstanding Senior Quotas and (B) [three point forty-five (3.45%)] and (ii) the ratio, expressed as a percentage, of (A) the number of days, counted from the date of the Event of Qualified Payment until the Deadline for Capital Calls of the First Issuance of the

## 2. Definições

### Conceitos - Cálculo Cota Senior FIDC

<u>Cota Sênior</u>	Equivale ao valor da Cota Diária + Valor Rendimento Adicional, se aplicável (Equal to the daily value of quota plus value of additional earnings, if applicable)
<u>Rendimento Adicional (additional earnings)</u>	Equivale, em cada data de cálculo, ao somatório (a) do Rendimento Não Utilização, com (b) o Rendimento Utilização Mínima, com (c) Rendimento Evento de Resilição Qualificada e com (d) Rendimento Evento de Pagamento Qualificado Equal to, each calculation date, the sum of (a) Non-use Remuneration, with (b) Minimum Use Remuneration, with (c) Remuneration Event of Qualified Termination, and (d) Remuneration Event of Qualified Payment
<u>Cálculo cota diária (daily calculation of quota)</u>	Cálculo diário da variação da cota sênior com base no Benchmark Regular, Benchmark de Desinvestimento ou Benchmark Qualificado, conforme aplicável. Daily calculation of variation of senior quotas considering the Regular Benchmark, Divestment Benchmark and Qualified Benchmark, as applicable.
<u>Rendimento Não Utilização (Non-Use Remuneration)</u>	Período de Apuração: Após a primeira integralização até o mês da Data Limite de Investimento em Direitos Creditórios Calculation Period: After Date of First Payment, until Deadline for Capital Calls of the First Issuance of the Senior Quotas Data de Apuração: Calculado no Data de Pagamento, com base no mês anterior ao cálculo, durante o Período de Apuração Calculation Date: Calculated on the Payment Date, based on the month prior to calculation, during the Calculation Period Pagamento: O valor calculado é adicionado ao valor da Cota Sênior no mesmo dia em que será amortizado. Payment: The calculated amount is added to the Senior Quota amount on the same day it will be amortized.
<u>Rendimento Utilização Mínima (Minimum Use Remuneration)</u>	Período de Apuração: Semestralmente até a Data Limite de Investimento em Direitos Creditórios Calculation Period: Six-month period until the Deadline for Capital Calls of the First Issuance of the Senior Quotas Data de Apuração: Calculado no Data de Pagamento, com base nos seis meses anteriores ao cálculo, durante o Período de Apuração Calculation Date: Calculated on the Payment Date, based on the six-month prior to calculation, during the Calculation Period Pagamento: O valor calculado é adicionado ao valor da Cota Sênior no mesmo dia em que será amortizado. Payment: The calculated amount is added to the Senior Quota amount on the same day it will be amortized.
<u>Rendimento Evento de Resilição Qualificada (Remuneration Event of Qualified Termination)</u>	Período de Apuração: Data em que o evento seja deliberado pela Assembleia Geral Calculation Period: Date on which the event is voted in Quotaholders' Meeting Data de Apuração: Calculado na Data de Pagamento, com base na data do Período de Apuração Calculation Date: Calculated on the Payment Date, based on the date of Calculation Period Pagamento: O valor calculado é adicionado ao valor da Cota Sênior no mesmo dia em que será amortizado. Payment: The calculated amount is added to the Senior Quota amount on the same day it will be amortized.
<u>Rendimento Evento de Pagamento Qualificado (Remuneration Event of Qualified Payment)</u>	Período de Apuração: Data em que o evento seja deliberado pela Assembleia Geral Calculation Period: Date on which the event is voted in the Quotaholders' Meeting Data de Apuração: Calculado no Data de Pagamento, com base na data do Período de Apuração Calculation Date: Calculated on the Payment Date, based on the date of Calculation Period Pagamento: O valor calculado é adicionado ao valor da Cota Sênior no mesmo dia em que será amortizado. Payment: The calculated amount is added to the Senior Quota amount on the same day it will be amortized.





## 5. Resumo para Pagamento

Data de Pagamento (Payment Date)	Data de Pagamento (Dia Útil) (Payment Date - business day)	Mês de Referência (month of reference)	Rentabilidade Benchmark (Senior Benchmark)	Rendimento Adicional (Additional Earnings)				Rendimento Total (Total Earnings / Senior Profitability)	Amortização Principal (Principal Amortization)	Principal	Valor Total a Ser Pago (Total value to be paid)
				Rendimento Não Utilização (Non-Use Remuneration)	Rendimento Utilização Mínima (Minimum Use Remuneration)	Rendimento Evento de Resilição Qualificada (Remuneration Event of Qualified Termination)	Rendimento Evento de Pagamento (Remuneration Event of Qualified Payment)				
23/11/2021	23/11/2021	out-21	336.931,25	-	-	-	-	336.931,25	Não		336.931,25
23/12/2021	23/12/2021	nov-21	370.673,75	-	-	-	-	370.673,75	Não		370.673,75
23/01/2022	24/01/2022	dez-21	370.673,75	-	-	-	-	370.673,75	Não		370.673,75
23/02/2022	23/02/2022	jan-22	370.673,75	-	-	-	-	370.673,75	Não		370.673,75
23/03/2022	23/03/2022	fev-22	303.197,50	-	-	-	-	303.197,50	Não		303.197,50
23/04/2022	25/04/2022	mar-22	353.801,25	-	-	-	-	353.801,25	Não		353.801,25
23/05/2022	23/05/2022	abr-22	336.931,25	-	-	-	-	336.931,25	Não		336.931,25
23/06/2022	23/06/2022	mai-22	370.673,75	-	-	-	-	370.673,75	Não		370.673,75
23/07/2022	25/07/2022	jun-22	370.673,75	-	-	-	-	370.673,75	Não		370.673,75
23/08/2022	23/08/2022	jul-22	353.801,25	-	-	-	-	353.801,25	Não		353.801,25
23/09/2022	23/09/2022	ago-22	370.673,75	-	-	-	-	370.673,75	Não		370.673,75
23/10/2022	24/10/2022	set-22	336.931,25	-	-	-	-	336.931,25	Não		336.931,25
23/11/2022	23/11/2022	out-22	336.931,25	-	-	-	-	336.931,25	Não		336.931,25
23/12/2022	23/12/2022	nov-22	370.673,75	-	-	-	-	370.673,75	Não		370.673,75
23/01/2023	23/01/2023	dez-22	353.801,25	-	-	-	-	353.801,25	Não		353.801,25
23/02/2023	23/02/2023	jan-23	353.801,25	-	-	-	-	353.801,25	Não		353.801,25
23/03/2023	23/03/2023	fev-23	336.931,25	-	-	-	-	336.931,25	Não		336.931,25
23/04/2023	24/04/2023	mar-23	336.931,25	-	-	-	-	336.931,25	Não		336.931,25
23/05/2023	23/05/2023	abr-23	336.931,25	-	-	-	-	336.931,25	Não		336.931,25
23/06/2023	23/06/2023	mai-23	370.673,75	-	-	-	-	370.673,75	Não		370.673,75
23/07/2023	24/07/2023	jun-23	353.801,25	-	-	-	-	353.801,25	Não		353.801,25
23/08/2023	23/08/2023	jul-23	370.673,75	-	-	-	-	370.673,75	Não		370.673,75
23/09/2023	25/09/2023	ago-23	370.673,75	-	-	-	-	370.673,75	Não		370.673,75
23/10/2023	23/10/2023	set-23	320.063,75	-	-	-	-	320.063,75	Não		320.063,75
23/11/2023	23/11/2023	out-23	353.801,25	-	-	-	-	353.801,25	Não		353.801,25
23/12/2023	26/12/2023	nov-23	370.673,75	-	-	-	-	370.673,75	Não		370.673,75

Data de Cálculo de Pagamento (Payment Calculation Date)  
23/11/2021

Author: Informar a Data que está sendo realizado o Cálculo do Pagamento  
Inform the Date on which

Author: Quando Coluna M for "SIM", informar excedente de caixa existente no Fundo para amortização de Principal.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcos Moretti e Antonio Correa Bosco. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3C28-D1C8-153F-75EA.



## 6. Rendimento Não Utilização

**Author:** Selecionar o índice Utilizado baseado no % Utilização informado na Coluna D  
*Select the rule*

Data de Calculo (Date of calculation)	23/11/2021
valor base (Base Value = Commitment Capital):	R\$ 265.000.000,00
< 25% Utilizado	2,00%
25%<50% Utilizado	1,50%
50%<75% Utilizado	1,00%
>=75% Utilizado	0,50%

Data (Date)	Date - Business Day	Unused Fees			Fee Aplicado pelo Capital não Utilizado (interest rate applicable to amount of not pay in Capital)	Rendimento Não Utilização (Non-Use Remuneration)
		Cotas Seniores Integralizadas Início do Dia (Senior Quotas paid in at begging of the day)	% Utilização (% of Use)	Regra (rule)		
23/11/2021	23/11/2021	125.000.000,00	47,17%		0,00%	-
23/12/2021	23/12/2021	-	0,00%		0,00%	-
23/01/2022	24/01/2022	-	0,00%		0,00%	-
23/02/2022	23/02/2022	-	0,00%		0,00%	-
23/03/2022	23/03/2022	-	0,00%		0,00%	-
23/04/2022	25/04/2022	-	0,00%		0,00%	-
23/05/2022	23/05/2022	-	0,00%		0,00%	-
23/06/2022	23/06/2022	-	0,00%		0,00%	-
23/07/2022	25/07/2022	-	0,00%		0,00%	-
23/08/2022	23/08/2022	-	0,00%		0,00%	-
23/09/2022	23/09/2022	-	0,00%		0,00%	-
23/10/2022	24/10/2022	-	0,00%		0,00%	-
23/11/2022	23/11/2022	-	0,00%		0,00%	-
23/12/2022	23/12/2022	-	0,00%		0,00%	-
23/01/2023	23/01/2023	-	0,00%		0,00%	-
23/02/2023	23/02/2023	-	0,00%		0,00%	-
23/03/2023	23/03/2023	-	0,00%		0,00%	-
23/04/2023	24/04/2023	-	0,00%		0,00%	-
23/05/2023	23/05/2023	-	0,00%		0,00%	-
23/06/2023	23/06/2023	-	0,00%		0,00%	-
23/07/2023	24/07/2023	-	0,00%		0,00%	-
23/08/2023	23/08/2023	-	0,00%		0,00%	-
23/09/2023	25/09/2023	-	0,00%		0,00%	-
23/10/2023	23/10/2023	-	0,00%		0,00%	-

Este documento foi assinado digitalmente por Marcos Moretti e Antonio Correa Bosco.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3C28-D1C8-153F-75EA.



## 7. Rendimento Utilização Mínima

50% Minimum Use 132.500.000,00

Minimum Return					
Data	Data Útil (Business Day)	Senior Benchmark (Minimum Return)	Non-Use Fee	Rendimento Fundo (Fund income)	Rendimento Utilização Mínima (Minimum Use Remuneration)
23/04/2022	25/04/2022	2.232.308,32	662.500,00	2.105.951,25	-
23/10/2022	24/10/2022	2.268.066,10	662.500,00	2.139.685,00	-
23/04/2023	24/04/2023	2.214.414,20	662.500,00	2.089.070,00	-
23/10/2023	23/10/2023	2.250.186,55	662.500,00	2.122.817,50	-

**Autor:**  
Data Limite Para Chamada de Capital  
*Deadline for Capital Calls of the First Issuance of the Senior Quotas*

## 8. Rendimento Evento de Resilição Qualificada

Rendimento Evento de Resilição Qualificada (Remuneration Event of Qualified Termination)	
Data do Evento (Date of event)	
Data de Pagamento (Payment Date)	
(i) Cota seniores em circulação (value of the Outstanding)	-
(ii) Taxa (fee)	1,50%
<b>Total</b>	-

**Autor:**  
Informar Data Evento de Resilição Qualificada  
*Inform the date of the event of qualified termination*

**Autor:**  
Informar Data de Pagamento (Dia útil) subsequente a Data do Evento de Resilição Qualificada  
*Inform the date of the next payment date of the event of qualified termination*

## 9. Rendimento Evento de Pagamento Qualificado

Rendimento Evento de Pagamento Qualificado (Remuneration Event of Qualified Payment)	
Data do Evento de Pagamento Qualificado (Date of Event of Qualified Payment)	
Data Limite Chamada de Capital (Deadline for Capital Calls of the First Issuance of the Senior Quotas)	23/10/2023
Data de Pagamento (Payment Date)	
(i) Cota seniores em circulação (value of the Outstanding Senior Quotas)	-
(ii) Taxa (fee)	3,45%
(iii) Fração (Ratio)	12561,67%
(iv) Taxa devida % (fee due) = (ii) x (iii)	4,333775
<b>Rendimento Evento de Pagamento Qualificado / Remuneration Event of Qualified Payment = (i) x (iv)</b>	-



## ANEXO VII – Eventos de Amortização Aplicáveis

*Este anexo é parte integrante do Regulamento do Prat 12 Captalys Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados de 19 de agosto de 2021*

<b>Eventos de Amortização Antecipada das Cotas – Nível 1</b>	<b>Eventos de Amortização Antecipada das Cotas – Nível 2</b>	<b>Eventos de Avaliação</b>	<b>Eventos de Liquidação</b>
<p>(i) A qualquer momento que, a partir de qualquer Data de Cálculo, a Média Móvel do Índice de Inadimplência Relevante seja maior do que o Índice Histórico de Inadimplência Relevante aplicável para o Nível 1;</p> <p>(ii) a qualquer momento que, a partir de qualquer Data de Cálculo, o Índice de Juros Excedentes da Carteira seja inferior ao Índice Histórico de Juros Excedentes aplicável para o Nível 1; ou</p> <p>(iii) a qualquer momento que, a partir de qualquer Data de Cálculo, a Média Móvel do Índice de Inadimplência é maior ou igual ao Índice Histórico de Inadimplência aplicável para o Nível 1.</p>	<p>(i) A qualquer momento que, a partir de qualquer Data de Cálculo, a Média Móvel do Índice de Inadimplência Relevante seja maior do que o Índice Histórico de Inadimplência Relevante aplicável para o Nível 2;</p> <p>(ii) a qualquer momento que, a partir de qualquer Data de Cálculo, o Índice de Juros Excedentes da Carteira seja inferior ao Índice Histórico de Juros Excedentes aplicável para o Nível 2;</p> <p>(iii) a qualquer momento que, a partir de qualquer data de cálculo, a Média Móvel do Índice de Inadimplência é maior ou igual ao Índice Histórico de Inadimplência aplicável para o Nível 2;</p> <p>(iv) a ocorrência e a continuidade de um Evento de Avaliação, um Evento de Liquidação e/ou qualquer outro evento que, se não for curado, torne-se um Evento de Avaliação ou um Evento de Liquidação, desde que tal ocorrência seja informada pelas Companhias, pelos Cotistas ou quaisquer terceiros ao Administrador mediante aviso prévio; ou</p> <p>(v) Se a Assembleia Geral de Cotistas determinar que um Evento de Depreciação Cambial resultará na Amortização Antecipada de Cotas nos termos do Capítulo Onze do Regulamento.</p>	<p>(i) exceto por qualquer violação decorrente da existência de um De Minimis Evento para qualquer Tipo de Empréstimo, a qualquer momento que, a partir de qualquer Data de Cálculo, a Média Móvel do Índice de Inadimplência Relevante é maior do que o Índice Histórico de Inadimplência Relevante aplicável para o Nível 3;</p> <p>(ii) a qualquer momento que, a partir de qualquer Data de Cálculo, o Índice de Juros Excedentes da Carteira seja inferior ao Índice Histórico de Juros Excedentes aplicável para o Nível 3;</p> <p>(iii) exceto por qualquer violação decorrente da existência de um De Minimis Evento para qualquer Tipo de Empréstimo, a qualquer momento que, a partir de qualquer Data de Cálculo, Média Móvel do Índice de Inadimplência é maior ou igual o Índice Histórico de Inadimplência aplicável para o Nível 3;</p> <p>(iv) não observância do prazo de noventa (90) dias, contados a partir da Data do Primeiro Pagamento, ou do prazo adicional concedido pela CVM, para a alocação de recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios em montante que corresponda, pelo menos, à Alocação Mínima de Investimento, conforme previsto na Clausula 5.2 do Regulamento;</p> <p>(v) renúncia ou destituição do Administrador, do Gestor e/ou</p>	<p>(i) no caso de a Assembleia Geral de Cotistas resolver que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;</p> <p>(ii) caso os Cotistas aplicáveis decidam na Assembleia Geral de Cotistas que não serão feitas Chamadas de Capital para atender à necessidade de recursos para pagar despesas e encargos do Fundo que não podem ser cobertos pelas Disponibilidades de Caixa quando a reunião for convocada para tal resolução;</p> <p>(iii) no caso de haver qualquer determinação da CVM a este respeito devido ao descumprimento de disposições legais ou regulamentares;</p> <p>(iv) (A) uma autoridade competente entre com um decreto ou ordem de socorro em relação a qualquer uma das Companhias ou Controladora em um caso involuntário sob quaisquer Leis de Falência, ou decreto ou ordem não seja mantida, ou qualquer outro auxílio semelhante seja concedido sob qualquer lei federal ou estadual aplicável conforme aplicável, (B) um caso involuntário é iniciado contra qualquer uma das Companhias ou Controladora sob as Leis de Falência ou um decreto ou ordem de um tribunal que tenha jurisdição no local para a nomeação de um receptor liquidante, receptor sequestrador, administrador custodiante ou outro oficial com poderes semelhantes sobre qualquer uma das</p>



		<p>Custodiante sem o devido substituto no prazo de noventa (90) dias;</p> <p>(vi) no caso de pagamentos de rendimentos, Amortização ou resgate de Cotas Subordinadas em violação à ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento;</p> <p>(vii) caso o Fundo não tenha excesso de dinheiro para pagar Amortização e Benchmark Sênior de Cotas Seniores de acordo com as metas estabelecidas no Suplemento correspondente no prazo 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento nela estabelecida correspondente, conforme aplicável;</p> <p>(viii) exceto por qualquer violação da Senioridade Máxima sem cura no prazo de dois (2) Dias Úteis, contados a partir do cálculo nos termos da Clausula 10.25 do Regulamento e da Chamada de Capital subsequente, conforme previsto na Clausula 10.15.2 do Regulamento;</p> <p>(ix) qualquer representação ou garantias materiais fornecidas pelas Companhias nos Documentos do Fundo ou qualquer documento escrito entregue pelas Companhias sob este Regulamento eram falsas ou intencionalmente enganosas no momento em que foram fornecidas;</p> <p>(x) a qualquer momento após sua execução, qualquer um dos Documentos do Fundo tem sua validade ou aplicabilidade contestada pelas Companhias ou as Companhias declarem por escrito que não estão aptas ou dispostas a cumprir qualquer de suas obrigações sob esses documentos, perante um judiciário competente, autoridade arbitral ou administrativa,</p>	<p>Companhias, Controladora, ou toda ou uma parte substancial de sua propriedade deve ter sido inscrito ou (C) houve a nomeação involuntária de um receptor provisório, administrador ou outro custodiante de qualquer uma das Companhias ou Controladora para todas ou uma parte substancial de suas propriedades correspondentes ou um mandado de penhora, execução ou processo semelhante foi emitido contra qualquer parte substancial das propriedades de qualquer uma das Companhias ou Controladora, desde que a ocorrência de qualquer um dos eventos aqui previstos seja informada pelas Companhias ao Administrador, mediante notificação;</p> <p>(v) (A) qualquer uma das Companhias ou Controladora inicia um caso voluntário sob quaisquer Leis de Falência, ou autoriza a entrada de uma ordem de socorro em um caso involuntário ou à conversão de um caso involuntário para um caso voluntário sob qualquer lei, ou consente com a nomeação ou posse por um receptor, administrador ou outro custodiante para toda ou uma parte substancial de sua propriedade, ou qualquer uma das Companhias ou Controladora faz qualquer atribuição em benefício dos credores, conforme aplicável, ou (B) qualquer uma das Companhias ou Controladora admite por escrito sua incapacidade de pagar suas dívidas à medida que tais dívidas se tornam vencidas ou o Conselho de Administração de qualquer uma das Companhias ou Controladora adota qualquer resolução ou autoriza qualquer ação para aprovar qualquer das ações aqui referidas ou no item (iv) acima conforme aplicável, desde que a</p>
--	--	--	---

Este documento foi assinado digitalmente por Marcos Moretti e Antonio Correa Bosco. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 3C28-D1C8-153F-75EA.



		<p>independentemente da decisão concedida em caráter final ou preliminar, que será informada pelo Cotista Sênior ao Administrador por meio de notificação enviada pelo Cotista Sênior nesse sentido, identificando os eventos correspondentes;</p> <p>(xi) aceleração de qualquer Endividamento das Companhias, que, em valor individual ou agregado, exceda R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou o valor correspondente em outra moeda, desde que tal ocorrência seja informada pelas Companhias, pelos Cotistas ou quaisquer terceiros ao Administrador, mediante notificação enviada neste sentido;</p> <p>(xii) no caso de uma decisão judicial, arbitral ou administrativa contra as Companhias, que imponha constrição de seus ativos ou obrigação de pagamento em valor individual ou agregado, equivalente ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou o valor correspondente em outra moeda, desde que tal ocorrência seja informada pelas Companhias, pelo Cotista ou por terceiros ao Administrador, por meio de notificação enviada nesse sentido;</p> <p>(xiii) a qualquer momento após sua execução, qualquer um dos Documentos do Fundo é declarado nulo ou anulável, por qualquer razão por meio de uma decisão judicial de uma autoridade competente e tal decisão não é revertida, cancelada, suspensa, não declarada ou revogada em trinta (30) dias;</p> <p>(xiv) ocorrência de um Inadimplemento dos Agentes de Cobrança, nos termos do</p>	<p>ocorrência de qualquer um dos eventos aqui previstos seja informada pelas Companhias ao Administrador por meio de um aviso;</p> <p>(vi) em relação à LendiCo SCD, no caso de (v) declaração de regime temporário de administração especial (RAET) ou intervenção, (w) um pedido ex officio ou declaração de liquidação extrajudicial que não seja rescindida no prazo de noventa (90) dias ou outras situações semelhantes, (x) uma declaração de insolvência, (y) uma aprovação de dissolução, extinção ou liquidação ou (z) a indisponibilidade de todos os seus ativos ou parte substancial dele, em decorrência de qualquer um dos processos acima, sujeitos à legislação aplicável para cada entidade, desde que a ocorrência de qualquer um dos eventos aqui previstos seja informada pelas Companhias ao Administrador por meio de notificação; ou</p> <p>(vii) se por três (3) meses consecutivos o Patrimônio Líquido médio do Fundo for inferior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), exceto se e conforme permitido pelas regras da CVM.</p>
--	--	---	---

Este documento foi assinado digitalmente por Marcos Moretti e Antonio Correa Bosco. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3C28-D1C8-153F-75EA.



		<p>Contrato de Cobrança;</p> <p>(xv) se alguma das Companhias rescindir ou atribuir qualquer um dos Contratos Relevantes, ou se as Companhias alterarem qualquer um dos Contratos Relevantes de forma que resulte em um Efeito Material Adverso;</p> <p>(xvi) a existência de violação ou descumprimento por qualquer uma das Companhias com suas obrigações sob qualquer um dos Contratos Relevantes, sujeito a qualquer período de cura ou carência aplicável, que em qualquer caso (a) resulte na falha de qualquer uma das Companhias em receber um valor individual ou agregado, equivalente ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou o valor correspondente em outra moeda; (b) é uma violação não monetária, ou de outra forma envolve, um valor individual ou agregado, equivalente ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou o valor correspondente em outra moeda, ou (c) resulta em um Efeito Material Adverso;</p> <p>(xvii) qualquer ordem, julgamento ou decreto é inscrito contra qualquer uma das Companhias que decretam a dissolução involuntária de qualquer uma das Companhias e tal ordem permaneça não quitada ou não declarada por um período superior trinta (30) dias consecutivos, desde que tal ocorrência seja informada pelas Companhias, pelos Cotistas ou por quaisquer terceiros ao Administrador, por meio de um aviso enviado nesse sentido;</p> <p>(xviii) a ocorrência de um Evento de Inadimplemento do Gestor e/ou Administrador, nos termos da Clausula 17.16.5 do Regulamento;</p> <p>(xix) a ocorrência de qualquer</p>	
--	--	---	--

Este documento foi assinado digitalmente por Marcos Moretti e Antonio Correa Bosco.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3C28-D1C8-153F-75EA.



		<p>evento descrito na Clausula 4.1 do Acordo de Cotistas.</p> <p>(xx) decisão judicial, arbitral ou administrativa contra qualquer uma das Companhias que imponha constrição sobre seus ativos ou obrigações de pagamento superiores a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em moeda nacional ou seu valor equivalente em outras moedas a qualquer uma das Companhias, a menos que uma medida judicial, arbitral ou administrativa adequada seja obtida para suspender ou reverter os efeitos da decisão no prazo 60 (sessenta) dias consecutivos da decisão correspondente e pelo menos 5 (cinco) dias antes da data prevista para a venda do referido ativo como parte desse processo, desde que tal ocorrência seja informada pelas Companhias, os Cotistas ou quaisquer terceiros ao Administrador, mediante notificação por escrito;</p> <p>(xxi) a qualquer momento após sua execução, qualquer um dos Documentos do Fundo é declarado nulo ou nulo por qualquer razão por meio de uma decisão judicial de uma autoridade competente e tal decisão não é revertida, cancelada, suspensa, não declarada ou revogada no prazo de 30 (trinta) dias;</p> <p>(xxii) no caso de uma Alteração de Controle, que deve ser notificada ao Administrador pelas Companhias, no prazo de três (3) Dias Úteis após a ocorrência do evento desse tipo; ou</p> <p>(xxiii) a ocorrência de um Evento Regulatório.</p>	
--	--	--	---

Este documento foi assinado digitalmente por Marcos Moretti e Antonio Correa Bosco. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3C28-D1C8-153F-75EA.

## ANEXO VIII - SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS DA PRIMEIRA EMISSÃO

*Este anexo é parte integrante do Regulamento do Prat 12 Captalys Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados de 19 de agosto de 2021*

O presente documento constitui o Suplemento referente à 1ª (primeira) emissão de Cotas Subordinadas de emissão do Prat 12 Captalys Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 42.299.306/001-30, cujo Regulamento encontra-se arquivado perante a CVM, do qual este Suplemento é parte integrante.

Nº de Emissão	Primeira Emissão
Valor Nominal Unitário.	R\$ 1,00 (um real)
Quantidade de Cotas Subordinadas	228.000.000 (duzentas e vinte e oito milhões)
Valor Total das Cotas Subordinadas	R\$ 228.000.000,00 (duzentos e vinte e oito milhões de reais), considerando o Valor Nominal Unitário da Cota na data de emissão.
Data de emissão	A data da primeira subscrição e integralização das Cotas Subordinadas da Primeira Emissão.
Forma de Distribuição	Oferta Restrita
Distribuição Parcial	N/A.
Forma de Integralização	À vista, em moeda corrente nacional; por meio do MDA, administrado e operado pela B3
Valor Nominal Unitário para Fins de Integralização	Valor Nominal Unitário da Cota
Prazo para Distribuição	N/A

Este documento foi assinado digitalmente por Marcos Moretti e Antonio Correa Bosco.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3C28-D1C8-153F-75EA.



Data de Resgate	N/A
Forma de Amortização	As Cotas Subordinadas serão amortizadas após o resgate integral das Cotas Sêniores do Fundo, de acordo com este Regulamento. As Cotas Subordinadas poderão, ainda, ser amortizadas extraordinariamente a qualquer momento antes da Data Limite para Chamada de Capital da Primeira Emissão das Cotas Seniores.
Condições Aplicáveis de Amortização	Amortização Extraordinária de Cotas Subordinadas sujeitam-se à verificação pelo Administrador dos requisitos estabelecidos no Regulamento. Uma vez que o Administrador tenha verificado tais condições de acordo com o Capítulo Doze do Regulamento, tal amortização será realizada independentemente de aprovação pelos Cotistas Seniores.
Datas de Pagamento	Para fins de Amortização Extraordinária de Cotas Subordinadas, conforme determinado pela referência à data de pagamento aplicável aos Cotistas Seniores. Em qualquer outro caso, quando do resgate das Cotas Subordinadas.
Meta de Rentabilidade Sênior	N/A
Condições Resolutivas	N/A

Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento, uma vez assinado pelo Administrador, constituirá parte integrante do Regulamento e será por ele regido, devendo as disposições do Regulamento prevalecer em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Subordinadas terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídos à classe das Cotas Subordinadas pelo Regulamento.

São Paulo, 12 de agosto de 2021.

**PRAT 12 CAPITALYS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO  
PADRONIZADOS, administrado por CAPITALYS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES  
MOBILIÁRIOS LTDA.**



## ANEXO IX - CONTRATOS RELEVANTES

*Este anexo é parte integrante do Regulamento do Prat 12 Captalys Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados de 19 de agosto de 2021*

- (1) Contratos de Parceria;
- (2) Contratos de Correspondente Bancário;
- (3) Quaisquer contratos de parceria, compra e endosso de direitos e responsabilidades e outras avenças e/ou outros documentos celebrados entre o Fundo, representado pelo Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, e cada Cedente, com o consentimento do Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, e as Companhias;
- (4) Quaisquer contratos de parceria, compra e endosso de direitos e responsabilidades e outras avenças e/ou outros documentos celebrados pelo e entre o Fundo e as Instituições Financeiras Parceiras, conforme aplicável;
- (5) Contratos de Transferência;
- (6) Documentos Comprobatórios;
- (7) Contrato de Cobrança; e
- (8) Termos e Condições.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcos Moretti e Antonio Correa Bosco.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3C28-D1C8-153F-75EA.



## ANEXO X - METODOLOGIA DE PROVISIONAMENTO PARA PERDAS

*Este anexo é parte integrante do Regulamento do Prt 12 Captalys Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados de 19 de agosto de 2021*

### 1. Metodologia de Cálculo da Provisão

Os Direitos Creditórios não pagos serão reduzidos num montante, determinado por referência à regra de provisão indicada abaixo (Tabela 1) como o percentual do valor agregado não pago. A provisão aplicável será determinada pelo Gestor por referência à mais longa faixa de atraso.

Faixa de Atraso	Provisão
1-14	0.50%
15-30	5.00%
31-60	20.00%
61-90	50.00%
91-120	80.00%
>120	100.00%

### 2. Base de Cálculo da Provisão

A parcela do Direito Creditório com maior atraso deverá definir o percentual aplicável de provisão para perdas que será aplicável sobre o total dos valores não pagos do Devedor (vencidos ou não).

### 3. Revisão Periódica

A Carteira de Direitos Creditórios do Fundo deverá ser revisada, a começar no 6º (sexto) mês da celebração deste Regulamento e, posteriormente, a cada 6 (seis) meses, para avaliar a adequação dos níveis de provisão e, quando necessário, ajustar a faixa de atraso e/ou os percentuais de provisão. Sem prejuízo do período acima, a Assembleia Geral de Cotistas poderá requerer que o Administrador revise a metodologia de provisionamento a qualquer momento, incluindo em período menor que o referido acima.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcos Moretti e Antonio Correa Bosco.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3C28-D1C8-153F-75EA.



## ANEXO XI – INDICES HISTORICOS

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Prat 12 Captalys Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados de 19 de agosto de 2021

### I. ÍNDICE HISTORICO DE INADIMPLÊNCIA

	Empréstimo de Risco Baixo	Empréstimo de Risco Médio	Empréstimos de Risco Quase Médio
Evento de Amortização Antecipada – Nível 1	6,93%	19,43%	12,18%
Evento de Amortização Antecipada – Nível e	7,88%	22,00%	13,75%
Eventos de Avaliação	9,30%	25,45%	15,65%

### II. ÍNDICE HISTORICO DE INADIMPLÊNCIA RELEVANTE

Empréstimos de Risco Baixo			Empréstimos de Risco Quase Médio			Empréstimo de Risco Médio		
Evento de Amortização Antecipada			Evento de Amortização Antecipada			Evento de Amortização Antecipada		
Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 1	Nível 2	Nível 3
1.00%	1.00%	1.00%	1.00%	1.00%	1.00%	1.00%	1.00%	1.00%
1.00%	1.00%	1.00%	1.00%	1.00%	1.00%	1.00%	1.00%	1.00%
1.00%	1.00%	1.00%	1.00%	1.00%	1.00%	1.00%	1.00%	1.00%
2.00%	2.00%	2.00%	3.00%	3.00%	3.00%	5.00%	5.00%	5.00%
7.25%	8.25%	9.25%	15.27%	16.02%	17.02%	31.22%	32.20%	35.13%
11.70%	12.70%	13.70%	26.72%	27.35%	28.49%	45.48%	46.90%	51.16%
13.12%	14.12%	15.12%	32.56%	33.33%	34.72%	51.21%	52.81%	57.62%
15.45%	16.17%	17.17%	38.29%	39.19%	40.82%	61.45%	63.37%	69.13%
18.56%	19.39%	20.18%	40.48%	41.43%	43.15%	65.42%	67.47%	73.60%
21.34%	22.29%	23.20%	43.22%	44.23%	46.08%	68.72%	70.87%	77.31%
24.67%	25.78%	26.83%	46.39%	47.47%	49.45%	75.00%	80.00%	85.00%
26.35%	27.53%	28.66%	49.59%	50.75%	52.87%	75.00%	80.00%	85.00%
27.83%	29.08%	30.27%	50.73%	51.92%	54.08%	75.00%	80.00%	85.00%
29.11%	30.42%	31.66%	51.67%	52.88%	55.08%	75.00%	80.00%	85.00%
30.20%	31.55%	32.84%	52.43%	53.66%	55.90%	75.00%	80.00%	85.00%
31.11%	32.50%	33.83%	53.04%	54.28%	56.54%	75.00%	80.00%	85.00%
31.85%	33.28%	34.64%	53.51%	54.76%	57.04%	75.00%	80.00%	85.00%

Este documento foi assinado digitalmente por Marcos Moretti e Antonio Correa Bosco. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3C28-D1C8-153F-75EA.



32.45%	33.91%	35.29%	53.87%	55.13%	57.43%	75.00%	80.00%	85.00%
32.93%	34.40%	35.81%	54.14%	55.41%	57.72%	75.00%	80.00%	85.00%
33.29%	34.79%	36.20%	54.34%	55.61%	57.93%	75.00%	80.00%	85.00%
33.57%	35.08%	36.51%	54.34%	55.61%	57.93%	75.00%	80.00%	85.00%
33.78%	35.29%	36.73%	54.34%	55.61%	57.93%	75.00%	80.00%	85.00%
33.93%	35.45%	36.90%	54.34%	55.61%	57.93%	75.00%	80.00%	85.00%
34.04%	35.57%	37.02%	54.34%	55.61%	57.93%	75.00%	80.00%	85.00%
34.12%	35.64%	37.10%	54.34%	55.61%	57.93%	75.00%	80.00%	85.00%
34.17%	35.70%	37.16%	54.34%	55.61%	57.93%	75.00%	80.00%	85.00%
34.20%	35.74%	37.19%	54.34%	55.61%	57.93%	75.00%	80.00%	85.00%
34.20%	35.74%	37.19%	54.34%	55.61%	57.93%	75.00%	80.00%	85.00%
34.20%	35.74%	37.19%	54.34%	55.61%	57.93%	75.00%	80.00%	85.00%
34.20%	35.74%	37.19%	54.34%	55.61%	57.93%	75.00%	80.00%	85.00%
34.20%	35.74%	37.19%	54.34%	55.61%	57.93%	75.00%	80.00%	85.00%
34.20%	35.74%	37.19%	54.34%	55.61%	57.93%	75.00%	80.00%	85.00%
34.20%	35.74%	37.19%	54.34%	55.61%	57.93%	75.00%	80.00%	85.00%
34.20%	35.74%	37.19%	54.34%	55.61%	57.93%	75.00%	80.00%	85.00%
34.20%	35.74%	37.19%	54.34%	55.61%	57.93%	75.00%	80.00%	85.00%
34.20%	35.74%	37.19%	54.34%	55.61%	57.93%	75.00%	80.00%	85.00%
34.20%	35.74%	37.19%	54.34%	55.61%	57.93%	75.00%	80.00%	85.00%
34.20%	35.74%	37.19%	54.34%	55.61%	57.93%	75.00%	80.00%	85.00%

### III. ÍNDICE HISTORICO DE JUROS EXCEDENTES

Metas de Eventos	Empréstimo de Risco Baixo	Empréstimo de Risco Médio	Empréstimos de Risco Quase Médio
<b>Evento de Amortização Antecipada- Nível 1</b>	16.10%	22.30%	33.80%
<b>Evento de Amortização Antecipada- Nível 2</b>	8.60%	14.80%	26.30%
<b>Evento de Amortização Antecipada- Nível 3</b>	1.10%	7.30%	18.80%

Este documento foi assinado digitalmente por Marcos Moretti e Antonio Correa Bosco. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3C28-D1C8-153F-75EA.



## ANEXO XII – PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO E VERIFICAÇÃO DE APOIO POR AMOSTRAGEM

*Este anexo é parte integrante do Regulamento do Prat 12 Captalys Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados de 19 de agosto de 2021*

Conforme previsto no Regulamento do Fundo: a obrigação de verificar os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem nos termos do § 1º do artigo 38 da Instrução CVM 356, podendo o Custodiante realizá-lo diretamente ou contratando terceiros especializados.

Para a verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios, o Custodiante contratará uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios Adquiridos:

### Procedimentos Utilizados

#### Procedimento A

Obtendo um banco de dados analítico, por Direito Creditório, do Custodiante, que deve ser utilizado para selecionar uma amostra de itens para fins de verificação dos Documentos Comprobatórios.

#### Procedimento B

Selecionando uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos Direitos Creditórios será feita aleatoriamente: (i) dividindo o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), resultando em um intervalo de retirada (K); (ii) sorteando um ponto de partida; e (iii) pegando uma amostra em cada quantidade de elementos K. Os fundos com até três cotistas serão amostrados com 50 (50) itens. O fundo com mais de três cotistas será amostrado com cem (100) itens.

#### Procedimento C

Verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios. Em relação às CCBs, serão revisadas as CCBs emitidas e assinadas eletronicamente, bem como quaisquer alterações, se aplicável.

#### Procedimento D

$$n = \frac{ME^2 * p * (1 - p)}{N * z^2 * p * (1 - p)}$$

Onde:

Fundos com apenas um (1) sub cotista, zero (0) Outros e zero (0) resgate e/ou amortização

n = tamanho da amostra

N = quantidade total de Direitos de Creditórios Adquiridos



$z = \text{Cristal Score} = 1.96$

$p = \text{produção a ser estimada} = 50\%$

$ME = \text{Erro Médio} = 5.6\%$

Fundos com mais de um (1) cotista subordinado e/ou outros ou com apenas um (1) cotista subordinado, zero (0) outros e um ou mais (1+) resgate e/ou amortização

$n = \text{tamanho da amostra}$

$N = \text{quantidade total de Direitos de Creditórios Adquiridos}$

$z = \text{Cristal Score} = 1.96$

$p = \text{produção a ser estimada} = 50\%$

$ME = \text{Erro médio} = 9.8\%$

### **Critérios e Bases de Seleção**

A população base amostral incluirá Direitos Creditórios pendentes (devidos ou vencidos) e Direitos Creditórios recomprados no trimestre de referência.

Os Direitos Creditórios serão selecionados da seguinte forma: (i) para os cinco (5) cedentes mais representativos em circulação na carteira e os cinco (5) Cedentes mais representativos cujos direitos creditórios foram recomprados serão selecionados os três (3) Direitos Creditórios de maior valor; (ii) além disso, outros itens serão selecionados para completar o número total de itens amostrais.

